



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 535

Quarta-feira - 21 de Julho de 2010

Florianópolis/SC

## Sumário

### Municípios

Antônio Carlos .....	1
Arroio Trinta.....	2
Biguaçu .....	2
Caçador.....	3
Campo Alegre .....	4
Canoinhas.....	8
Chapadão do Lageado .....	8
Concórdia .....	8
Erval Velho .....	17
Forquilha.....	18
Fraiburgo.....	18
Garopaba.....	19
Gaspar .....	19
Governador Celso Ramos .....	21
Herval do Oeste .....	21
Imbituba .....	22
Itapoá .....	23
Joaçaba .....	34
Lauro Muller .....	42
Luzerna .....	44
Massaranduba.....	70
Monte Carlo .....	73
Nova Trento .....	73
Pinheiro Preto .....	73
Porto União.....	74
Rio do Sul.....	75
Santa Terezinha do Progresso .....	75
São Pedro de Alcântara.....	77
Schroeder.....	79
Turvo .....	84
Vidal Ramos.....	84
Videira.....	85

### Associações de Municípios

AMAI.....	87
-----------	----

### Consórcios Públicos

CONEXSUL.....	87
---------------	----

## Antônio Carlos

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Portaria N° 308/2010

PORTARIA N° 308/2010

Cessa Portaria.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Cessar, Portaria nº 225/2010, da servidora TANIA REGINA REITZ PETRI, ocupante do Cargo de PROFESSOR I - 40H, a partir de 21 de Julho de 2010, retornando à suas atividades laborativas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Julho de 2010.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 20 de Julho de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

#### Portaria N° 309/2010

PORTARIA N° 309/2010

Dispensa ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Dispensar, CLAUDIA WEBER DE MELO, do Cargo temporario de PROFESSOR I - 20H, a partir de 20 de Julho de 2010, pelo termino de sua contratação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Julho de 2010.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 20 de Julho de 2010.

#### CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MAURO CEZAR DA SILVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

### Portaria N° 310/2010

PORTARIA N° 310/2010  
Dispensa ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Dispensar, ELISANGELA MARIA FELICIO CARDOSO, do Cargo temporario de PROFESSOR I - 20H, a partir de 20 de Julho de 2010, pelo termino de sua contratação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Julho de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 20 de Julho de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

### Portaria N° 311/2010

PORTARIA N° 311/2010  
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, ao servidor LEANDRO CAMPOS, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MAQUINA, a partir de 21 de Julho de 2010, relativo ao periodo aquisitivo de 02/07/2009 a 01/07/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Julho de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 20 de Julho de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

### Portaria N° 312/2010

PORTARIA N° 312/2010  
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, ao servidor PEDRO ALCANTARA SILVEIRA, ocupante do Cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 20 de Julho de 2010,

relativo ao periodo aquisitivo de 04/05/2006 a 03/05/2007.  
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Julho de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 20 de Julho de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

## Arroio Trinta

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Notificação de Recebimento Recursos Federais

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA  
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º, da Lei Federal N° 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Arroio Trinta/SC, a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

Data Recebimento	Banco/Agencia/Conta	Origem	Recursos	Valor (R\$)
16/07/2010	Banco do Brasil Agencia: 5.322-8 Conta: 24.884-3	Ministério da Saúde	Programa Saúde da Família – SF. Comp. 06/2010.	R\$ 6.400,00
16/07/2010	Banco do Brasil Agencia: 5.322-8 Conta: 24.884-3	Ministério da Saúde	Prog. Agentes Com. de Saúde – ACS. Comp. 06/2010.	R\$ 5.208,00

Arroio Trinta/SC, 16 de julho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

## Biguaçu

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Publicação de Licitação PE 015 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BIGUAÇU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2010 - FMAS

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Senhor José Castelo Deschamps, informa que, perante a Comissão de Pregão do Município de Biguaçu - Santa Catarina, situada na Praça Nereu Ramos, n° 90,



Biguaçu, encontra-se aberta licitação na modalidade pregão eletrônico, com a finalidade de selecionar propostas objetivando aquisição de material esportivo e recreativo para uso do Centro de Convivência do Idoso - CCI, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 134/2005, Resolução FNDE/CD nº 38 de 16/07/2009 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 08:00h do dia 21/07/2010, às 14:00h do dia 03/08/2010

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14:00h do dia 03/08/2010, no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico do provedor do pregão eletrônico - CidadeCompras - [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

Telefone: (48) 3279-8000 (ramais 8020 e 8035)

E-mail: [licitacao@bigua.sc.gov.br](mailto:licitacao@bigua.sc.gov.br)

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90, Setor de Licitação, Biguaçu - SC.

Biguaçu, SC, 15 de Julho de 2010.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

#### **Publicação de Licitação PP 017 FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 017/2010-FMS

OBJETO: Contratação de serviços gráficos e confecção de carimbos para uso da Secretaria Municipal da Saúde de seus Programas e Unidades de Saúde ao longo de 2010. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 02/08/2010 às 15:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu, 14 de Julho de 2010.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

#### **Publicação de Revogação de Licitação PP 023 FAMABI**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BIGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PP 23/2010-FAMABI

O Prefeito Municipal José Castelo Deschamps, torna público para conhecimento de todos os interessados, a Revogação do Processo Licitatório PP23/2010-FAMABI, que tem por objeto "contratação de empresa especializada para a limpeza do local onde foi demolida uma construção edificada irregularmente em APP, localizada no Morro do Tiburcio, conforme relatório de vistoria ambiental -

RVA nº 113/2010, por conveniência administrativa, devido que os serviços foram executados pela Secretaria de Obras.

Biguaçu, 14 de julho de 2010.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

## Caçador

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **Portaria 19.723/10**

PORTARIA Nº 19.723, de 15 de julho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 19.722, de 02 de julho de 2010, que prorrogou o contratou por tempo determinado de CHRISTIANE DRIESSEN, Bióloga, lotada na Fundação Municipal de Meio Ambiente- FUNDEMA, com efeitos retroativos a contar de 02 de julho de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal.

ROSANGELA BIASI STASKOWIAN

Secretária Adjunta Para Assuntos da Administração.

#### **Portaria 19.724/10**

PORTARIA Nº 19.724, de 19 de julho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, e mais o previsto no art. 199, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" até "e" e art. 204, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

R E S O L V E:

APLICAR a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal ANTONIO VOITACH, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão, Referência 12, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, conforme relatório de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2010, em observância aos efeitos previstos no art. 199, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" até "e", a contar de 19 de julho de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de julho de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal.

#### **Aviso Licitação PR 60-2010 PREFEITURA**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA



**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL: Pregão Presencial nº 60/2010  
 TIPO: Menor Preço Global  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS EM PNEUS, CÂMARAS, MONTAGEM, BALANÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE SOCORRO  
 ENTREGA DOS ENVELOPES: 15:00 Horas do Dia 09/08/2010.  
 ABERTURA DOS ENVELOPES: 15:05 Horas do Dia 09/08/2010.  
 Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, e-mail licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 20 de julho de 2010.  
 SAULO SPEROTTO  
 Prefeito Municipal

**Revogação PR 14-2010 FUNDEMA**  
 REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 14/2010 - FUNDEMA  
 OBJETO: Revoga-se o presente processo por interesse público, haja vista que em novembro ocorrerá o vencimento do contrato de coleta de resíduos sólidos urbanos e compactáveis, decidiu-se por lançar Edital com a união dos dois objetos para melhor gerenciamento do contrato.  
 Maiores Informações no Departamento de Licitações, Situado na Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 19 de julho de 2010.

---

**CÂMARA DE VEREADORES**

---

**Camara Municipal de Caçador/SC Resultado de Licitação.**

CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC  
 RESULTADO DE LICITAÇÃO.  
 RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JORNAIS LOCAIS, PARA VEICULAÇÃO NA FORMA IMPRESSA DE PUBLICIDADE LEGAL INSTITUCIONAL Nº 02/2010

Encontram-se devidamente credenciadas para os respectivos itens aos quais apresentaram propostas as seguintes Empresas:

- 1) Fatos Diários Editora Jornalística Ltda (Jornal a Folha);
- 2) Referência Editora Jornalística Ltda (Jornal Informe)
- 3) Scodago Editora Jornalística Ltda-ME (Jornal Extra);

Aberto prazo legal para recurso, nos termos do Edital de Credenciamento.

Caçador/SC, 19 de julho de 2010.  
 JOSÉ ARI LINS,  
 Presidente.

MARIANA PIACENTINI,  
 Membro.

PATRÍCIA COLUSSI DA SILVA DE OLIVEIRA,  
 Membro.

# Campo Alegre

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

---

**Decreto Nº 6.156**

DECRETO Nº 6.156 DE 05 DE JULHO DE 2010  
 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA O RECEBIMENTO E EXAME DE BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS OU CONTRATADOS PELA MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 73 e seus Incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreta:

Art.1º) Nomear a Comissão para o recebimento e exame dos bens, objetos, obras e serviços adquiridos e contratados através de processos licitatórios e compras em geral realizados neste Município.

Art.2º) A Comissão será composta dos seguintes membros:

\* ELIANA PESSOA MACHADO COLLET - Diretora de Saúde, quando se tratar de serviços; consultas e compras de materiais e objetos para respectiva área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

\* SIRLONE DE SOUZA - Técnica de Enfermagem, quando se tratar de materiais, ambulatoriais, medicamentos odontológicos e laboratoriais, materiais de limpeza e manutenção para respectiva área do Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

\* VERÔNICA GORNIACK SCHROEDER - Chefe do Serviço do Desenvolvimento Social, quando se tratar de serviços, compras de materiais e objetos para respectiva área do Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

\* MARIA DE LOURDES LACHOVSKI PADILHA - Coordenadora da Defesa Civil; quando se tratar de serviços e compras de: peças; óleo; lubrificantes; combustível; pneus; objetos e demais materiais relacionados com a frota de máquinas e veículos de toda a Administração Pública Municipal e inclusive os Fundos Municipais;

\* LAÉRCIO TELLES - Chefe do Serviço de Planejamento Urbano e Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento Transporte e Obras; quando se tratar de serviços e compras de materiais e objetos para respectiva área;

\* LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ - Chefe do Serviço de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração; quando se tratar de serviços e compras dos materiais e objetos para as Secretarias Municipais de Administração e Finanças;

\* ESTER MARIA FORLIN FRITSCH - Chefe do Serviço de Merenda e Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de serviços e compras de materiais e objetos para respectiva Secretaria;

\* MARÍLIA CRISPI DE MORAES MACIEL - Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, quando se tratar de serviços e compras de materiais e objetos relacionados para respectiva Secretaria;

\* GILSON OMAR BRUNNQUELL - Engenheiro Agrônomo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando se tra-

tar de serviços e compras de materiais e objetos para respectiva Secretaria Municipal;

\* LILIAN TEREZINHA BARTSCH - Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo, quando se tratar de aquisição de Bens Patrimoniais de toda a Administração Pública Municipal e inclusive dos Fundos Municipais.

\* PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR - Chefe de Gabinete, quando se tratar de serviços e compras de materiais e objetos relacionados à respectiva área.

\* MAGALI ENGEL - Coordenadora da Casa da Cidadania, quando se tratar de Bens Patrimoniais, Serviços (consertos), compras de materiais de toda a Administração da Casa da Cidadania do Município de Campo Alegre;

\* ANTONIO ZAURI CORRÊA VILMIZ - Sargento Responsável pelo 3º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Campo Alegre, quando se tratar de Bens Patrimoniais, Serviços (consertos), compras de materiais de toda a Administração do FUMREBOM - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Alegre;

\* JOSÉ ADOLAR DAVID DE LIMA - Sub-Tenente, responsável pelo Comando da Polícia Militar em Campo Alegre, quando se tratar de Bens Patrimoniais (consertos), compras de materiais de toda a Administração da Polícia Militar no Município de Campo Alegre;

\* SANDRO MARCELO POHL - Responsável pela Delegacia da Polícia Civil em Campo Alegre, quando se tratar de Bens Patrimoniais (consertos), compras de materiais de toda a Administração da Polícia Civil no Município de Campo Alegre;

\* ARLETE SCHADECK - Presidente do Conselho Tutelar, quando se tratar de Bens Patrimoniais (consertos), compras de materiais de toda a Administração do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre.

\* ARTUR FERNANDO BASTOS - Secretário Municipal de Saneamento Ambiental, quando se tratar de Bens Patrimoniais (consertos), compras de materiais de toda a Administração de Águas de Campo Alegre.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2010.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 5.949 de 21 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 05 de julho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/07/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### **Decreto Nº 6.162**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.162 DE 19 DE JULHO DE 2010  
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. ELIS MARINA PEREIRA DE LIMA, para exercer o cargo de Agente Operacional I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte horas) semanais, vencimentos Nível 01, Sub-Nível 11, Referência A, no valor de R\$ 268,69 (duzentos e sessenta e oito reais, sessenta e nove centavos) mensais, pelo período de 19 de julho de 2010 a 01 de outubro de 2010, tendo em vista que a Agente Operacional I, titular Srª. SELMA ROSELINDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 000224, encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde até a data de 01 de outubro de 2010.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo encontra amparo na Lei Complementar Municipal nº 006/2009 - Estatuto do Servidor Público Municipal, sob o Regime de Contratação Especial.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 19 de julho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/07/2010

JOSÉ LUIS SILVA  
Chefe de Gabinete Interino

### **Decreto Nº 6.163**

DECRETO Nº 6.163 DE 19 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA O RECEBIMENTO E EXAME DE BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS OU CONTRATADOS PELA MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Artigo 73 e seus Incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreta:

Art.1º) Nomear a Comissão para o recebimento e exame dos bens, objetos, obras e serviços adquiridos e contratados através de processos licitatórios e compras em geral realizados neste Município.

Art.2º) A Comissão será composta dos seguintes membros:

\* ELIANA PESSOA MACHADO COLLET - Diretora de Saúde, quando se tratar de serviços; consultas e compras de materiais e objetos para respectiva área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

\* SIRLONE DE SOUZA - Técnica de Enfermagem, quando se tratar de materiais, ambulatoriais, medicamentos odontológicos e laboratoriais, materiais de limpeza e manutenção para respectiva área do Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

\* VERÔNICA GORNIACK SCHROEDER - Chefe do Serviço do Desenvolvimento Social, quando se tratar de serviços, compras de materiais e objetos para respectiva área do Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

\* JARBAS JORGE CATONI - Chefe do Serviço Transporte e Frota; da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras; quando se tratar de serviços e compras de: peças; óleo; lubrificantes; combustível; pneus; objetos e demais materiais relacionados com a frota de máquinas e veículos de toda a Administração Pública Municipal e inclusive os Fundos Municipais;

\* LAÉRCIO TELLES - Chefe do Serviço de Planejamento Urbano-tico e Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento Transporte e Obras; quando se tratar de serviços e compras de materiais e objetos para respectiva área;

\* LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ - Chefe do Serviço de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração; quando se tratar de serviços e compras dos materiais e objetos para as Secretarias Municipais de Administração e Finanças;

\* ESTER MARIA FORLIN FRITSCH - Chefe do Serviço de Merenda e Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de serviços e compras de materiais e objetos para respectiva Secretaria;

\* MARÍLIA CRISPI DE MORAES MACIEL - Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, quando se tratar de serviços e compras de materiais e objetos relacionados para respectiva Secretaria;

\* GILSON OMAR BRUNNQUELL - Engenheiro Agrônomo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando se tratar de serviços e compras de materiais e objetos para respectiva Secretaria Municipal;

\* LILIAN TEREZINHA BARTSCH - Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo, quando se tratar de aquisição de Bens Patrimoniais de toda a Administração Pública Municipal e inclusive dos Fundos Municipais.

\* PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR - Chefe de Gabinete, quando se tratar de serviços e compras de materiais e objetos relacionados à respectiva área.

\* MAGALI ENGEL - Coordenadora da Casa da Cidadania, quando se tratar de Bens Patrimoniais, Serviços (consertos), compras de materiais de toda a Administração da Casa da Cidadania do Município de Campo Alegre;

\* ANTONIO ZAURI CORRÊA VILMIZ - Sargento Responsável pelo 3º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Campo Alegre, quando se tratar de Bens Patrimoniais, Serviços (consertos), compras de materiais de toda a Administração do FUMREBOM - Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Alegre;

\* JOSÉ ADOLAR DAVID DE LIMA - Sub-Tenente, responsável pelo Comando da Polícia Militar em Campo Alegre, quando se tratar de Bens Patrimoniais (consertos), compras de materiais de toda a Administração da Polícia Militar no Município de Campo Alegre;

\* SANDRO MARCELO POHL - Responsável pela Delegacia da Polícia Civil em Campo Alegre, quando se tratar de Bens Patrimoniais (consertos), compras de materiais de toda a Administração da Polícia Civil no Município de Campo Alegre;

\* ARLETE SCHADECK - Presidente do Conselho Tutelar, quando se tratar de Bens Patrimoniais (consertos), compras de materiais de

toda a Administração do Conselho Tutelar do Município de Campo Alegre.

\* ARTUR FERNANDO BASTOS - Secretário Municipal de Saneamento Ambiental, quando se tratar de Bens Patrimoniais (consertos), compras de materiais de toda a Administração de Águas de Campo Alegre.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 6.156 de 05 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 19 de julho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIE NE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/07/2010

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino

### **Portaria Nº 7.393**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7.393 DE 16 DE JULHO DE 2010

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO

DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA

PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de Férias a Chefe do Serviço de Tributação - LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNCIO, matrícula nº 000078, referente ao período aquisitivo 27 de janeiro de 2009 á 27 de janeiro de 2010, pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) A servidora gozará as férias no período de 19 de julho de 2010 á 02 de agosto de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 16 de julho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIE NE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 16/07/2010

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete Interino



**Portaria N° 7.396**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 7.396 DE 20 DE JULHO DE 2010  
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA  
MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 71 e 72, Anexo IV, Item I da Lei Complementar Municipal n° 006, de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Designar a Chefe do Serviço de Contabilidade MARIA ELIANE FRIEDRICH, matrícula n° 000046, para substituir a Servidora Técnica em Nível Médio - ADRIANA APARECIDA PYKOSZ RUSZACK, matrícula 000001, no período de 20 de julho de 2009 à 03 de agosto de 2010, por motivo da titular encontrar-se em afastamento para tratamento de saúde conforme atestado médico protocolado sob n° 15.129 em data de 20 de julho de 2010.

Art.2º) São atribuições do cargo em substituição aquelas descritas no Anexo IV da Lei Complementar Municipal n° 006 de 19 de setembro de 2002, bem como assinatura na emissão de cheques desta Prefeitura Municipal; IPRECAL - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; FIA - Fundo da Infância e Adolescência e FUMREBOM.

Art.3º) A Chefe do Serviço de Contabilidade, não fará jus a qualquer valor pecuniário atinente ao cargo de Técnico em Nível Médio ora em substituição.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 20 de julho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 20/07/2010

JOSÉ LUIS SILVA  
Chefe de Gabinete Interino

**Portaria N° 7.397**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 7.397 DE 20 DE JULHO DE 2010  
CONCEDE FÉRIAS A DIRETORA DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Diretora de Saúde - ELIANA PESSOA MACHADO COLLET, matrícula n° 954718, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A Diretora gozará férias no período de 22 de julho de 2010 à 31 de julho de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 20 de julho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 20/07/2010

JOSÉ LUIS SILVA  
Chefe de Gabinete Interino

**Pregão Presencial N° 85/2010 - PREF**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

RESUMO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2010

Considerando a deserção do Item 02 no Processo Licitatório n° 85/2010;

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO, zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, conforme descrição abaixo:

Qtde	Unid	Descrição
01	Unid.	VEÍCULO UTILITÁRIO, zero quilômetro, ano/modelo 2010 ou 2011, cor branco, motor 1.8 ou superior, 8v, flex (gasolina e álcool), mínimo 04 cilindros, potência mínima 112 cv, direção hidráulica, ar condicionado (de série) + pára-brisa degradê, capacidade para 7 passageiros, 4 portas, retrovisores externos elétricos, volante com regulagem de altura, rádio Cd/Mp3 (devidamente instalado com fiação, auto-falantes e antena), tapetes de borracha, pneus novos e demais equipamentos exigidos pelo CBT – Código Brasileiro de Trânsito. Prazo mínimo de garantia: 12 meses

Critério julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

- DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ AS 13 HORAS E 45 MINUTOS, DO DIA 02/08/2010, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.

A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

- DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: DIA: 02/08/2010, ÀS 14 HORAS, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.

O edital na íntegra está disponível no site do Município: [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br).

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Campo Alegre, 19 de julho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal



## Canoinhas

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Alteração do edital de Carta Convite n.º FMS 07/2010.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS  
ALTERAÇÃO DA CARTA CONVITE N.º FMS 07/2010  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 22/2010

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas-SC, torna público, que efetuou diversas alterações nas especificações dos uniformes, objeto desta licitação. Os convidados que receberam o edital antes desta publicação, deverão solicitar o edital alterado através do e-mail: licitacao@pmc.sc.gov.br. Os demais interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail informado abaixo, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato licitacao@pmc.sc.gov.br.

LEOBERTO WEINERT  
Prefeito/Presidente do Fundo

#### Edital de Tomada de Preços n.º 03/2010

MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 66/2010  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2010

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 09 de agosto de 2010, às 14:15 horas, a abertura das propostas para Contratação de empresa para execução da 1ª etapa do projeto de implantação da Rede de Distribuição de água potável na localidade de Rio dos Pardos, consistindo na construção do reservatório, casa química em alvenaria e cercas de proteção para o reservatório, poço e casa química. Valor previsto R\$ 30.400,00. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

#### Resultado do julgamento da documentação e propostas ref. CC. 05/2010

MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 52/2010  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2010

O Município de Canoinhas/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt n.º 10, Centro, através de sua Comissão de Licitação, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS, relativamente ao processo acima. Empresas participantes: A. Mendes Terraplanagem Construção e Extração de Minerais Ltda. (CNPJ 00.993.058/0001-83), Setep Construções S. A. (CNPJ 88.665.141/0001-50) e Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda (CNPJ 76.555.762/0001-16). Empresas habilitadas, A.Mendes Terraplanagem Construção e Extração de Minerais Ltda, Setep Construções S. A. e Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda. Por estarem todas as empresas participantes presentes, através de representantes, devidamente credenciados, as mesmas assinaram o termo de renúncia quanto a fase de

habilitação, sendo abertas as propostas das empresas habilitadas. Os preços ficaram assim distribuídos, em primeiro lugar, ficou a empresa A. Mendes Terraplanagem Construção e Extração de Minerais Ltda, com o valor global de R\$ 2.652.051,92 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), em segundo lugar ficou classificada a empresa Setep Construções S. A., com o valor global de R\$ 2.679.915,42 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) e em terceiro lugar, ficou classificada a empresa Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda, com o valor global de R\$ 2.706.502,47 (dois milhões setecentos e seis mil quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos). A ata encontra-se apenas ao Processo Licitatório e à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura. As empresas participantes tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura da ata da reunião, que ocorreu às 14:15 horas do dia 16/07/2010, para interposição de possíveis recursos, quanto ao julgamento das propostas.  
Comissão de Licitação

## Chapadão do Lageado

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Extrato de Edital de Processo Licitatório n° 057/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2010 - PM - DISPENSA Nº 09/2010 - PM

OBJETO: Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamento de salários, proventos e pensões da Administração Direta do Município de Chapadão do Lageado, pelo período de 60 meses. FUNDAMENTO: Artigo 24, inc. V, da Lei n. 8.666/93. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

Chapadão do Lageado (SC), 21 de julho de 2010.  
ABEL DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício.

## Concórdia

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Lei Complementar Nº 568

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 568, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Dá nova redação ao inciso II do art. 119 da Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2001 e alteração, que dispõem sobre normas relativas à utilização do espaço e o bem-estar público do Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina - Código de Posturas.

O Prefeito do Município de Concórdia.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso II do art. 119 da Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2001 e alteração, que dispõem sobre normas relativas à utilização do espaço e o bem-estar público do Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina - Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. (...)

II - respeitem como limite máximo, o índice de ruído de 55 (cinquenta e cinco) decibéis, ou outro índice de ruído que venha a ser estabelecido em legislação federal ou estadual;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN

Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### **Lei Nº 4.197**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.197, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Município, pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, efetuar despesas com vistas à realização do IX Encontro Estadual dos Conselheiros Tutelares, no Município de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município, pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, autorizado a efetuar despesas com vistas à realização do IX Encontro Estadual dos Conselheiros Tutelares, no Município de Concórdia, SC, até o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do FIA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI

Secretária Municipal de Finanças

MAURO KICHEL

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de julho de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON  
Diretora Administrativa

#### **Lei Nº 4.198**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.198, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a baixa de edificação, pertencente ao patrimônio do Município, por demolição.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa, por demolição, de 1 (uma) edificação, pertencente ao patrimônio do Município, caracterizada como: prédio em alvenaria, com 69,44m<sup>2</sup>, antiga Escola Isolada Linha Santa Catarina, localizada em Linha Santa Catarina, neste Município, código patrimonial 28.612.

Art. 2º Fica a Associação de Moradores de Linha Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 10.564.205/0001-53, autorizada a efetuar a demolição da edificação constante no art. 1º desta Lei e a utilizar o material resultante da demolição, para benfeitorias necessárias no Centro Comunitário da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### **Lei Nº 4.199**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.199, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Município receber bens, em doação.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, em doação, da Secretaria de Estado da Administração - SEA/Fundo Patrimonial, 2 (dois) distribuidores de adubo, capacidade entre 3.000 e 3.300 litros, com rodado simples, aro 16", pneus agrícolas 750 x 16, para incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO COLUSSI

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**Lei Nº 4.200**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.200, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular parte da dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Projeto/Atividade	22.661.0039.2037	Ações da Produção Industrial	
Elemento	3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	R\$ 7.000,00
TOTAL ANULADO			R\$ 7.000,00

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Projeto/Atividade	04.122.0038.2036	Manutenção das Atividades-Meio da SEDET	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	R\$ 7.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO			R\$ 7.000,00

Art. 3º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.108, de 13 de outubro de 2009, 4.125, de 26 de novembro de 2009 e 4.145, de 21 de dezembro de 2009, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI  
Secretária Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Lei Nº 4.201**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.201, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a Fundação Municipal de Cultura - FMC celebrar convênio com a Associação Concordeense de Dança, com o fim específico de incentivar a difusão da cultura no Município de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Cultura - FMC autorizada a celebrar convênio com a Associação Concordeense de Dança, inscrita no CNPJ sob nº 07.219.384/0001-87, objetivando a conjugação de esforços, para incentivo e difusão da cultura e representação do Município no 28º Festival de Dança de Joinville, podendo a FMC participar com o valor de R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo único. As ações e obrigações das partes serão fixadas no Termo de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da FMC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI  
Secretária Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Lei Nº 4.202**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.202, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Altera expressão constante no inciso I do art. 3º da Lei nº 3.382, de 24 de junho de 2002, que regulamenta os arts. 74, incisos I e IV e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a expressão: "25% (vinte e cinco por cento)" para: "50% (cinquenta por cento)", constante no inciso I do art. 3º da Lei nº 3.382, de 24 de junho de 2002, que regulamenta os arts. 74, incisos I e IV e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração



SANTO HERMINIO DE LUCA  
Secretário Municipal de Educação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 13 de julho de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON  
Diretora Administrativa

### Decreto N° 5.514

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
DECRETO N° 5.514, DE 9 DE JULHO DE 2010.  
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.  
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei n° 4.200, de 9 de julho de 2010.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica anulada parte da dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Projeto/Atividade	22.661.0039.2037	Ações da Produção Industrial	
Elemento	3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	R\$ 7.000,00
TOTAL ANULADO			R\$ 7.000,00

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, fica suplementada a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
Projeto/Atividade	04.122.0038.2036	Manutenção das Atividades-Meio da SEDET	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	R\$ 7.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO			R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.  
JOÃO GIRARDI  
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI  
Secretária Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### Decreto N° 5.515

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
DECRETO N° 5.515, DE 9 DE JULHO DE 2010.  
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.

O Prefeito do Município de Concórdia.  
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei n° 4.156, de 5 de março de 2010 e no Decreto n° 5.472, de 15 de março de 2010 e alteração.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.  
JOÃO GIRARDI  
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 9 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS

#### TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

##### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado pela Lei n° 4.156, de 5 de março de 2010, regulamentado pelo Decreto n° 5.472, de 15 de março de 2010 e alteração, é órgão de assessoramento da Administração Municipal, de caráter consultivo.

##### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CMDS:

- I - participar no planejamento de ações estratégicas de curto, médio e longo prazo, para o desenvolvimento sustentável do Município de Concórdia;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e submetê-lo à aprovação do plenário e do Prefeito Municipal;
- III - manifestar-se a respeito das deliberações indicadas nos Congressos Municipais de Concórdia, submetendo-as à análise do Poder Executivo Municipal;

IV - convocar a Conferência Municipal da Cidade de Concórdia e o Congresso Municipal de Concórdia;  
V - instalar Câmaras Temáticas, por segmentos, para analisar projetos específicos;  
VI - analisar e aprovar os relatórios apresentados pelas Câmaras Temáticas.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDS é composto por 22 (vinte e dois) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - representantes ligados ao segmento Empresarial, 2 (dois) conselheiros;  
II - representantes ligados às entidades Sindicais de Trabalhadores, 2 (dois) conselheiros;  
III - representantes de Associações de Moradores, 2 (dois) conselheiros;  
IV - representantes dos segmentos de Ensino Superior e Técnico, 2 (dois) conselheiros;  
V - representantes de Instituições Federais e Estaduais de Ensino, Pesquisa e Tecnologia, 2 (dois) conselheiros;  
VI - representantes de segmentos ligados ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, 2 (dois) conselheiros;  
VII - representantes de segmentos ligados ao transporte, 2 (dois) conselheiros;  
VIII - representante da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, 1 (um) conselheiro;  
IX - representantes do Governo Municipal de Concórdia, 7 (sete) conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os Conselheiros serão indicados pelas entidades, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho exercerão mandato até a realização da Conferência Municipal da Cidade de Concórdia ou do Congresso Municipal de Concórdia, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 3º A função de Conselheiro será considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

### CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 4º O Conselho tem duração por tempo indeterminado.

Art. 5º A sede do Conselho será nas dependências da Prefeitura Municipal de Concórdia.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 6º O CMDS terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;  
II - Diretoria;  
III - Câmaras Temáticas.

## TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E DA COMPETÊNCIA

### CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 7º Ao Plenário, instância máxima do Conselho, composto pelos 22 (vinte e dois) membros referidos no art. 3º deste Regimento, compete:

I - analisar e opinar sobre encaminhamentos enviados pela presidência;  
II - participar das discussões e resoluções do Conselho;  
III - propor e aprovar emendas ou reformas para este Regimento;  
IV - instituir Câmaras Temáticas;  
V - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

### CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 8º A diretoria é composta por:

I - 1 (um) Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, entre os membros do Conselho, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.472/2010;  
II - 1 (um) Vice-Presidente, eleito entre os membros do Conselho, mediante apreciação do Prefeito Municipal.

#### Seção I Das Atribuições do Presidente

Art. 9º Ao Presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir o CMDS;  
II - nomear Câmaras Temáticas para assuntos específicos;  
III - acompanhar as políticas e atividades desenvolvimentistas do Governo Municipal;  
IV - baixar resoluções das decisões do Conselho;  
V - solicitar à Administração Municipal, suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, para o pleno e regular funcionamento do Conselho;  
VI - primar pela disciplina, na forma deste Regimento Interno.

#### Seção II Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 10. Ao Vice-Presidente do Conselho compete representar o Presidente na sua ausência e/ou impedimento.

Art. 11. Exercer demais funções constantes neste Regimento.

## CAPÍTULO III DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 12. O Conselho poderá constituir Câmaras Temáticas para assessoramento, compostas por membros efetivos, para analisar projetos específicos conforme art. 2º, V, do Decreto nº 5.472/2010, obedecidos os seguintes critérios:

I - as Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, os quais elegerão 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, no ato de sua instalação;

II - as Câmaras Temáticas visam à realização de tarefas específicas, extinguindo-se ao término dos trabalhos, ou do tempo determinado, podendo ser assessoradas por técnicos ou especialistas não integrantes do Conselho;

III - as decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por maioria simples de votos;

IV - poderão funcionar, concomitantemente, até 3 (três) Câmaras Temáticas, podendo ser ampliadas, de acordo com deliberação do Conselho.

Parágrafo único. O Relator da Câmara Temática deverá apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho, referente à matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Ao Conselheiro do CMDS compete:

- I - comparecer às reuniões e justificar as faltas, quando ocorrerem;
- II - assinar lista de presença na reunião;
- III - votar no Conselho;
- IV - discutir assuntos, constantes na ordem do dia, de sua competência legal e regimental;
- V - declarar-se impedido e ser declarado impedido;
- VI - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;
- VII - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo para relatar processos;
- VIII - devolver à secretaria os processos, que não estiverem suficientemente instruídos, solicitando diligência, se necessário;
- IX - manter atualizados os dados e endereço para contato.

#### TÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou pelo Presidente.

Art. 15. Em cada reunião haverá:

- I - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia.

Parágrafo único. O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta previamente estabelecida, podendo, o Conselheiro interessado, propor alterações, as quais serão submetidas à votação, antes de iniciadas as discussões.

Art. 16. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. O Conselheiro que deixar de comparecer em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa prévia, será substituído por outro representante do segmento que o indicou.

§ 1º A justificativa pela ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para a secretaria do Conselho, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º Em caso de força maior, a justificativa de ausência, deverá ser feita por escrito, no máximo 5 (cinco) dias após a reunião.

Art. 18. As reuniões ordinárias ou extraordinárias ocorrerão com tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou por adequação, com vistas a sua funcionalidade e, em virtude de exigências de ordem legal, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos após a homologação pelo Prefeito Municipal.

Concórdia, SC, 13 de abril de 2010.

#### **Decreto Nº 5.516**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 5.516, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 8º da Lei nº 4.145, de 21 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada parte da dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	12	ENCARGOS GERAIS	
Unidade Orçamentária	12.01	Encargos Gerais	
Projeto/Atividade	28.846.0046.2043	Ações de Outros Encargos Especiais	
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	R\$ 33.000,00
TOTAL ANULADO			R\$ 33.000,00

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, fica suplementada a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	12	ENCARGOS GERAIS	
Unidade Orçamentária	12.01	Encargos Gerais	
Projeto/Atividade	28.846.0046.2043	Ações de Outros Encargos Especiais	
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos - Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	R\$ 33.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO			R\$ 33.000,00

Art. 3º Fica suplementada, com recursos do excesso de arrecadação verificado até a presente data, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	06.02	Ensino Fundamental	
Projeto/Atividade	12.361.0015.2013	Ação da Administração Escolar	
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos - Aplicações Diretas	



Fonte de Recursos	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação	R\$ 260.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO			R\$ 260.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de julho de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON

Diretora Administrativa

### **Decreto Nº 652/2010**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 652/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Averba tempo de contribuição.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e no art. 35 da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam averbados 1.477 dias, ou seja: 4 (quatro) anos e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora DIRCE NOEMY KAPP, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, em 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de julho de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON

Diretora Administrativa

### **Decreto Nº 653/2010**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 653/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Averba tempo de contribuição.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica

do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e no art. 35 da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam averbados 593 dias, ou seja: 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor ARI GOTTERT, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 6 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de julho de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON

Diretora Administrativa

### **Decreto Nº 654/2010**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 654/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Nomeia a servidora MARIA SUELI DOS SANTOS BIGATON para responder, interinamente, pelo cargo de Secretária Municipal de Administração; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999 e alterações e no art. 5º da Lei nº 3.966, de 23 de junho de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora MARIA SUELI DOS SANTOS BIGATON, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Administração, no período de 14 a 21 de julho de 2010, em razão do afastamento da titular, percebendo, nesse ínterim, subsídio previsto na legislação vigente.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica designada a servidora MARIA SUELI DOS SANTOS BIGATON, Secretária Municipal de Administração, em exercício, no período de 14 a 21 de julho de 2010, para:

- I - presidir o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência ao Servidor - FUMAS;
- II - movimentar as contas bancárias do FUMAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração



Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Decreto N° 655/2010**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO N° 655/2010, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a ampliação de vagas disponibilizadas no Edital de Concurso Público n° 5/2009 e alteração.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto n° 4.351, de 5 de outubro de 2001 e alterações, e considerando:

- a necessidade de provimento de vagas surgidas durante a vigência do Edital de Concurso Público n° 5/2009, de 1° de junho de 2009 e alteração;
- o disposto no inciso IV do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- o Parecer n° 176/2002, da Assessoria Jurídica da Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1° Para fins de aproveitamento dos aprovados no Concurso Público, fica ampliado para "16" (dezesseis) o número de vagas para o cargo de Agente Administrativo, função: Agente Administrativo, disponibilizadas no Edital n° 5/2009 e alteração.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão investidos nos cargos por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista das necessidades da Administração.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Decreto N° 656/2010**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO N° 656/2010, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o desligamento da servidora MARLENE ROSSINI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, V, da Lei Complementar n° 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1° Fica desligada, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 14 de julho de 2010, a servidora MARLENE ROSSINI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, função: Agente Administrativo, nível GSA5, regime estatutário, em face da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

Art. 2° Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1° deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de julho de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Portaria N° 112/2010**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA N° 112/2010, DE 14 DE JULHO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto na Lei Complementar n° 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, art. 177 e seguintes e no Decreto n° 3.516, de 6 de julho de 1994, e considerando:

- o processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob n° 990, em 21 de janeiro de 2010, do qual se extrai que o servidor VILMAR LAPPE, no dia 17 de dezembro de 2009, esteve no Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho - DSMT e não teria tratado com urbanidade os servidores daquela Unidade, agredindo-os verbalmente;
- que o servidor infringiu, em tese, o disposto nos arts. 151, III e XI, e art. 152, XVIII da Lei Complementar n° 90/1994;
- que, se comprovada a culpabilidade do servidor, o mesmo sujeitar-se-á à penalidade prevista no art. 163, I ou II do Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Sindicância, a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo o servidor VILMAR LAPPE, ocupante do cargo de Mecânico de Manutenção, nível GSO5.

Art. 2° Designar os servidores abaixo relacionados para proceder à tomada de depoimentos e demais providências que julgar oportunas, em face da presente Sindicância:

- I - presidente: MARCIA ROSELI CORDEIRO DE SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Telefonista, nível GSA2;
- II - secretária: JACIELE TOCHETTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo;
- III - vogais:

- a) ANA PAULA DE AGUIAR, ocupante do cargo de Agente Administrativo;
- b) ANDRE DE PARIS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

**Portaria N° 113/2010**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA N° 113/2010, DE 14 DE JULHO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto nas Leis Complementares nºs. 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e 257, de 9 de dezembro de 2002, e considerando:

- o Ofício DSMT 015, de 15 de maio de 2006, emitido pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho;

- a CI DRH 619/2010, de 13 de julho de 2010, emitida pela Diretoria de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 12 de julho de 2010, à servidora ROSEMERI NOGUES BICHET RIOS, ocupante do cargo de Médico, matrícula 6455, Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

### Portaria Nº 114/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 114/2010, DE 15 DE JULHO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, na CI nº 307/2010, de 13 de julho de 2010.

R E S O L V E :

Art. 1º Convocar a servidora TERESINHA ILAIR BORON, ocupante do cargo de Agente Operacional, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 16 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

### Adendo 001 ao Edital de Tomada de Preços Nº 15/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2010 - PMC

O Município de Concórdia, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, em exercício, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital da licitação em referência, cujo objeto é contratação de empresa para elaboração de projetos executivos das obras prioritárias do Plano de Prevenção de Enchentes na área central de Concórdia, foi alterado.

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, ficam alterados os prazos de recebimento dos: ENVELOPES 01 - DOCUMENTAÇÃO, dos interessados NÃO CADASTRADOS para o dia 05 de agosto de 2010, às 08h15min e dos CADASTRADOS para o dia 09 de agosto de 2010, às 08h15min; e,

ENVELOPES 02 - PROPOSTA DE PREÇO, dos interessados CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS para o dia 09 de agosto de 2010, às 08h15min. Desta forma, o início da abertura dos envelopes dar-se-á às 08h30min do dia 09 de agosto de 2010. Informações complementares: o Edital e as alterações em questão, em inteiro teor, estão à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "licitações" Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 19 de julho de 2010.

MARIA SUELI DOS SANTOS BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

### Extrato da Classificação das Propostas do Convite Nº 22/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

CONVITE Nº 22/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ ou construção civil e em empreitada global (material e mão de obra) para execução de obra de reforma da EBM Ângelo Ary Biezus, neste município, em conformidade com Projeto Básico constante no anexo \"D\" do Convite.

### EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase classificatória da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: a licitante M. W. CONSTRUÇÕES LTDA, sagrou-se vencedora do objeto da licitação em epígrafe com o menor valor global de R\$ 9.297,37 (nove mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos); a licitante LUPA CONSTRUÇÕES LTDA ficou na segunda colocação com o valor global de R\$ 10.870,00 (dez mil oitocentos e setenta reais); a licitante ESTRUTURAL COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ficou na terceira colocação com o valor global de R\$ 11.989,24 (onze mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos); e a licitante FORMATO ENGENHARIA LTDA ficou na quarta colocação com o valor global de R\$ 12.300,01 (doze mil e trezentos reais e um centavo). Outrossim fica a licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Concórdia, SC, 20 de julho de 2010

INÊS SALETE KLEIN

Vice-Presidente da C.P.L.

### Extrato do Convênio Nº 73/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 73/2010

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CONCÓRDIA - ACIC, inscrita no CNPJ sob nº 75.319.848/0001-87, representada pelo seu Presidente, senhor JULIANO ZANDONAI.

OBJETO: Conjunção de esforços, para a realização do Troféu Migrante 2010, conferido aos primeiros colocados em movimento econômico do Município de Concórdia, SC, de cada segmento de produção.



VALOR: R\$ 37.000,00.  
 PRAZO: De 14.7.2010 a 31.12.2010.  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2010.

### Extrato do Edital de Processo Seletivo Público N° 4/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
 Secretaria Municipal de Administração  
 EXTRATO DO EDITAL DE  
 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 4/2010

Objeto: Processo Seletivo Público de classificação por provas de títulos e escrita para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Programa Saúde da Família - PSF, a serem contratados, por tempo indeterminado, junto aos Postos de Saúde dos Bairros Nazaré, Nossa Senhora da Salete, dos Industriários, das Nações, Cristal e Vila Jacob Biezes, no Município de Concórdia, SC.

Das inscrições: estarão abertas no período de 19 a 28 de julho de 2010, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Atalípio Magarinos, 326, Centro, Concórdia, SC.

Do número de vagas:  
 - 6 (seis) vagas para o cargo Agente Comunitário de Saúde, do Programa Saúde da Família - PSF, 40 horas semanais.

A íntegra do presente Edital está publicada no mural interno da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara de Vereadores, na Secretaria Municipal de Saúde e no sítio [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br).

Concórdia, SC, 12 de julho de 2010.  
 BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
 Secretária Municipal de Administração

## Erval Velho

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto 1431/2010

DECRETO 1431, de 15 de julho de 2010.  
 Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1215, de 13 de novembro de 2009 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 UNIDADE 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 PROJ/ATIV. 1019 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR  
 4.4.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas .... R\$ 18.000,00  
 Total de Suplementações.....R\$ 18.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no

exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2009 (Anexo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de julho de 2010.  
 LENITA DADALT FONTANA  
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR  
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I - DECRETO N.º 1431/2010, de 15 de julho de 2010  
 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO  
 Fonte de Recurso 0100/2009  
 Exercício de 2009

Ativo Financeiro.....	991.306,42
(-) Passivo Financeiro.....	(766.151,45)
Superávit Financeiro.....	225.154,97
Deduções:	
Decreto n.º 1389/2010 - 01/02/2010.....	15.000,00
Decreto n.º 1391/2010 - 08/02/2010.....	46.000,00
Decreto n.º 1405/2010 - 25/03/2010.....	27.000,00
Decreto n.º 1411/2010 - 13/04/2010.....	25.378,00
Decreto n.º 1420/2010 - 28/05/2010.....	56.000,00
Decreto n.º 1427/2010 - 21/06/2010.....	6.000,00
Decreto n.º 1431/2010 - 15/07/2010.....	18.000,00

Saldo..... 31.776,97  
 Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2009- Anexo 14

#### Decreto 1432/2010

DECRETO 1432, de 15 de julho de 2010.  
 Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e art. 6º da Lei Municipal n. 1215, de 13 de novembro de 2009, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 PROJ/ATIV. 2.008 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 80 - 4.4.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 54.000,00

Total de Suplementações .....R\$ 54.000,00

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na FONTE DE RECURSO - 0100 - RECURSOS ORDINARIOS no valor de R\$ 54.000,00, conforme § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e demonstrado nos Anexos do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de julho de 2010.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

## Forquilha

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 31/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 31/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 155/2009

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO - SAFRABON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO - objeto do contrato PMF Nº 155/PMF/2009 são os serviços para execução das obras de construção do Centro de Educação Infantil na Rua Santa Bárbara, Bairro Cidade Alta, Forquilha/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais.

DO VALOR: O presente termo tem por objeto o aditamento em R\$ 3.878,91 (Tres mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) do Contrato nº 155/PMF/2009 para maior, haja vista que, devido a serviços adicionais por modificação do projeto e necessidade de obras, se faz necessário o acréscimo de alguns serviços, conforme laudo do Engenheiro Civil Ademar João Back, que é parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 14/07/2010

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

#### Extrato do Convênio PMF Nº. 008/2010

EXTRATO DO CONVÊNIO PMF Nº. 008/2010

CONVENIENTES - Município de Forquilha e Associação de Pais e Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social - Lar Infantil Adventista Nosso Amiguinho.

OBJETO - O presente contrato tem por objeto o acolhimento de uma criança por parte da INSTITUIÇÃO, encaminhada pelo MUNICÍPIO, mediante a disponibilidade de vaga, em decorrência de sua responsabilidade assistencial prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, em suas instalações, no Município de Palmeira das Missões-RS, em regime de internato, compreendendo-se no rol de serviços, entre outros: acompanhamento psicológico e social, educação, assistência médica e odontológica, cursos profissionalizantes, etc...

VIGÊNCIA - até 25/06/2011.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93 e Autos 166.07.000346-1

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - 13.012.023.3390.177.

DATA DA ASSINATURA - 25 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS: Vanderlei Alexandre, Prefeito Municipal e Claudinei Gonçalves Arce, pela Instituição.

Município de Forquilha

VANDERLEI ALEXANDRE

Instituição

CLAUDINEI GONÇALVES ARCE

## Fraiburgo

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Resolução CMS 006/2010

Resolução CMS nº. 006/2010

DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DA SEXTA REUNIÃO, DESTE ANO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, SENDO ESTA ORDINÁRIA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal 1.971, de 03 de setembro de 2008 e no artigo 12º do Regimento Interno do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADO o Contrato de Prestação de Serviços com o Albergue João Piltz, cuja razão social denomina-se Ação Social Diocesana de Chapecó, no valor de R\$ 1.200,00 por mês, como forma de auxílio para pagamento de despesas com os pacientes de Fraiburgo que lá são recebidos para tratamento de saúde, onde recebem alimentação e estadia, bem como transporte para as clínicas e hospitais para realização de quimioterapia e/ou radioterapia, sendo que o município de Chapecó é referência para esses procedimentos.

Fraiburgo (SC), 20 de julho de 2010.

NILCE PINZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Esta resolução foi publicada em 20 de julho de 2010 na Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo - Santa Catarina e encaminhada para publicação no Diário Oficial.

SALIMARA CLAIR MOLIM

Secretária do Conselho Municipal de Saúde

#### Portaria nº 2202/2010

PORTARIA N.º 2.202 DE 20 DE JULHO DE 2010.

Retifica e Ratifica a Portaria 2.122/2010

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0853/10 da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da portaria n.º 2.122 de 14 de julho de 2010, que prorrogou o contrato da servidora DEAIR GONZALES, alterando a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais e o cargo para PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - LINGUA PORTUGUESA - HABILITAÇÃO 200, pelo período de 17 de julho de 2010 a 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica ratificado as demais disposições da Portaria n.º 2.122 de 14 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de julho de 2010.

NELMAR PINZ



Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

### Portaria nº 2203/2010

PORTARIA N.º 2.203, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Comunicação Interna nº. 850/10 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir de 15 (quinze) para 10 (dez) horas semanais a carga horária da servidora MARCIA OLIVEIRA E DUARTE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 799.230.549-34, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES - HABILITAÇÃO 200, no período de 21 de julho de 2010 a 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de julho de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

### Portaria nº 2204/2010

PORTARIA N.º 2.204, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Comunicação Interna nº. 851/10 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir de 13 (treze) para 11 (onze) horas semanais a carga horária da servidora DULCILENE DA COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 020.409.479-81, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITAÇÃO 200, no período de 21 de julho de 2010 a 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de julho de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

### Portaria nº 2205/2010

PORTARIA Nº 2.205, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Amplia Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0852/2010 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar de 17 (dezesete) para 21 (vinte e uma) horas semanais a carga horária da servidora JANICE ALVES RIBEIRO CRESTANI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 868.492.399-53, PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITAÇÃO 60, no período de 21 de julho de 2010 a 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de julho de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

### Aviso de Pregão Presencial nº 0081/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0081/2010 - PMF

Objeto: aquisição de móveis sob medida para Unidade de Saúde Vila Salete. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Credenciamento: A partir das 09:00 horas do dia 05/08/2010. Abertura: No mesmo dia às 09:15 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 20 de julho de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

## Garopaba

PREFEITURA MUNICIPAL

### Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 26/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 26/2010; Processo nº. 79/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Comercial Automotiva Ltda.; Valor: 15.960,00; Contratada: Distribuidora Veicular Ltda.; Valor: 6.802,32; Contratada: Turbo Auto Peças e Acessórios Ltda.; Valor: 79.095,80; Objeto: Aquisição parcelada conforme a necessidade de pneus para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Garopaba; Data da Assinatura: 20/07/2010.

## Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº. 3.973

DECRETO Nº. 3.973 DE 02 DE JULHO DE 2010.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GASPAR PARA O BIÊNIO 2010/2012.



PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Gaspar para o Biênio 2010/2012, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

CARGO	NOME	ENTIDADE/EMPRESA
Presidente	Fernando Neves	i-9 Indústria Gráfica
Vice-Presidente	José Eduardo de Souza	Officer Soft Com. de Equipamentos de Informática Ltda
1º Secretário	Edson Avelino Caressato	Rota Viagens
2º Secretário	Maria Bernadete de Souza	Plantão Moda Íntima e Criações Têxteis Ltda
1º Tesoureiro	Rogério Alves de Andrade	Estrutural
2º Tesoureiro	Leandro Pompeu Negosek	Foto Clube Gaspar
Conselho Fiscal	Marco Alexandre Maba	Tempo e Eventos
	Sidnei José Deschamps	Clim Comunicação
	Ricardo Karstedt	Karstedt Fibras
	Luiz Carlos Hostins	Tração Total Comércio de Auto Peças
	Rodrigo Fontes Schramm	Bel Contabilidade
	Talita Sheila Salini	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 02 de julho de 2010.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito Municipal de Gaspar

### Decreto Nº. 3.978

DECRETO Nº. 3.978, DE 05 DE JULHO DE 2010.  
CRIA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.230, de 05 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o crédito especial a seguir junto ao quadro orçamentário do Fundo de Assistência Social, na forma indicada, a ser suplementado por superávit financeiro, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais):

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade: 20 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 - Assistência Social  
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária  
Programa: 0029 - Gestão na área de Desenvolvimento Social  
Ação: 2.200174 - API - Apoio à Pessoa Idosa  
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 - Aplicações Diretas  
R\$ 23.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, 05 de julho de 2010.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito Municipal

### Decreto Nº. 3.979

DECRETO Nº. 3.979, DE 09 DE JULHO DE 2010.  
ANULA E SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº. 3.163, de 27 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os saldos das seguintes dotações orçamentárias.

12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
25 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
00027.00812.00028 GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
2.200162 MANUTENÇÃO DO ESPORTE EM GASPAR  
Dotação 14 - 3.3.1.9.0 Aplicações diretas R\$ 10.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos anulados no art. 1º, fica suplementado o saldo da seguinte dotação orçamentária em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
25 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
00027.00812.00028 GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
2.200162 MANUTENÇÃO DO ESPORTE EM GASPAR  
Dotação 15 - 3.3.1.9.0 Aplicações diretas R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica suplementado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por superávit financeiro, o saldo da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS  
17 PC - POLÍCIA CIVIL  
00006.00181.00017 GESTÃO DA POLÍCIA CIVIL  
2.200082 MANUTENÇÃO POLÍCIA CIVIL  
Dotação 272 - 3.3.3.9.0 Aplicações diretas R\$ 70.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 09 de julho de 2010.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito Municipal

### Decreto Nº. 3.983

DECRETO Nº. 3.983 DE 16 DE JULHO DE 2010.  
PRORROGA O PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTIPULADO NO DECRETO Nº 3.970/10.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 dias, a substituição da servidora Maria Lurdes Ramos Pissetta, pelo servidor Michel Marcelo Longo, na Comissão Permanente de Licitações.

Parágrafo único. O prazo especificado no caput deste artigo terá início após o termo final estipulado pelo Decreto nº 3.970 de 25 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 16 de julho de 2010.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito Municipal de Gaspar

### **Aviso da Tomada de Preços nº 81/2010**

PREFEITURA DE GASPAR/SC  
Aviso da Tomada de Preços nº 81/2010

OBJETO: reforma do Paço Municipal. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 9h do dia 10/08/2010, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 10/08/2010 às 9h30min, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)

Gaspar (SC), 20 de julho de 2010.  
PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito

## Governador Celso Ramos

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### **Aviso de licitação - Edital de pregão presencial nº 076/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2010

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel e fornecimento de 32 (trinta e dois) acessos móveis com aparelhos comodados, para o período de 12 (doze) meses conforme especificações constantes dos Anexos que integram este Edital. Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços dia 02 de agosto de 2010, às 15:00 horas. Local para obtenção do Edital no setor de licitações sito à Praça 06 de novembro, 01, Centro - Gov. Celso Ramos/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: (48) 3262-0141 Ramal 207.

Governador Celso Ramos, 19 de julho de 2010.  
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.  
Prefeito Municipal

## Herval do Oeste

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### **Portaria Nº 684/2010**

PORTARIA Nº 684/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora ELIETE ANDREIA DEBUS CORONETTI (Matr. 2788), ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível - 5, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 23 de junho de 2009 e 22 de junho de 2010, para serem gozadas a partir de 19 de julho de 2010 a 17 de agosto de 2010, de conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei Complementar Nº 191/2005 de 26 de dezembro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 19 de Julho de 2010.  
NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

### **Portaria Nº 685/2010**

PORTARIA Nº 685/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DISPENSAR a Servidora JOSIANE TANQUES (Matr. 3193), a partir de 19 de julho de 2010, a qual exercia a função de Professor Leigo, 10 horas semanais, junto à EBM Cruz e Souza, disciplina de Língua Portuguesa, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 19 de Julho de 2010.  
NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

### **Portaria Nº 686/2010**

PORTARIA Nº 686/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Mérito - Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora LUZINETE OLIVEIRA (Matr. 584), nascida aos 20/07/1970, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, Nível/Referência 6/B, anexo III, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência 6/C, anexo III, a partir de 20 de Julho de 2010, de conformidade com os artigos 25 a 33 da Lei Complementar Nº 081 de 21 de dezembro de 1998.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 20 de julho de 2010.  
NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 687/2010**  
PORTARIA Nº 687/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder Incorporação de Adicional de Insalubridade, à Servidora Carmen Leonor Duarte (Matr. 966), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nivel 5, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe as Leis Complementares Nº 006/1994, art. 59 e 61, e Nº 197/2006, art. 68, referente ao período aquisitivo compreendido entre Maio de 2002 e Janeiro de 2007, num percentual de 18,72% sobre o menor vencimento pago pelo município para cargo de provimento efetivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d` Oeste (SC), em 20 de Julho de 2010.  
NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

**Tomada de Preços Nº 005/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE HERVAL D'OESTE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2010  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010  
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE HERVAL D'OESTE  
TIPO: Menor preço global

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria, para a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, de Herval d'Oeste (SC).  
ENTREGA DOS ENVELOPES  
Até às 13:30 horas do dia 06/08/2010.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

**EDITAL NA ÍNTEGRA**

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), ou no site [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br) onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 19 de julho de 2010.  
NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ NODARI  
Gestor do Fundo

## Imbituba

### PREFEITURA MUNICIPAL

**Portaria DGP/SEAGP N.º 260/2010**

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 260, de 19 de julho de 2010.  
Dispõe sobre a alteração do período de fruição de licença-prêmio e férias, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria DRH/SEAD nº 207, de 11 de junho de 2010, que fixou o período de fruição de licença-prêmio, concedida judicialmente ao servidor VOLMAR NUNES FRANCISCO, Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF sob o n.º 215.973.329-68, nos termos da Sentença exarada nos autos da AT nº 516/2007, conforme quadro abaixo:

Quinquênios	Fruição
1991/1996	08/11/2010 a 07/12/2010 10/01/2011 a 08/02/2011 09/03/2011 a 07/04/2011
1996/2001	08/04/2011 a 06/07/2011

Art. 2º Fixar nova data de fruição, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Quinquênio	Período de Fruição	Conversão
1991/1996	08/11/2010 a 07/12/2010 10/01/2011 a 08/02/2011	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de julho de 2010.
1996/2001	07/03/2011 a 06/04/2011 09/05/2011 a 07/06/2011	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 19 de julho de 2010.  
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

**Registre-se e Publique-se.**

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO  
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicação de Extrato de Dispensa 49/2010 (PMI)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
PROCESSO Nº 146/2010  
DISPENSA Nº 49/2010

Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de mate-

rial e mão de obra, para execução de muro de arrimo de concreto armado sob deck, localizado no canto da praia da Vila, com finalidade de conter erosão proveniente de água pluvial.

Valor Total: R\$ 14.880,13

Empresa: Construtora Formigoni Ltda.

Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 21 de julho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

### **Publicação de Extrato de Dispensa 50/2010 (PMI)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 147/2010

DISPENSA Nº 50/2010

Objeto: Empresa especializada em serviços de supressão de árvores exóticas, com remoção, transporte e destino final.

Valor Total: R\$ 13.300,00

Empresa: Luiz Antonio de Abreu.

Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 21 de julho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

### **Publicação de Extrato de Pregão 17/2010 (SEDESTH)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SEDESTH

PROCESSO Nº 26/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 03 de agosto de 2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de passagens intermunicipais e interestaduais para manutenção dos Programas de Atendimentos do Plantão Social A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 21 de agosto de 2010.

DILSON PETRASSEM JUNIOR

Pregoeiro Oficial

### **Publicação de Extrato de Pregão 72/2010 (PMI)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 148/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 17:00 horas do dia 02 de agosto de 2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de 01 (um) veículo motocicleta. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 21 de julho de 2010.

DILSON PETRASSEM JUNIOR

Pregoeiro Oficial

## Itapoá

### PREFEITURA MUNICIPAL

### **Errata Ata de Registro de Preço Nº 037/2010 - Processo Nº 049/2010**

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2010

REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2010

PROCESSO Nº 049/2010

E R R A T A

O município de Itapoá-SC torna público aonde consta valor total do fornecedor de R\$ 12.779,44 (doze mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), passa a vigorar da seguinte forma: R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais). Justificativa os termos desta errata como erro material.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na ata de registro de preço.

Itapoá, 21 de julho de 2010.

ERVINO SPERANDIO

Município de Itapoá

Prefeito Municipal

FERNANDA CRISTINA ROSA

Pregoeira Oficial do Município

### **Termo Aditivo N.º 09/2010 Que Visa Prorrogar o Contrato Administrativo N.º 172/2009.**

TERMO ADITIVO N.º 09/2010 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2009.

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR, portador do CI. RG. 15.128.741-7/SP e do CNPJ/MF: 492.980.979-72 e pelo Prefeito Municipal ERVINO SPERANDIO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 81.1881-7 SSP/PR e CNPJ/MF nº 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, nesta cidade, de outro lado a Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40 - Loja nº 14, Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro, CEP: 28.990-000, Saquarema - RJ, neste ato representado pelo diretor estadual Sr. ALCIONE MELO RAMOS, portador do CNPJ/MF nº 494.388.409-15, e do CI.RG nº 1.622.077, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo a contratação de empresa para fornecimento de software abrangendo a prestação de serviços, locação mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares adquiridos, treinamento, conversão de dados, atendimento e suporte técnico para os softwares descritos no anexo I, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONVITE N.º 20/2009 - PROCESSO Nº 67/2009, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo visa prorrogar a vigência do contrato admi-



nistrativo n.º 172/2009 em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 30/06/2010, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de n.º 172/2009, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo n.º 172/2009, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 29 de junho de 2010.

Contratada

GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO E SERVIÇOS LTDA  
ALCIONE MELO RAMOS

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR

Secretário de Administração

Contratante

Município de Itapoá  
ERVINO SPERANDIO  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME :	NOME:
CNPJ/MF:	CNPJ/MF

#### Tomada de Preço nº 09/2010 - Processo nº 59/2010 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

O Município de Itapoá-SC e a Câmara Municipal de vereadores, torna público que fará realizar no dia 05/08/2010 às 09h:30m, em sua sede administrativa, sita à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, n.º 430, Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 09/2010 – Processo nº 59/2010, para a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimentos de materiais de construção para a edificação da sede própria da Câmara Municipal de vereadores de Itapoá/SC, perfazendo um total a ser construído de 616,50 m2, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo, ART, planilha orçamentária, parte integrante deste edital. O Edital contendo especificações em partes, poderá ser retirado no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e [www.diariomunicipal.sc.goc.br](http://www.diariomunicipal.sc.goc.br), para retirada da complementação do edital que se dará na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração e Finanças/ Licitações e Contratos, será cobrado uma taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). O horário disponível para retirada é das 7h:30m às 12h:00 m e das 13h:30m às 17h:00m.

Itapoá, 21 de julho de 2010.

ERVINO SPERANDIO  
Município de Itapoá/SC  
Prefeito Municipal

JOAREZ ANTONIO SANTIN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TOMADA DE PREÇO N.º 09/2010

PROCESSO Nº 59/2010

QUADRO DE RESUMO

TIPO DE LICITAÇÃO : Menor preço global

REGÊNCIA : Lei 8.666/93

Á :

EMPRESA :

Rua :

Cidade/Estado:

CEP :

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para convidar V.S<sup>a</sup>, a apresentar proposta para o que adiante se especifica.

1 . OBJETO: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimentos de materiais de construção para a edificação da sede própria da Câmara Municipal de vereadores de Itapoá/SC, perfazendo um total a ser construído de 616,50 m2, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo, ART, planilha orçamentária, parte integrante deste edital.

#### 2 . DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

##### 2.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;

2.1.2 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, podendo, para isso, ser utilizado o modelo anexo;

2.1.3 – Cartão do CNPJ/MF;

2.1.4 - Certidão de cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Itapoá- CRC (Certidão de Registro Cadastral);

##### 2.2 – Regularidade Fiscal

2.2.1 – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa junto a Seguridade Social (INSS);

2.2.2– Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.3 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

2.2.4 – Certidão negativa da Receita Federal;

2.2.5 – Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;

2.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, DECLARAÇÃO que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo ANEXO III.

2.2.6.1- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.6.1.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

##### 2.3 - Qualificação técnica e Documentos referentes ao técnico profissional:

2.3.1. - O Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa, com registro na Certidão de Pessoa Jurídica



dica (emitida pelo CREA), deverá comprovar sua capacitação técnica através de "Certidão de Acervo Técnico", emitida pelo CREA, que tenha executado serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação;

2.3.1.1- No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa ser proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do "contrato social ou alteração contratual", em vigor;

2.3.1.2- Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo por meio de:

a) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou

b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente em data anterior a, no mínimo, 60 (sessenta) dias da abertura desta licitação, acompanhado da ART (Anotação Responsabilidade Técnica) para comprovação do referido prazo.

2.3.2 – "Certidão Pessoa Jurídica" de responsabilidade técnica da empresa junto ao CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina) atualizada, ou visto de autorização, dentro de seu prazo de validade;

2.3.3 – Atestado de visita emitido pelo Município de Itapoá, comprovando o licitante através de seu responsável técnico ter visitado e vistoriado o local das instalações. A visita deverá ser agendada previamente em dias úteis e em horário de expediente pelo Setor de Licitações e contratos através do telefone: (0\*\*47) 3443-8800 – ramal 203 e 215, que serão agendadas, marcadas e realizadas também em horário de expediente, ou seja, das 07:30 às 12h:00m e das 13h:30m às 17h:00m, que se darão somente nos dias 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de julho de 2010. Esta visita tem a finalidade de mostrar aos interessados as reais condições do local onde serão executados os serviços, para que exerçam o seu direito de recurso previsto no Art.41 □ 1º □ 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

#### 2.4. DOCUMENTOS REFERENTES A ACERVO DA EMPRESA :

2.4.1 - Comprovar, mediante "certidão de acervo técnico" que tenha a proponente, executado, individualmente, serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação.

2.4.2 - Considera-se atividade pertinente em características compatíveis, qualquer atividade de execução de serviço de edificação compatível com porte do objeto licitado equivalente ou superior Art.30 §3º:

2.4.2.1 – Considera-se equivalente e compatível com objeto o equivalente a 40% (quarenta) por cento do objeto licitado.

#### 2.5 . QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

2.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício financeiro que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes.

2.5.1.1. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art.132.

2.5.1.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do "Livro Diário", indicando-se as folhas do "Livro Diário", assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.

Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia devidamente autenticada em cartório, ou por servidor público, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.

#### 3. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES :

Dia: 05/08/ 2010 - Recebimento no setor de protocolo da tributação até: 08h:30m - Abertura: 09h:30m

#### 4. LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

Sede da entidade promotora: Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - nº 430 – Itapoá – SC

#### 5. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ENTREGA DO OBJETO:

O contrato terá início imediato à assinatura, e com término esta condicionado a entrega da prestação do serviço. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço, com término em 04 (quatro) anos corridos conforme cronograma físico financeiro. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Planejamento e Urbanismo e/ou Secretaria de Administração e Finanças juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores (Poder Legislativo), por escrito.

#### NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA TOMADA DE PREÇO N.º 09/2010

#### DO OBJETO

A presente licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, tem como objeto a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimentos de materiais de construção para a edificação da sede própria da Câmara Municipal de vereadores de Itapoá/SC, perfazendo um total a ser construído de 616,50 m2, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo, ART, planilha orçamentária, parte integrante deste edital.

#### 2. TERMOS DE REFERÊNCIAS

2.1 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar com esta Administração, as empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

2.2 – Para a retirada da complementação do edital que se dará na sede da Prefeitura especificamente na Secretaria de Planejamento e/ou Setor de Licitações e Contratos, será cobrada uma taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), o horário disponível para retirada é das 7:30 horas às 13:30 horas, que deverá esta constar dentro de envelope de habilitação.

2.3 - O preço estimado desta licitação é de R\$ 602.985,07 (seiscientos e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos).

#### 3.0 - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 – Os serviços contratados por meio da presente licitação serão realizados na forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.2 – O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação será de até 04 (quatro) anos corridos, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 3 (três) dias corridos para dar início aos trabalhos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço que será emitida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo/Secretaria de Bem Estar Social, através do Engenheiro responsável o Sr. Neuson Harres e Pires Godoy, como também, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Sra. Andréa Elizabeth Choma, e/ou pelo Secretário de Administração e Finanças o Sr. Carlito Joaquim Custódio Júnior, e/ou Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Joarez Antonio Santin, ou profissional



técnico competente devidamente capacitado para tal fim designado pela Prefeitura Municipal de Itapoá. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Planejamento e Urbanismo por escrito.

3.3 – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que não poderão ser realizadas quaisquer alterações exceto se solicitadas e justificadas por escrito pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através do Engenheiro responsável o Sr. Neuson Harres e Pires Godoy, ou pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Sra. Andréa Elizabeth Choma, desta Prefeitura Municipal de Itapoá, ou profissional competente devidamente capacitado para tal fim designado pela Prefeitura Municipal.

3.4 – Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, ou de força maior ou ainda de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

3.5 – Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela contratada, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dentro ou fora do envelope n. 1 – HABILITAÇÃO. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

4.2 – Em atendimento o princípio da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

4.3 – Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

4.4 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes.

4.5 – Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no sub-ítem 4.2, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

#### 5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1– Os envelopes contendo os documentos da habilitação e as propostas de preço, deverão ser entregues na data e horário mencionados no Campo 3, em sessão pública (vedado o protocolo em horário diverso do estabelecido neste edital e no local indicado no Campo 4 do Quadro de Resumo, deste instrumento, separadamente, tendo o primeiro envelope o sub-título HABILITAÇÃO e o segundo, o sub-título PROPOSTA DE PREÇO, os quais deverão estar fechados e colados e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

EMPRESA :  
Tomada de Preço N.º 09/2010  
Envelope N.º 01 – HABILITAÇÃO

EMPRESA :  
Tomada de Preço N.º 09/2010  
Envelope N.º 02 – PROPOSTA

5.2 – Envelope n.01 – HABILITAÇÃO, deverá conter obrigatoriamente, os documentos mencionados no Campo 2 do Quadro de Resumo, os quais deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor público municipal.

5.2.1 – Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo:

5.2.1.1 – Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2.1.2 – Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.3- Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4- A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

5.5 – O Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO, deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

5.5.1 – A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e as cláusulas deste edital e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhes.

5.5.2 – No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

5.5.3 – Além das disposições do item anterior, considerar-se-ão inclusas no preço proposto, as previsões inflacionárias que possam decorrer durante a execução contratual, vedado qualquer reajuste neste período.

5.5.4 - O faturamento deverá ser global da Licitante direto à Prefeitura e Câmara Municipal de veradores de Itapoá quando for o caso, não se admitindo a sub-contratação.

5.5.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, ou seja, na ausência de nenhuma data estipulada;

5.5.6 - A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o

disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.

5.5.7 - A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços a serem executados, objeto desta licitação devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando divergências encontradas.

5.5.8 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

5.5.9 – Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – A competente classificação das Propostas de Preços, será determinada através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL oferecido para o fornecimento do objeto licitado, sendo que no ato será julgado pelo valor total do item, ficando o licitante responsável pela conferência do preço unitário que dará à conclusão do valor total da obra.

6.2 – No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

6.3 – Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente as exigências contidas neste edital, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

6.5 - Ocorrendo o caso previsto no item 6.4 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados que ficarão em poder da Comissão até julgada a fase de habilitação;

6.6 - O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

6.7 - Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da Lei.

## 7- DO PROCEDIMENTO

7.1 – No dia, horário e local indicados nos Campos 3 e 4 do Quadro de Resumo em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos ENVELOPES e em seguida efetuará a abertura do Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO.

7.2 – Não serão aceitas propostas abertas, por via e-mail, correio ou fac-símile.

7.3 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes PROPOSTA DE PREÇO, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio, quando requisitados.

7.4 – Terminada a fase de habilitação, será procedida a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.

7.5 – No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6- A Administração, até a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

7.7 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

7.8- Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

7.9 – Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

## 8 – DOS RECURSOS

8.1- Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. – Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

8.2.1. – Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação da licitante;
- julgamento das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- rescisão do contrato.

8.2.2. – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

8.3 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

8.4 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.5 – Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)

dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

8.6 – É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

8.7 – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

#### 9.0 - DAS PENALIDADES E SANCÕES

9.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

9.1.2 – No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (setimo) dia.

9.1.3 – Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.

9.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência Escrita;

9.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

9.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

9.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

#### 10.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

#### 11 – DO CONTRATO

11.1 – Constam da minuta do contrato que compõem o ANEXO

III, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

11.2 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

11.3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

11.4 – A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

11.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

11.6 – É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

11.7 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

11.8 – Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

#### 12.0 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

12.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### 13.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1 – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

13.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

10.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 14.0 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo através do engenheiro responsável o Sr. NEUSON HARRIS E PIRES GODOY, portador do CNPF/MF: 321.060.509-25 e matrícula nº 164-3, como também, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Sra. ANDRÉA ELIZABETH CHOMA, portadora do CNPF/MF: 019.163.639-89 e matrícula nº 5298-1, que será realizado e acompanhado pelo funcionário da Câmara Municipal de Vereadores através do Secretário Geral Sr. LUIZ CARLOS ZAGONEL, brasileiro, casado, portador do C.I. RG nº3.004.004/SC do CNPF/MF: 914.345.999-49, nomeado através do Decreto legislativo nº 23/2010, ou pessoa designada pelo Contratante, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

14.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

14.2 - O recebimento dar-se-á de duas formas: provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

14.3 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA(O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

#### 15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1– A Administração reserva-se o direito de recusar os produtos que não atenderem às especificações contida no Campo 1 do Quadro de Resumo.

15.2 – A empresa contratada deverá entregar o objeto desta licitação de conformidade ao que estabelece o enunciado do Campo 5 do Quadro de Resumo.

15.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta:

15.3.1 – Município de Itapoá (Recursos R\$ 111.760,51):

15.3.1.1 – órgão (03) – Gabinete do prefeito- Construção da sede Municipal da Câmara de vereadores - ação nº 1.054- Aplicação direta nº 1242- código reduzido do desdobramento da despesa nº 1291- Fonte nº 300;

15.3.1.2 - órgão (03) – Gabinete do prefeito- Outras Obras e Instalações – ação nº 1054 - Aplicação direta nº 1282 – código reduzido do desdobramento da despesa nº 1290- Fonte nº 100.

15.3.2 – Câmara Municipal de vereadores de Itapoá (Recursos ano 2010 no valor de R\$ 100.000,00 e para os exercícios que compreendem os anos de 2011 a 2013 estão previsto no P.P.A o valor equivalente R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) anual.

15.3.2.1 – órgão (01) – Unidade nº 01- Câmara Municipal de vereadores de Itapoá – Projeto 1.000045 - Construção da sede própria – Fonte nº 100 – Recursos ordinários – aplicação direta nº 3.4.4.9.0.

15.4 – O Município de Itapoá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

15.5 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.6 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

15.7 – A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.8 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

15.9 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.10 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

15.11 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

15.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.

15.13 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão ou termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Itapoá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento o presente Edital será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá(SC), 21 de julho 2010.  
ERVINO SPERANDIO



Prefeito Municipal

JOAREZ ANTONIO SANTIN  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR  
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I  
ENVELOPE N. 02 – MODELO DE CARTA PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇO N.º 09/2010  
PROCESSO Nº 59/2010

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social :  
CNPJ/MF N.º Inscrição Estadual n.º  
Endereço : Bairro :  
CEP : Cidade/Estado  
Telefone : Fax :  
E-Mail:  
Banco:  
Conta corrente/poupança:  
Agência:  
Representante Legal/ Procurador :  
CNPJ/MF n.º:  
CI.RG. n.º:

2- VALIDADE DA PROPOSTA :  
\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) DIAS.

3. DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PREÇO:

OBS: Esta licitação esta condicionada ao MENOR PREÇO GLOBAL e fazem parte deste anexo a "Planilha orçamentária" o qual obrigatoriamente deverá constar em apenso ao modelo carta proposta.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimentos de materiais de construção para a edificação da sede própria da Câmara Municipal de vereadores de Itapoá/SC, perfazendo um total a ser construído de 616,50 m2, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo, ART, planilha orçamentária, parte integrante deste edital.	1		

Itapoá/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2.010.  
Assinatura do Representante Legal/Procurador  
Por extenso/ou carimbo

ANEXO II –  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa..... situada..... inscrita no CNPJ N°  
....., DECLARA que esta enquadrada como microempresa  
(ou empresa de pequeno porte) e que exercer a preferência no  
critério de desempate no julgamento das propostas de preços e  
também quer postergar a comprovação da regularidade fiscal li-

mitado a 02 (dois) dias úteis, nos termos da Lei complementar nº  
123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL , DATA E ANO

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

ANEXO III  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº\_\_\_\_/2010

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, juntamente com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF: 00.484.829/0001-07, com sede a Rua André Rodrigues de Freitas, Nº 719, Balneário Itapema do Norte, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato o MUNICÍPIO representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR, portador do CI.RG.15.128.741-7/SP e do CNPJ/MF: 492.980.979-72, inscrita no CNPJ/MF: 820.875.479-04 e do CI.RG. nº 2.968.091 SSP/SC, e pelo Prefeito Municipal ERVINO SPERANDIO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 81.1881-7 SSP/PR e CNPJ/MF nº 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, nesta cidade, e a Câmara Municipal de vereadores representada pelo presidente da Câmara, Sr. JOAREZ ANTONIO SANTIN, brasileiro, casado, portador da CI.RG nº RG: 3.604.594-9 e CNPJ/MF nº: 523.232.429-20, residente e domiciliado a Rua Cornelios Pries, nº100 – Balneário Itapema do Norte, neste Município de Itapoá/SC, e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede á Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_(diretor/cargo) o Sr. \_\_\_\_\_ portador do CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, ajustam a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimentos de materiais de construção para a edificação da sede própria da Câmara Municipal de vereadores de Itapoá/SC, perfazendo um total a ser construído de 616,50 m2, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo, ART, planilha orçamentária, parte integrante deste edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatorio na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 09/2010 – PROCESSO Nº 59/2010, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem :

Cláusula primeira: Dos documentos

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA os anexos e os pareceres que formam o processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 09/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimentos de materiais de construção para a edificação da sede própria da Câmara Municipal de vereadores de Itapoá/SC, perfazendo um total a ser construído de 616,50 m2, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo,

ART, planilha orçamentária, parte integrante deste edital.

Cláusula terceira: Da execução dos serviços

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo nº 59/2010, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A Contratada deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 2º: Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro cotado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O contrato terá início imediato à assinatura, e com termino esta condicionado a entrega da prestação do serviço. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço, com término em 04 (quatro) anos corridos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse da Administração pública e poder legislativo Municipal. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Planejamento e Urbanismo e/ou Secretaria de Administração e Finanças em conjunto com a Câmara Municipal de vereadores, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1- O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1- Os preços serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação ocorrida desde a entrega dos envelopes, utilizando o índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do item a ser reajustado;

Io = índice inicial – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao da entrega dos envelopes;

I = índice relativo à data do reajuste – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao mês em que o contrato completar um ano da contratação ou nos anos subsequentes.

6.2.1. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e

poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

7.1.1 - Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas conseqüências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

7.2 - O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará as CONTRATANTES, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, decorrentes da conclusão de 30º (trinta) etapas concluídas do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

8.1.1. – As parcelas que correspondem a porcentagem (%) do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura com ciência do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de vereadores.

8.2. As medições dos serviços efetivamente realizados, serão medidos entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços;

8.2.1. Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de aferição.

8.4. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

8.5. A parcela fonte da obra considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

8.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

8.2 – O pagamento será efetuado até o 30º (trinta) dia útil, após apresentação da Fatura/Nota fiscal apresentado pela empresa, e obrigatoriamente deverá ser consultado as CONTRATANTES para emissão da Fatura/Nota fiscal para definição se a emissão será em razão do Município ou Câmara Municipal de vereadores.

8.2.1 - O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deverá fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

8.2.2 - O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal complementar nº 007/2003, e prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.3 - A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Urbanismo o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, acompanhado dos Diários de Obra.

§ 1º: Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

§ 2º: A Contratada, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.

Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal.

Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).

Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).

Certificado de Regularidade de Situação – CRF do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 3ª: As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 4º: A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

8.4 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

#### CLÁUSULA NONA : DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta:

9.1.1 – Município de Itapoá (Recursos R\$ 111.760,51):

9.1.1.1 – órgão (03) – Gabinete do prefeito- Construção da sede Municipal da Câmara de vereadores - ação nº 1.054- Aplicação direta nº 1242- código reduzido do desdobramento da despesa nº 1291- Fonte nº 300;

9.1.1.2 - órgão (03) – Gabinete do prefeito- Outras Obras e Instalações – ação nº 1054 - Aplicação direta nº 1282 – código reduzido do desdobramento da despesa nº 1290- Fonte nº 100.

9.2. – Câmara Municipal de vereadores de Itapoá (Recursos ano 2010 no valor de R\$ 100.000,00 e para os exercícios que compreendem os anos de 2011 a 2013 estão previsto no P.P.A o valor equivalente R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) anual.

9.2.1 – órgão (01) – Unidade nº 01- Câmara Municipal de vereadores de Itapoá – Projeto 1.000045 - Construção da sede própria – Fonte nº 100 – Recursos ordinários – aplicação direta nº 3.4.4.9.0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – A CONTRATADA é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 – A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

10.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

10.4 – Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas no memorial descritivo e planilha de material, e pelos órgãos competentes fiscalizadores como ABNT e INMETRO, no que diz respeito à qualidade.

10.4.1. O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

10.5. A CONTRATADA colocará à disposição da obra todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

10.6- A implantação será feita rigorosamente de acordo com o projeto. Toda e qualquer modificação que se faça necessária no projeto, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização, por escrito, do profissional responsável da Prefeitura Municipal de Itapoá.

10.7- Todo o material empregado na confecção deverá receber a aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da empreiteira querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber a aprovação da fiscalização.

10.8- Em caso de dúvida quanto à interpretação do memorial descritivo e do projeto, deverá ser sempre consultada a fiscalização.

10.9- Todos os detalhes de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, serão interpretados como fazendo parte do projeto, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações que não constam nos desenhos, serão interpretados como fazendo parte do projeto.

10.10- Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos, bem como das especificações, poderá ser feita sem consulta prévia e mediante consentimento, por escrito, da Prefeitura através da fiscalização.

10.11- A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar o projeto antes e durante a execução dos serviços.

10.12- A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial e especificações, projeto ou detalhes.

10.13- A contratada deverá assumir inteiramente a responsabilidade técnica pela execução inclusive quanto a implantação da sinalização preventiva.

10.14 - Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor refe-

rente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.15 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

10.16 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá e Câmara Municipal de vereadores, a adjudicatária CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, e Municipal em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 – O fornecimento dos produtos (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

11.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.

11.4 – A não assinatura do contrato, por parte da CONTRATADA por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

11.5 – A CONTRATANTE através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

11.6 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78

da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA TÉCNICA DE REPARAÇÕES

13.1 - Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, (art. 618 do cc) contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultante dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado, ainda que outro prazo esteja previsto no instrumento convocatório.

13.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo através do engenheiro responsável o Sr. NEUSON HARRES E PIRES GODOY, portador do CNPF/MF: 321.060.509-25 e matrícula nº 164-3, como também, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Sra. ANDRÉA ELIZABETH CHOMA, portadora da CNPF/MF: 019.163.639-89 e matrícula nº 5298-1, que será realizado e acompanhado pelo funcionário da Câmara Municipal de Vereadores, através do Secretário Geral Sr. LUIZ CARLOS ZAGONEL, brasileiro, casado, portador do C.I.RG nº 3.004.004/SC do CNPF/MF: 914.345.999-49, nomeado através do Decreto legislativo nº 23/2010, ou pessoa designada pelo Contratante, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

14.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

14.2 - O recebimento dar-se-á de duas formas: provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela

do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

14.3 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA(O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.  
14.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2010

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC ERVINO SPERANDIO PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATANTE JOAREZ ANTONIO SANTIN CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ/SC PRESIDENTE DA MESA
CONTRANTE CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CONTRATANTE LUIZ CARLOS ZAGONEL SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATADA  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME :  
CNPJ/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CNPJ/MF

# Joaçaba

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto N 3605

DECRETO Nº 3.605 DE 25 DE JUNHO DE 2010.  
ALTERA DECRETO Nº 1.349/93 QUE TRATA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O Prefeito em exercício do Município de Joaçaba (SC), usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 19, alínea "a" do Decreto nº 1.349/93, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 As Sessões do CMDCA serão:

a) ordinárias, quando realizadas mensalmente;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba- SC, em 25 de junho de 2010.

RAFAEL LASKE

Prefeito

### Decreto N 3609

DECRETO Nº 3.609 DE 08 DE JULHO DE 2010.  
INSTITUI ÓRGÃO OFICIAL RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.002/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Joaçaba.

Parágrafo Único. A partir da publicação do presente decreto o Diário Oficial dos Municípios substitui as demais formas de publicação e será veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo Único. A assinatura digital do Diário Oficial dos Municípios ficará sob responsabilidade do Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.  
Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.507, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 08 de julho de 2010.

RAFAEL LASKE



**Decreto N 3608**

DECRETO Nº 3.608 DE 06 DE JULHO DE 2010  
DISPÕE SOBRE O FERIADO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 817/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º O Feriado Municipal do dia 25 de agosto, instituído pela Lei nº 817/76, consagrado como o "Dia do Município", excepcionalmente no ano de 2010, será comemorado no dia 23 de agosto, segunda-feira.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.589, de 12 de maio de 2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 06 de julho de 2010.

RAFAEL LASKE

**Decreto N 3610**

DECRETO Nº 3.610 DE 12 DE JULHO DE 2010.  
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.945 DE 14/12/09 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado anular o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) da dotação abaixo identificada:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE 11 COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Proj./Atividade: 2.004 Conservação de Bens de Uso Comum do Povo  
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.000.0-120..... R\$ 53.000,00

Art. 2º O valor anulado no artigo 1º deste Decreto, servirá para suplementar a dotação a abaixo identificada:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE 11 COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Proj./Atividade: 2.004 Conservação de Bens de Uso Comum do Povo  
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.000.0-119..... R\$ 53.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA- SC, em 12 de julho de 2010

RAFAEL LASKE

**Decreto N 3612**

DECRETO Nº 3.612 DE 13 DE JULHO DE 2010.  
"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR DE JOAÇABA(SC),

Prefeito Municipal de Joaçaba(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 1.950 de 18 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para exercerem as funções de responsáveis pela agilização dos serviços relativos ao PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR DE JOAÇABA(SC), de que trata o artigo 6º do Decreto Nº 1.374 de 11 de novembro de 1993, os cidadãos a seguir relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
VENILTON ROGÉRIO TELES - Presidente  
ELIANE MANDARINO COPPI  
ROBERTO MINATI

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE JOAÇABA(SC)  
SÉRGIO LAZZARINI  
IRIA FLÂMIA RODRIGUES TORRICO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

JOAÇABA(SC), em 13 de julho de 2010.

RAFAEL LASKE

**Decreto N 3613**

DECRETO Nº 3.613 DE 13 DE JULHO DE 2010.  
"NOMEIA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 1.950 de 18 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes a seguir relacionados, para compor a COMISSÃO DE CADASTRAMENTO, de que trata o artigo 7º da Lei Nº 1.950 de 18 de junho de 1993, responsável pelos trabalhos de cadastramento e análise comprobatória dos requisitos necessários à inscrição dos interessados a participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR DE JOAÇABA:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
VENILTON ROGÉRIO TELES  
ELIANE MANDARINO COPPI  
CELSO FELIPE BORDIN

REPRESENTANTES DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES  
JÚLIO CÉSAR PENTEADO  
LUIZ FILIPINI

Art.2º As funções desempenhadas pelos membros nomeados, caracterizam-se por serviço relevante e de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 13 de julho de 2010.

RAFAEL LASKE

**Decreto N 3614**

DECRETO Nº 3.614 DE 13 DE JULHO DE 2010.  
"NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR DO CONTRATO DO PROGRAMA PROJÓVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor PEDRO DORLI BELOTTO, para exercer a função de GESTOR do Contrato nº 588/2010 celebrado entre o Município de Joaçaba e a Cooperativa de Profissionais em Serviços Públicos e Privados de Santa Catarina - COOPESC, que tem por objeto a prestação de serviços na área de qualificação social e profissional referente ao Projeto Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.



Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 13 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.119**

PORTARIA Nº 2.119 DE 28 DE JUNHO DE 2010  
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) CLARICE MARIA PECCIN ENDERLE, Professor Licenciatura Plena, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado sob n.º 113.527 de 05 de março de 2010, referente ao período de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (12 dias) por um período de 12 (doze) dias, a partir de 28 de junho de 2010 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC., em 28 de junho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.120**

PORTARIA Nº 2.120 DE 28 DE JUNHO DE 2010  
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) ADALBERTO ANTONIO MARCON, Professor Licenciatura Plena, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado sob n.º 114.948 de 16 de junho de 2010, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (12 dias) por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de junho de 2010 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2010.

Joaçaba - SC., em 28 de junho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.121**

PORTARIA Nº 2.121 DE 30 DE JUNHO DE 2010  
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

NOMEAR a(o) Servidor(a) BRUNO ROGÉRIO DA ESPADA, Técnico de Administração - Tesoureiro, para proceder movimentação financeira e assinatura de talonários de cheques das contas bancárias mantidas pela Prefeitura Municipal junto às instituições financeiras.

Os documentos serão assinados pelo servidor sempre em conjunto com o Prefeito Municipal ou com a Secretária Municipal de Gestão Financeira ou com a Diretora Geral da Secretária Municipal de Gestão Financeira.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC., em 30 de junho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.122**

PORTARIA Nº 2.122 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, do(a) Sr.(a) VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA PIMENTEL, Merendeira, lotado(a) no Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 101 de 07 de outubro de 2005, que instituiu o Quadro de Pessoal, para atendimento do Centro de Atenção Psicossocial, e Leis Complementares n.º 111 de 16 de dezembro de 2005, n.º 117 de 26 de maio de 2006 e por ter sido classificado em teste para emprego público com base na Lei Complementar n.º 147 de 13 de agosto de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.123**

PORTARIA Nº 2.123 DE 01 DE JULHO DE 2010.  
"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) FRANCISCO PAULO CHINATO, do cargo de Gerente de Habitação Social e Regularidade Fundiária, nível CC-3, com lotação na Secretária Municipal de Infraestrutura, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar n.º 173 de 11 de março de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.124**

PORTARIA Nº 2.124 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr.(a) SERGIO LAZZARINI para exercer o cargo de Gerente de Habitação Social e Regularidade Fundiária, nível CC-3, com lotação na Secretária Municipal de Infraestrutura, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar n.º 173 de 11 de março de 2009.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

JOAÇABA(SC), em 01 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.125**

PORTARIA Nº 2.125 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr.(a) GILDETE POGERE CORADI para exercer o cargo de Secretária Municipal de Gestão Financeira, nível CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar n.º 173 de 11 de março de 2009, para substituir pelo período de 30 dias as férias da titular da vaga Sra. Iria Flávia Rodriguez Torrico.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

JOAÇABA(SC), em 01 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.126**

PORTARIA Nº 2.126 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) DIONE MARIA CIELO PADILHA, Professor Licenciatura Plena, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado sob n.º 113.228 de 12 de fevereiro de 2010, referente aos períodos de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (12 dias) e 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 (12 dias) por um período de 24 (vinte e quatro) dias, a partir de 30 de junho de 2010 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 30 de junho de 2010.

Joaçaba - SC., em 01 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.127**

PORTARIA Nº 2.127 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

NOMEAR a(o) Servidor(a) ROSANGELA PELICIELLI, Técnico de Administração, para compor juntamente com os servidores KENYA XAVIER FERREIRA e RICARDO FELIPE MASSIGNANI comissão especial de análise e reavaliação de processor sobre lançamento de IPTU e taxas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC., em 01 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.128**

PORTARIA Nº 2.128 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) GIOVANA PATRICIA BIZINELLA durante o período de 01 de julho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para exercer as funções de Professor ACT-LP com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 e por ter sido classificado em teste seletivo 002/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.129**

PORTARIA Nº 2.129 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) LUCIANE CARPEGIANI durante o período de 01 de julho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para exercer as funções de Professor ACT-CM com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 e por ter sido classificado em teste seletivo 002/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.130**

PORTARIA Nº 2.130 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) REGINA INES REISDORFER durante o período de 01 de julho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para exercer as funções de Professor ACT-LP com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 e por ter sido classificado em teste seletivo 002/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.131**

PORTARIA Nº 2.131 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA do(a) Servidor(a) Sr.(a) KAREN ALINE DE FREITA THOMAS SAVARIS, Professor ACT-SH, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais no período de 01/07 a 17/12 para substituição das licenças premio dos servidores efetivos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.132**

PORTARIA Nº 2.132 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) LEILA MIRIAN GOMES durante o período de 01 de julho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para exercer as funções de Professor ACT-SH com carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 e por ter sido classificado em teste seletivo 002/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.133**

PORTARIA Nº 2.133 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"CONTRATA FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) Sr.(a) LUIZ ZARDO, Técnico de Administração, a partir da data de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido classificado em teste seletivo n.º 001/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.134**

PORTARIA Nº 2.134 DE 01 DE JULHO DE 2010

"ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA do(a) Servidor(a) Sr.(a) FABIANI REGINA BOFF, Professor ACT-LP, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais no período de 01/07 a 17/12.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.135**

PORTARIA Nº 2.135 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr.(a) ROSIMERI SALETE CHIAMULERA, Professor Licenciatura Plena, para exercer as funções de Assistente de Direção - Centro Educacional Infantil Mundo Encantado, nível FC-2, de acordo com as Leis Complementares nº 76 e 77 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar n.º 173 de 11 de março de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.136**

PORTARIA Nº 2.136 DE 01 DE JULHO DE 2010  
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr.(a) VALDIRENE FERNANDES DA SILVA, Professor Licenciatura Plena, para exercer as funções de Diretor II - Nuperajo, nível FC-2, de acordo com as Leis Complementares nº 76 e 77 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar n.º 173 de 11 de março de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de março de 2010.

Joaçaba - SC, em 01 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.137**

PORTARIA Nº 2.137 DE 02 DE JULHO DE 2010  
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, por haver expirado o prazo o contrato de Trabalho do(a) Senhor(a) PEDRO DORLI BELOTTO, Técnico de Administração ACT, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas



semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido aprovado em teste seletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 02 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

#### **Portaria n.º 2.138**

PORTARIA Nº 2.138 DE 02 DE JULHO DE 2010  
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, por haver expirado o prazo o contrato de Trabalho do(a) Senhor(a) SILVANA MILENE MANTOVANI DE ALMEIDA Técnico de Administração ACT, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido aprovado em teste seletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 02 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

#### **Portaria n.º 2.139**

PORTARIA Nº 2.139 DE 02 DE JULHO DE 2010  
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, por haver expirado o prazo o contrato de Trabalho do(a) Senhor(a) JOANICE KLEIN, Técnico de Administração ACT, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido aprovado em teste seletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 02 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

#### **Portaria n.º 2.140**

PORTARIA Nº 2.140 DE 02 DE JULHO DE 2010  
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, por haver expirado o prazo o contrato de Trabalho do(a) Senhor(a) LUIZ FERNANDO VACCARI, Técnico de Administração ACT, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido aprovado em teste seletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 02 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

#### **Portaria n.º 2.141**

PORTARIA Nº 2.141 DE 02 DE JULHO DE 2010  
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, por haver expirado o prazo o contrato de Trabalho do(a) Senhor(a) MIGUEL SALVATORI, Vigia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Divisão do Terminal Rodoviário e Cemitério Municipal, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido aprovado em teste seletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 02 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

#### **Portaria n.º 2.142**

PORTARIA Nº 2.142 DE 05 DE JULHO DE 2010  
"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, do(a) Sr.(a) FERNANDA SCHEILA MAITO, Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 059 de 06 de junho de 2002 e Lei Complementar nº 093 de 04 de março de 2005, que instituiu o Quadro de Pessoal, para atendimento do Programa de Saúde da Família-PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS e por ter sido classificada em teste para emprego público com base na Lei Complementar n.º 147 de 13 de agosto de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 05 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

#### **Portaria n.º 2.143**

PORTARIA Nº 2.143 DE 05 DE JULHO DE 2010  
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) VANDERLEIA CATIE BOSSA NORA, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado sob n.º 115.043 de 22 de junho de 2010, referente ao período de 16 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 (11 dias) por um período de 11 (onze) dias, a partir de 05 de julho de 2010 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC., em 05 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.144**

PORTARIA Nº 2.144 DE 05 DE JULHO DE 2010  
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) VERLAINE GAUGER durante o período de 05 de julho de 2010 a 17 de dezembro de 2010, para exercer as funções de Professor ACT-SH com carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 e por ter sido classificado em teste seletivo 002/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 05 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.145**

PORTARIA Nº 2.145 DE 05 DE JULHO DE 2010  
"REDUZ CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 76/2003, RESOLVE:

Art. 1º. REDUZ A PEDIDO CARGA HORÁRIA do(a) Servidor(a) Sr(a) NEIDE MARIA DAVID AZEVEDO, Professor Licenciatura Plena, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, em função de ter assumido vaga do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba(SC), em 05 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.146**

PORTARIA Nº 2.146 DE 06 DE JULHO DE 2010  
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, por haver expirado o prazo o contrato de Trabalho do(a) Senhor(a) KARINE FERREIRA MARTINS, Auxiliar de Serviços Internos ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido aprovado em teste seletivo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 05 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.147**

PORTARIA Nº 2.147 DE 06 DE JULHO DE 2010  
"DISPENSA FUNCIONARIO (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. DISPENSA do(a) Senhor(a) PAULA GIOVANA KLEBER, do cargo de Enfermeiro, om carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, (PSF - Programa de Saúde da Família), sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 059 de 06 de junho de 2002, nº 093 de 04 de março de 2005, nº 096 de 18 de março de 2005 e nº 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido classificado no teste seletivo 001/2008/SMS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 06 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.148**

PORTARIA Nº 2.148 DE 06 DE JULHO DE 2010  
"DISPENSA FUNCIONARIO (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. DISPENSA do(a) Senhor(a) THIAGO BRAGANHOLO, do cargo de Enfermeiro, om carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, (PSF - Programa de Saúde da Família), sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 059 de 06 de junho de 2002, nº 093 de 04 de março de 2005, nº 096 de 18 de março de 2005 e nº 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido classificado no teste seletivo 001/2008/SMS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 06 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.149**

PORTARIA Nº 2.149 DE 07 DE JULHO DE 2010  
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) KARINE FERREIRA MARTINS durante o período de 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011, para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Internos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 97 de 18 de maio de 2005 e por ter sido classificado em teste seletivo 001/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 07 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.150**

PORTARIA Nº 2.150 DE 07 DE JULHO DE 2010  
"CONTRATA FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. CONTRATAR, o(a) Sr.(a) JOANICE KLEIN, Técnico de Administração, a partir da data de 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 097 de 18 de março de 2005 e por ter sido classificado em teste seletivo n.º 001/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 07 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.151**

PORTARIA Nº 2.151 DE 09 DE JULHO DE 2010  
"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, do(a) Sr.(a) DIANE CRISTINA TANQUES, Professor ACT-SH, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e Lei Complementar n.º 080 de 12 de março de 2004.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 09 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.152**

PORTARIA Nº 2.152 DE 07 DE JULHO DE 2010  
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) ANA PAULA FRANKE, Farmaceutico/Bioquímico, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido deferido através de memorando da Secretaria de Saúde, referente ao período de 05 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 (11 dias) por um período de 11 (onze) dias, a partir de 05 de julho de 2010 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2010.

Joaçaba - SC., em 07 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.153**

PORTARIA Nº 2.153 DE 12 DE JULHO DE 2010  
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) CRISTIANE GODOY MARCA, Professor Licenciatura Plena, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado sob n.º 113.507 de 05 de março de 2010, referente ao período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 (12 dias) por um período de 12 (doze) dias, a partir de 12 de julho de 2010 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC., em 12 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.154**

PORTARIA Nº 2.154 DE 12 DE JULHO DE 2010  
"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, do(a) Sr.(a) MARCILENE TRENTINI UBIALLE, Professor ACT-LP, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e Lei Complementar n.º 080 de 12 de março de 2004.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba - SC, em 12 de julho de 2010  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.155**

PORTARIA Nº 2.155 DE 12 DE JULHO DE 2010.  
"NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÕES, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

NOMEIA os cidadãos abaixo relacionados, para procederem as AVALIAÇÃO e emitir LAUDO TÉCNICO, de demolição de áreas ampliadas de imóveis e outras edificações em desconformidade com da Lei Complementar nº 134/2006 - Código de Edificações:

Arq. KÊNIA XAVIER  
Arq. JAISON STRAPASSOLA  
Eng. Adriano Ziero  
Eng. RICARDO MASSIGNANI  
Eng. SANDRA APARECIDA ASCARI

As avaliações e a emissão do Laudo Técnico sempre deverão ser assinadas por, no mínimo, três profissionais nomeados pela presente Portaria.

Os serviços prestados pela Comissão ora nomeada, serão executados à título gratuito, sem ônus para o Município, tendo em vista o relevante interesse público.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
JOAÇABA(SC), em 12 de julho de 2010.  
RAFAEL LASKE

**Portaria n.º 2.156**

PORTARIA Nº 2.156 DE 12 DE JULHO DE 2010.  
"NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÕES E LAUDOS, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,



NOMEIA os cidadãos abaixo relacionados, para procederem as AVALIAÇÃO e emitir LAUDO TÉCNICO, de Veículos constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Joaçaba-SC:

ADRIANO LÚCIO ZIERO

JOSÉ MARTINS

VITORINO ANTÔNIO NICHELLI

Os serviços prestados pela Comissão ora nomeada, serão executados à título gratuito, sem ônus para o Município, tendo em vista o relevante interesse público.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 12 de julho de 2010.

RAFAEL LASKE

---

## SIMAE

---

### Termo de Inexigibilidade

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA - SANTA CATARINA

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

O SIMAE de Joaçaba, Herval do Oeste e Luzerna, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0029/2010, para sua Inscrição no PNQS Nivel II 500 Pontos - Premio Nacional de Qualidade em Saneamento, através da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental CNPJ 33.945.015/0001-81, para o exercício 2010, pelo valor total de R\$ 10.000,00 conforme disposto no Caput do art.25, da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes. Visando o atendimento da clausula sétima, parágrafo segundo, letra "o", do contrato 0039/2009 de Consultoria em Gestão Empresarial baseado nos critérios de excelência reconhecidos pelo setor de saneamento.

Joaçaba/SC, 20/07/2010

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI

DIRETORA DO SIMAE

## Lauro Muller

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

---

### Portaria nº 098/2010

P O R T A R I A Nº 098/2010

HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 36, da Lei Municipal nº 1.553/2009, de 02/02/2009,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, RENATO CITADIN, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Código/Nível DASI 1.

Parágrafo Único - Fica o mesmo responsável pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 01 de Julho de 2010.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

### Portaria nº 099/2010

P O R T A R I A Nº 099/2010

HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 63 e 78 incisos VI e IX, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, consoante artigo 1º, inciso III da Lei Municipal nº 1.503/2008, considerando ainda, a necessidade temporária de excepcional interesse público e o resultado do processo seletivo para admissão em caráter temporário,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR, MARIA MENDES PACHECO, para a função de Servente, em Caráter Temporário, pelo período de 01 de julho de 2010 a 20 de agosto de 2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Infantil Tia Marli, em substituição a funcionária efetiva Aida Damiani, que encontra-se em auxílio doença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 01 de Julho de 2010.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ

### Portaria nº 100/2010

P O R T A R I A Nº 100/2010

HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 63 e 78 incisos VI e IX, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, consoante artigo 1º, inciso III da Lei Municipal nº 1.503/2008, considerando ainda, a necessidade temporária de excepcional interesse público e o resultado do processo seletivo para admissão em caráter temporário,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR, ZENILDA MIRANDA DOS SANTOS DE SOUZA, para a função de Servente, em Caráter Temporário, pelo período de 01 de julho de 2010 a 30 de novembro de 2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Infantil Sagrada Família, em substituição a funcionária efetiva Isolene Pizoni Croceta Vicente, que encontra-se em auxílio doença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2010.



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lauro Müller, 01 de Julho de 2010.

HÉLIO LUIZ BUNN

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

FLÁVIO CARDOSO

SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ



# Luzerna

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GF - Anexo VII - Demonstrativo dos Limites

**Relatório de Gestão Fiscal  
Demonstrativo dos Limites  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
1º Semestre de 2010  
LRF, art. 54 – Anexo VII**

		<b>Consolidado</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.796.207,71</b>	<b>100,00</b>
Despesas com Pessoal – <b>Poder Executivo</b>	Valor	% Sobre a RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	4.434.290,78	45,27
Limite Prudencial	5.025.454,56	51,30
Limite Legal	5.289.952,16	54,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.957.925,22	-19,99
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.755.449,25	120,00
Garantia de Valores	Valor	%sobre a RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.155.165,70	22,00
Operações de Crédito	Valor	%sobre a RCL
Operações de Crédito Interna e Externa	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	1.567.393,23	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	685.734,54	7,00
Restos a Pagar Não Processados	Valor	Disponibilidade
Total dos Restos a Pagar Não Processados	1.231.349,87	2.268.360,97

**NORIVAL FIORIN**  
Prefeito Municipal

**MARIA INÊS DALLOLMO**  
Contadora CRC 20394-O/8

**ANA CAROLINE DIESEL DEITOS**  
Coordenadora do Controle Interno



**RGF - Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa**

Município de LUZERNA  
Relatório de Gestão Fiscal  
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
JANEIRO A JUNHO 2010/3° Bimestre

CONSOLIDADO

LRF, art.55, inciso III, alínea 'a' - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	2.268.360,97	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	13.724,73
Disponibilidade Financeira	2.268.360,97	Depósitos de Diversas Origens	13.724,73
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco	2.268.360,97	Do Exercício	0,00
Contas Movimento	90.844,89	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	2.177.516,08		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.268.360,97</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.724,73</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO</b>	
<b>EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	<b>2.254.636,24</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.268.360,97</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.268.360,97</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>			<b>1.231.349,87</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)</b>			<b>1.023.286,37</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Disponibilidade Financeira	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Movimento	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO</b>	
<b>EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>			<b>0,00</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI-VII)</b>			<b>0,00</b>
<b>DEFICIT</b>	<b>0,00</b>	<b>SUPERAVIT</b>	<b>1.023.286,37</b>

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
NORIVAL FIORIN

\_\_\_\_\_  
Contadora CRC/20394/O-8  
MARIA INÊS DALLOLMO

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Controle Interno  
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**RGF - Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito**

+[ CPL ]-----{ 001 }+  
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório de Gestão Fiscal |  
 | Demonstrativo das Operações de Crédito |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/1° Semestre |  
 +-----+

LRF, art.55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' - Anexo IV

<u>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</u>	Operações Realizadas Até o 1° Semestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Internas	0,00
Externas	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.796.207,71
% das Op.de Cred. Int.e Ext.Sobre a RCL	0,00
% das Op.de Cred. por Ant.de Rec Sobre a RCL	0,00
Limite Def.por Resol.do Sen.Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas 16%	1.567.393,23
Limite Def.por Resol.do Sen.Federal para as Oper.de Crédito por Antecipação de Rec. 7%	685.734,54

\_\_\_\_\_  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 NORIVAL FIORIN

\_\_\_\_\_  
 Contadora CRC/20394/0-8  
 MARIA INÊS DALLOLMO

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo Controle Interno  
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**RGF- Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

+=[ CPL ]-----{ 001 }+  
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório de Gestão Fiscal |  
 | Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/1° Semestre |  
 +-----+

LRP, art.55, inciso I, alínea 'c' e art.40, § 1° - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010	
	ANTERIOR	1°Semestre	2°Semestre
INTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)			
Beneficiários	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I+II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.335.157,68	9.796.207,71	0,00
% TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	2.053.734,69	2.155.165,70	0,00

COTNRAGARANTIAS	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
	ANTERIOR	1°Semestre	2°Semestre
GARANTIAS INTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (I+II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

\_\_\_\_\_  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 NORIVAL FIORIN

\_\_\_\_\_  
 Contadora CRC/20394/O-8  
 MARIA INÊS DALLOLMO

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo Controle Interno  
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS





**RGF - Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Legislativo**

+[ CPL ]-----{ 001 }+  
 | Município de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório de Gestão Fiscal |  
 | Demonstrativo da Despesa Com Pessoal |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JULHO/2009 A JUNHO/2010 |  
 +-----+

LRF, art.55, inciso I, alínea 'a' - Anexo I

Despesa com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00
DESPESA NAO COMPUTADAS (art.19,§1° da LRF) (II)	0,00	0,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL-LEGISLATIVO (I)	211.676,30	0,00
Pessoal Ativo	211.676,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Desp.de Pess.Dec.de Contr.de Terc.(art.18,§1°da	0,00	0,00
DESPESA NAO COMPUTADAS-LEGISLATIVO (art.19,§1° da LRF) (I)	0,00	0,00
Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Vol.	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos com recursos vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do §6°do art.57 da	0,00	0,00
Contribuições Patronais	0,00	0,00
<b>TOT.DESP.LÍQ.COM PES.P/FINS APUR.LIM.-TDP (IV) = (I-II+III)</b>	<b>211.676,30</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>		<b>9.796.207,71</b>
<b>% TOT.DESP.COM PES.PARA FINS DE APUR.DO LIM.-TDP sobre a RCL (IV/V) * 100</b>		<b>2,16%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>6,00%</b>	<b>587.772,46</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)</b>	<b>5,70%</b>	<b>558.383,84</b>

PREFEITO MUNICIPAL  
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/0-8  
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno  
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**RGF - Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Executivo**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL  
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I  
1º Semestre/2010**

PODER EXECUTIVO

<b>Despesa com Pessoal</b>	<b>Despesas Liquidadas últimos 12 meses</b>	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)		4.446.662,81
Pessoal Ativo		4.386.365,25
Pessoal Inativo e Pensionistas		-
Outras Desp.Pessoal Decor.de Contr. de Terceiros (art.18, § 1º da LRF)		60.297,56
DESPESA NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)		-
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial		12.372,03
Despesas de Exercícios Anteriores		-
Inativos com recursos vinculados		-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO PREV. SOCIAL (III)		-
Contribuições Patronais		-
<b>Receita Corrente Líquida – últimos 12 meses</b>		<b>9.796.207,71</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal e percentual do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida</b>	<b>4.434.290,78</b>	<b>45,27%</b>
Limite Prudencial sobre a Receita corrente Líquida (§ único, art.22 da LRF)	5.025.454,56	51,30%
Limite Legal sobre a Receita Corrente Líquida (incisos I, II, III, art.20 da LRF)	5.289.952,16	54,00%
<b>Percentual gasto com Pessoal abaixo do Limite Constitucional</b>	<b>855.661,38</b>	<b>8,73%</b>

**Norival Fiorin**  
Prefeito Municipal

**Maria Inês Dallolmo**  
Contadora CRC/SC 20394/0-8

**Ana Caroline Diesel Deitos**  
Coordenadora Controle Interno



**RREO - Anexo 17 - Demonstrativo Simplificado RREO**

**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**1º Semestre de 2010**  
**LRF, art. 48 – Anexo XVII**

**Consolidado**

<b>Balanco Orçamentário - Receitas</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Previsão Inicial da Receita	0,00	11.000.000,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	11.000.000,00
Receitas Realizadas	2.061.825,71	5.453.039,60
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	744.184,49
Déficit Orçamentário	0,00	980.226,01

<b>Balanco Orçamentário - Despesas</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Dotação Inicial	0,00	11.000.000,00
Dotação Atualizada	0,00	11.980.226,01
Despesas Empenhadas	1.860.897,95	5.990.914,65
Despesas Liquidadas	1.827.510,93	4.759.564,78
Superávit Orçamentário	0,00	0,00

<b>Despesa por Função/SubFunção</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas	1.860.897,95	5.990.914,65
Despesas Liquidadas	1.827.510,93	4.759.564,78

<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida	9.796.207,71

<b>Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
<b>Regime Geral de Previdência Social</b>		
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00
<b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b>		
Receitas Previdenciárias (III)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00

	<b>Meta Fixada no anexo de Metas Fiscais do LDO (a)</b>	<b>Res. Apur. até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação a Meta (b/a)</b>
<b>Resultado Nominal e Primário</b>			
Resultado Nominal	-8.915,00	-399.939,74	4486,1440
Resultado Primário	147.031,00	658.267,72	447,7068

<b>Movimentação dos Restos a Pagar Por Poder e Ministério Público</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Canc. até o Bim.</b>	<b>Pág. Até o Bim.</b>	<b>Saldo</b>
<b>Restos a Pagar Processados</b>				
Poder Executivo	14.804,00	0,00	14.804,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>				
Poder Executivo	290.962,78	71.004,83	210.103,81	9.854,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais %Min. A Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bim.</b>
<b>Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino</b>			
Min. Atual de <18%/25%> dos Imp. na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.125.424,66	25,00	26,46
Min. Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Prof. Ensino Fundam.	475.250,59	60,00	56,92

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apur. até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	781.019,90	1.357.994,01

Proj. Atuarial dos Regimes de Prev.	Exerc. em Ref.	10º Exerc.	20º Exerc.	35º Exerc.
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos	Valor apurado até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	20.800,00	99.200,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Desp. Próprias com Ações e Serv. Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Min. a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
	674.704,06	15,00	15,86

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil

**Nota: O Município de Luzerna não possui Regime Próprio de Previdência.**

**NORIVAL FIORIN**  
Prefeito Municipal

**MARIA INÊS DALLOLMO**  
Contadora CRC 20394-O/8

**ANA CAROLINE DIESEL DEITOS**  
Coordenadora do Controle Interno

**RREO - Anexo 16 - Demonstrativo da Receita e da Despesa Saúde**

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE.  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO Nº 198  
L.O.M. Art. 111  
PERÍODO JANEIRO/JUNHO DE 2010**

ADCT Art. 77 - Anexo XVI

<b>1.Receita Resultante de Impostos e Transferências de Impostos</b>	<b>R\$</b>
1.1. IPTU	232.512,80
1.2. IRRF	54.208,88
1.3. ITBI	18.158,53
1.4. ISSQN	142.723,34
1.5. Cota-parte FPM	11.955.667,55
1.6. Cota-parte ITR	82,74
1.7. Transferências Financeiras LC nº 87/96	10.871,46
1.8. Cota-parte ICMS	1.599.366,87
1.9. Cota-parte IPVA	180.096,55
1.10. Cota-parte IPI, Est. Exp. De Produtos Industrializados	32.414,86
1.11. Dívida Ativa de Impostos e Encargos	27.168,06
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>4.253.271,64</b>

<b>2. Despesas Liquidadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>R\$</b>
2.1 Atenção Básica	1.000.439,52
2.2 Vigilância Sanitária	4.019,60
2.3 Vigilância Epidemiológica	12.039,27
2.4 Alimentação e Nutrição	3.474,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>1.019.973,26</b>

<b>3. Verificação Do Cumprimento Dos Limites Constitucionais</b>	(+) (-) (%)	<b>R\$</b>
<b>3.1 – Total das Despesas com Saúde</b>	(+)	<b>1.019.973,26</b>
<b>3.2 – Total das Deduções:</b>	(-)	<b>345.269,20</b>
3.2.1 – Transferências Federais/ Programas de Saúde	(-)	222.606,51
3.2.2 – Transferências Estaduais/ Programas de Saúde	(-)	12.438,00
3.2.3 – Rendimentos de Aplicações Financeiras	(-)	6.651,92
3.2.4 – Saldo em Bancos/ Receita Vinculada em 31.12.09	(-)	338.283,19
3.2.5 – Retenções e Descontos	(-)	19.549,57
3.2.6 – Saldo em Bancos/Receita Vinculada em 30.06.10	(+)	254.259,99
<b>3.3 – Aplicação de Recursos Ordinários</b>	<b>15,86</b>	<b>674.704,06</b>
<b>3.4 – Aplicação Mínima de Recursos Ordinários</b>	<b>15,00</b>	<b>637.990,74</b>
<b>3.5 – Valor Aplicado a Menor</b>	<b>0,86</b>	<b>36.713,32</b>

<b>4. Retenções e Descontos</b>		
4.1 - INSS	R\$	9.999,60
4.2 - Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$	7.721,85
4.3 - Contribuição Sindical	R\$	247,92
4.4 - Desconto para Associação dos Servidores Municipais/ASM	R\$	290,20
4.5 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS	R\$	0,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>18.259,57</b>
5.1 - Salário Família CLT	R\$	763,80
5.2 - Salário Maternidade	R\$	526,20
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.290,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>19.549,57</b>

**Norival Fiorin**  
Prefeito Municipal

**Maria Inês Dallolmo**  
Contadora CRC/SC 20394/0-8

**Ana Caroline Diesel Deitos**  
Coordenadora do Controle Interno



**RREO - Anexo 14 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos**

+[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Municipício de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |  
 | Orçamento da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |  
 +-----+

LRF. Art.53, §1º, inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a-b)
<b>Receitas de Capital</b>			
Alienação de Ativos	120.000,00	20.800,00	99.200,00
Alienação de Veículos	20.000,00	15.600,00	4.400,00
Alienação de Moveis e Utensílios	10.000,00	0,00	10.000,00
Alienação de Equipamentos	20.000,00	0,00	20.000,00
Alienação de Imóveis Urbanos	70.000,00	5.200,00	64.800,00
<b>Total</b>	<b>120.000,00</b>	<b>20.800,00</b>	<b>99.200,00</b>

DESPESAS	Dotação Atualizada (c)	Despesas Liquidadas (d)	Saldo a Realizar (c-d)
<b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	Exercício Anterior (e)	Do Exercício (f) = (b-d)	Saldo Atual (e+f)
Saldo Financeiro a Aplicar	0,00	20.800,00	20.800,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 NORIVAL FIORIN

\_\_\_\_\_  
 Contadora CRC/20394/O-8  
 MARIA INÊS DALLOLMO

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo Controle Interno  
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**REEO - Anexo XI - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

+[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |  
 +-----+

LRF. Art.53, §1º, Inciso I - Anexo XI

Receitas	Previsao	Receitas Realizadas		Saldo a
	Atualizada (a)	No Bimestre	Até o Bim. (b)	Realiz. (a-b)
Receitas de Operações de Crédito (A)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>				
Despesas	Dotação	Despesas Liquidadas		Saldo a
	Atualizada (c)	No Bimestre	Até o Bim. (d)	Liquidar (c-d)
Despesas de Capital	2.139.013,91	358.390,30	781.019,90	1.357.994,01
(-) Incentivo a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivo Inst.Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	2.139.013,91	358.390,30	781.019,90	1.357.994,01
<hr/>				
DIFERENÇA (A) - (B)	-2.139.013,91	-358.390,30	-781.019,90	-1.357.994,01

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 NORIVAL FIORIN

\_\_\_\_\_  
 Contadora CRC/20394/O-8  
 MARIA INÊS DALLOLMO

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo Controle Interno  
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**RREO - Anexo X - Demonstrativo da Receita e da Despesa Ensino**

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA COM A  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO N.º 212  
LEI FEDERAL 9.394/96 - Art. 69  
L.O.M. Art. 121  
PERÍODO JANEIRO/JUNHO DE 2010**

Anexo X – Lei 9.394/96, Art. 72

<b>1. Receita Resultante de Impostos</b>	<b>R\$</b>	<b>4.253.271,64</b>
1.1. IPTU	R\$	232.512,80
1.2. IRRF	R\$	54.208,88
1.3. ITBI	R\$	18.158,53
1.4. ISSQN	R\$	142.723,34
1.5. Cota Parte FPM	R\$	1.955.667,55
1.6. Cota-Parte ITR	R\$	82,74
1.7. Transferências Financeiras LC nº 87/96	R\$	10.871,46
1.8. Cota-Parte ICMS	R\$	1.599.366,87
1.9. Cota-Parte IPVA	R\$	180.096,55
1.10. Cota parte IPI , Est. Exp. De Prod. Ind.	R\$	32.414,86
1.11. Dívida Ativa de Impostos e Encargos	R\$	27.168,06
<b>25% da Receita Resultante de Impostos – Aplicação mínima</b>	<b>R\$</b>	<b>1.063.317,91</b>
<b>2. Aplicado no exercício</b>	<b>R\$</b>	<b>1.125.424,66</b>
<b>Gasto a maior no Exercício</b>	<b>R\$</b>	<b>62.106,75</b>
<b>3. Percentual gasto</b>		<b>26,46%</b>



**RESUMO**

4. Composição da Despesa	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada <sup>(1)</sup>		Saldo Banco/2008 Receitas Aplicadas de Conv., Rendas de Aplicações Financeiras e Fundeb		Líquido	
	R\$		R\$		(-)R\$		=R\$	
4.1. Ensino Infantil	R\$	258.265,74	R\$	257.240,84	(-)R\$	0,00	=R\$	257.240,84
4.2. Manutenção Ensino Fundamental	R\$	810.882,44	R\$	775.880,73	(-)R\$	23.171,97 <sup>(2)</sup>	=R\$	752.708,76
4.3 FUNDEB	R\$	755.698,79	R\$	755.698,79	(-)R\$	830.729,69	=R\$	75.030,90(-)
4.4 Constr. Complexo Educ. São Francisco e Aquisição Seminário São João Batista	R\$	268.503,86	R\$	114.588,62	(-)R\$	-	=R\$	114.588,62
4.5 Transporte Escolar	R\$	183.905,72	R\$	145.372,28	(-)R\$	64.647,61 <sup>(3)</sup>	=R\$	80.724,67
4.6 Rendas de Aplicações Financeiras	R\$	-	R\$	-	(-)R\$	4.807,33	R\$	4.807,33(-)
<b>Totais</b>	<b>R\$</b>	<b>2.277.256,55</b>	<b>R\$</b>	<b>2.048.781,26</b>	<b>(-)R\$</b>	<b>923.356,60</b>	<b>=R\$</b>	<b>1.125.424,66</b>

(1) Para o cálculo da despesa com o ensino, considera-se somente a despesa liquidada.

(2) Saldo do FUNDEB do exercício de 2009, de R\$ 23.171,97, foi aplicado na educação básica.

(3) Saldo da Verba Estadual do exercício de 2009, R\$ 1.906,07, foi aplicado em despesas de transporte de estudantes da rede estadual de ensino.

**DEDUÇÕES**

TÍTULOS	FONTES	VALOR R\$	
Ensino Fundamental	FUNDEB 2009	R\$	23.171,97
Receita FUNDEB	LEI N° 9.424/96	R\$	830.729,69
Transporte Escolar	Salário Educação – Saldo 2009	R\$	14.725,40
Transporte Escolar	Salário Educação	R\$	30.029,95
Transporte Escolar	PNATE	R\$	8.122,24
Transporte Escolar	Verba Estadual	R\$	11.770,02
Rendas de Aplicações Financeiras de Saldos Vinculados à Educação	Rendas de Aplicações Financeiras	R\$	4.807,33
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>923.356,60</b>

Fonte: Dados extraídos do Setor Contábil

Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada a educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do Exercício.

Norival Fiorin  
Prefeito Municipal

Maria Inês Dallolmo  
Contadora  
CRC/SC 20394/0-8

Ana Caroline Diesel Deitos  
Coordenadora do  
Controle Interno



**RREO - Anexo IX - Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão**

+[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão |  
 | Orçamento da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010 |  
 +-----+

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009				Em 31 de Dez. de 2009				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA										
	0,00	14.804,00	0,00	14.804,00	0,00	290.962,78	71.004,83	210.103,81	9.854,14	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA - FMAS										
	0,00	415,00	0,00	415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS										
	0,00	487,01	0,00	487,01	0,00	109.301,42	2.521,15	102.737,97	4.042,30	
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUZERNA - FIA										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	63,77	136,23	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>0,00</b>	<b>15.706,01</b>	<b>0,00</b>	<b>15.706,01</b>	<b>0,00</b>	<b>400.464,20</b>	<b>73.589,75</b>	<b>312.978,01</b>	<b>13.896,44</b>	

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009				Em 31 de Dez. de 2009				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)										
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO										
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL  
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8  
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno  
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**RREO - Anexo VII - Demonstrativo do Resultado Nominal**

+=[ CPL ]=-----{ 001 }+	
Município de LUZERNA	CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo do Resultado Primario	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO	

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMARIAS	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS		Período de
		No Bimestre	Até o Bimestre	Ref. Ano Anter.
Receitas Primarias Correntes (I)	10.752.969,00	1.714.529,45	5.028.055,43	4.563.911,98
Receita Tributária	1.060.500,00	157.489,24	585.252,53	553.957,57
IPTU	200.000,00	23.837,13	160.145,39	160.252,87
ISS	260.000,00	54.175,98	142.723,34	113.955,11
IRRF	121.600,00	18.773,80	54.208,88	46.219,94
ITBI	75.900,00	7.896,60	18.158,53	31.132,20
Outras	403.000,00	52.805,73	210.016,39	202.397,45
Receita de Contribuição	200.000,00	47.652,02	81.241,01	70.863,77
Outras Contribuições	200.000,00	47.652,02	81.241,01	70.863,77
Receita Patrimonial Liquida	68.769,00	2.594,44	12.359,52	12.514,66
Receita Patrimonial	195.800,00	23.461,43	63.331,07	66.579,63
(-) Aplicações Financeiras	127.031,00	20.866,99	50.971,55	54.064,97
Transferências Correntes	9.195.700,00	1.489.786,42	4.292.066,58	3.886.829,65
FPM	3.672.000,00	582.380,66	1.564.534,18	1.511.258,34
ICMS	2.584.000,00	425.895,59	1.279.494,00	1.051.554,56
Outras Transferências	2.939.700,00	481.510,17	1.448.038,40	1.324.016,75
Demais Receitas Correntes	228.000,00	17.007,33	57.135,79	39.746,33
Dívida Ativa	39.402,00	7.687,88	23.184,92	18.673,53
Diversas Receitas Correntes	188.598,00	9.319,45	33.950,87	21.072,80
Receitas de Capital (II)	120.000,00	326.429,27	374.012,62	210.150,00
(-) Alienação de Ativos (V)	120.000,00	5.200,00	20.800,00	13.900,00
Tranferências de Capital	0,00	321.229,27	353.212,62	196.250,00
Outras Transferências de Capital	0,00	321.229,27	353.212,62	196.250,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Primarias de Cap. VI=II-III-IV-V	0,00	321.229,27	353.212,62	196.250,00
<b>RECEITAS PRIMARIAS TOTAL (VII)=I+VI</b>	<b>10.752.969,00</b>	<b>2.035.758,72</b>	<b>5.381.268,05</b>	<b>4.760.161,98</b>

DESPESAS PRIMARIAS	Dotação Atualizada	DESPESAS LIQUIDADAS		Período de
		No Bimestre	Até o Bimestre	Ref. Ano Anter.
Despesas Correntes (VIII)	9.823.912,10	1.469.120,63	3.978.544,88	3.592.901,36
Pessoal e Encargos Sociais	4.920.450,42	777.484,73	2.228.003,81	1.862.524,56
Outras Despesas Correntes	4.819.461,68	685.429,63	1.719.694,82	1.699.673,21
(-) Juros Encargos da Dívida (IX)	84.000,00	6.206,27	30.846,25	30.703,59
Desp.Primarias Correntes X=VIII-IX	9.739.912,10	1.462.914,36	3.947.698,63	3.562.197,77
Despesas de Capital (XI)	2.139.013,91	358.390,30	781.019,90	700.262,30
Investimentos	2.124.013,91	357.210,89	775.301,70	695.108,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida (XIV)	15.000,00	1.179,41	5.718,20	5.154,01
(-) Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aq.deTít.de Capit.já Int. (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.Prim.de CapitXV=XI-XII-XIII-XIV	2.124.013,91	357.210,89	775.301,70	695.108,29
Reserva de Conting. (XVI)	17.300,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESP.PRIM.TOT. (XVIII)=X+XV+XVI+XVII</b>	<b>11.881.226,01</b>	<b>1.820.125,25</b>	<b>4.723.000,33</b>	<b>4.257.306,06</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO (VII-XVIII)</b>	<b>-1.128.257,01</b>	<b>215.633,47</b>	<b>658.267,72</b>	<b>502.855,92</b>
<b>SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES</b>			<b>774.184,49</b>	

Discriminação da Meta Fiscal

Meta de Res. Primario fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia

Valor

147.031,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.



**RREO - Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Nominal**

+[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo do Resultado Nominal |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VI

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Saldo		
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)
Divida Consolidada (I)	316.153,95	311.615,16	310.435,75
DEDUÇÕES (II)	1.874.139,43	2.040.792,46	2.268.360,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.889.845,44	2.040.792,46	2.268.360,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos Pagar Processados Exceto Precatórios	-15.706,01	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-1.557.985,48	-1.729.177,30	-1.957.925,22
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
<b>Divida Fiscal Líquida (IV)=(III+IV-V)</b>	<b>-1.557.985,48</b>	<b>-1.729.177,30</b>	<b>-1.957.925,22</b>

	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-228.747,92	-399.939,74

Discriminação da Meta Fiscal	Valor
Meta de Res. Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia	-8.915,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 NORIVAL FIORIN

\_\_\_\_\_  
 Contadora CRC/20394/O-8  
 MARIA INÊS DALLOLMO

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo Controle Interno  
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**REEO - Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

+[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos |  
 | Orçamento da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |  
 +-----+

LRP. Art.53, inciso II - Anexo V

	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		Exercício Anterior até o Bimestre
			No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>Total das Receitas Previdenciárias (V=I+II+III+IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Dotação Inicial	Dotação p/ o Exercício	Despesas Liquidadas		Período de Referência Ano Anterior
			No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>Total das Despesas Previdenciárias - RPPS (IX)=(VI+VII+VIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Resultado Previdenciário - RPPS (X)=(V-IX)** 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		Previsão Orçamentária	
Valor			0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência		
	Mês Anterior (05/2010)	Exercício Anterior (2009)	Exercício Atual (2010)

	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		Exercício Anterior até o Bimestre
			No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>					
<b>Total das Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Dotação Inicial	Dotação p/ o Exercício	Despesas Liquidadas		Período de Referência Ano Anterior
			No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS</b>					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 NORIVAL FIORIN

\_\_\_\_\_  
 Contadora CRC/20394/0-8  
 MARIA INÊS DALLOLMO

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo Controle Interno  
 ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**RREO - Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**

+= [ CPL ] =-----{ 001 }+  
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo da Receita Corrente Líquida |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JULHO/2009 A JUNHO/2010 |  
 +-----+

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

## EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	07/2009	08/2009	09/2009	10/2009	11/2009	12/2009	01/2010
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>779.665,34</b>	<b>758.659,83</b>	<b>831.215,06</b>	<b>882.060,32</b>	<b>865.295,60</b>	<b>1.289.752,82</b>	<b>863.875,69</b>
Receita Tributária	64.189,08	46.215,95	46.075,75	34.767,00	46.620,47	76.597,00	40.447,85
IPTU	7.065,76	7.995,19	1.281,84	1.727,81	947,15	3.096,56	0,00
ISS	19.641,71	20.531,94	18.952,15	18.839,67	18.816,38	24.751,76	25.155,09
ITBI	12.860,58	2.948,06	10.318,29	4.860,00	13.370,00	9.520,00	3.159,93
Outras	24.621,03	14.740,76	15.523,47	9.339,52	13.486,94	39.228,68	12.132,83
Receita de Contribuições	28.304,30	14.839,51	14.859,71	15.037,73	16.350,55	15.165,35	0,00
Receita Patrimonial	9.401,97	8.733,23	8.338,30	9.052,37	8.817,10	9.031,61	7.088,27
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.320,00	4.280,00	1.538,00	1.360,00	300,00
Transferências Correntes	669.131,09	684.085,10	756.303,39	813.654,61	784.675,36	1.175.268,61	812.438,43
Cota-Parte do FPM	238.751,14	277.746,26	245.865,39	282.826,72	353.041,96	543.271,69	291.295,49
Cota-Parte do ICMS	209.857,36	192.319,65	268.622,92	227.880,99	203.467,73	343.210,63	272.666,05
Cota-Parte do IPVA	34.616,66	27.542,04	34.634,10	36.406,21	29.418,28	15.289,97	13.748,94
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	217,50	2.161,19	113,94	125,81	17,88
Transf.da LC 87/1996	1.764,04	1.764,04	1.764,04	1.764,04	1.764,04	1.764,04	1.811,91
Transferência do FUNDEB	105.442,19	110.250,49	114.990,71	116.373,06	121.381,68	131.975,38	139.507,22
Outras Transferências	78.699,70	74.462,62	90.208,73	146.242,40	75.487,73	139.631,09	93.390,94
Demais Receitas Correntes	8.638,90	4.786,04	4.317,91	5.268,61	7.294,12	12.330,25	3.601,14
<b>II-DEDUÇÕES</b>	<b>97.823,92</b>	<b>100.765,83</b>	<b>111.144,81</b>	<b>111.608,26</b>	<b>118.493,68</b>	<b>149.631,74</b>	<b>117.025,13</b>
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	97.823,92	100.765,83	111.144,81	111.383,26	118.493,68	149.561,74	117.025,13
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	225,00	0,00	70,00	0,00
<b>III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>681.841,42</b>	<b>657.894,00</b>	<b>720.070,25</b>	<b>770.452,06</b>	<b>746.801,92</b>	<b>1.140.121,08</b>	<b>746.850,56</b>



+= [ CPL ] =-----{ 002 }+  
 | Municipício de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo da Receita Corrente Líquida |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JULHO/2009 A JUNHO/2010 |  
 +-----+

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					Previsão	
	02/2010	03/2010	04/2010	05/2010	Mes Atual	TOTAL	Atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	848.717,59	1.112.360,13	1.006.287,37	1.045.137,37	958.347,62	11.241.374,74	12.531.460,00
Receita Tributária	26.646,65	252.092,09	108.576,70	102.243,70	55.245,54	899.717,78	1.060.500,00
IPTU	0,00	113.342,51	22.965,75	15.794,51	8.042,62	182.259,70	200.000,00
ISS	20.213,09	23.018,89	20.160,29	34.753,87	19.422,11	264.256,95	260.000,00
ITBI	1.277,00	5.825,00	0,00	6.696,60	1.200,00	72.035,46	75.900,00
Outras	5.156,56	109.905,69	65.450,66	44.998,72	26.580,81	381.165,67	524.600,00
Receita de Contribuições	16.899,46	0,00	16.689,53	15.315,26	32.336,76	185.798,16	200.000,00
Receita Patrimonial	13.366,53	11.811,57	7.603,27	10.412,11	13.049,32	116.705,65	195.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.375,00	4.910,00	2.290,00	2.490,00	2.360,00	24.223,00	60.000,00
Transferências Correntes	782.907,90	831.212,59	863.331,48	907.969,55	849.905,42	9.930.883,53	10.847.160,00
Cota-Parte do FPM	355.650,81	264.197,38	316.548,12	389.735,18	338.240,57	3.897.170,71	4.590.000,00
Cota-Parte do ICMS	230.341,78	284.578,55	279.411,23	261.154,35	271.214,91	3.044.726,15	3.230.000,00
Cota-Parte do IPVA	31.194,05	34.172,14	35.719,66	32.770,97	32.490,79	358.003,81	345.000,00
Cota-Parte do ITR	31,24	7,88	0,00	25,74	0,00	2.701,18	800,00
Transf.da LC 87/1996	1.811,91	1.811,91	1.811,91	1.811,91	1.811,91	21.455,70	25.000,00
Transferência do FUNDEB	123.802,75	136.960,16	145.129,67	142.797,71	142.532,18	1.531.143,20	1.620.000,00
Outras Transferências	40.075,36	109.484,57	84.710,89	79.673,69	63.615,06	1.075.682,78	1.036.360,00
Demais Receitas Correntes	5.522,05	12.333,88	7.796,39	6.706,75	5.450,58	84.046,62	168.000,00
II-DEDUÇÕES	124.892,70	117.947,09	127.745,32	138.131,35	129.957,20	1.445.167,03	1.651.460,00
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	124.892,70	117.947,09	127.745,32	138.131,35	129.957,20	1.444.872,03	1.651.460,00
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	723.824,89	994.413,04	878.542,05	907.006,02	828.390,42	9.796.207,71	10.880.000,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL  
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8  
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno  
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**RREO - Anexo II - Demonstrativo da Execução das Despesa por Função/Subfunção**

+=[ CPL ]=-----{ 001 }+

Município de LUZERNA  
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
 Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
 JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		% (F)	(F/B)	SALDO
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)			
	<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>11.980.226,01</b>	<b>1.860.897,95</b>	<b>5.990.914,65</b>	<b>1.827.510,93</b>	<b>4.759.564,78</b>	<b>100,00</b>	<b>39,73</b>	<b>7.220.661,23</b>
01	LEGISLATIVA	550.000,00	550.000,00	44.002,70	126.348,05	42.946,70	124.092,05	2,61	22,56	425.907,95
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	550.000,00	550.000,00	44.002,70	126.348,05	42.946,70	124.092,05	2,61	22,56	425.907,95
	<b>Subtotal</b>	<b>550.000,00</b>	<b>550.000,00</b>	<b>44.002,70</b>	<b>126.348,05</b>	<b>42.946,70</b>	<b>124.092,05</b>	<b>2,61</b>	<b>22,56</b>	<b>425.907,95</b>
04	ADMINISTRAÇÃO	1.278.300,00	1.360.323,80	193.054,74	737.159,08	220.027,86	649.099,69	13,64	47,72	711.224,11
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.086.500,00	1.168.523,80	153.160,97	635.779,78	180.134,09	547.720,39	11,51	46,87	620.803,41
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	191.800,00	191.800,00	39.893,77	101.379,30	39.893,77	101.379,30	2,13	52,86	90.420,70
	<b>Subtotal</b>	<b>1.828.300,00</b>	<b>1.910.323,80</b>	<b>237.057,44</b>	<b>863.507,13</b>	<b>262.974,56</b>	<b>773.191,74</b>	<b>16,25</b>	<b>40,47</b>	<b>1.137.132,06</b>
06	SEGURANÇA PÚBLICA	83.600,00	83.600,00	11.269,92	34.517,47	4.854,25	19.115,22	0,40	22,87	64.484,78
06.181	POLICIAMENTO	83.600,00	83.600,00	11.269,92	34.517,47	4.854,25	19.115,22	0,40	22,87	64.484,78
	<b>Subtotal</b>	<b>1.911.900,00</b>	<b>1.993.923,80</b>	<b>248.327,36</b>	<b>898.024,60</b>	<b>267.828,81</b>	<b>792.306,96</b>	<b>16,65</b>	<b>39,74</b>	<b>1.201.616,84</b>
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	388.000,00	495.925,46	259.106,22	305.385,10	30.326,94	70.295,19	1,48	14,17	425.630,27
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	22.000,00	7.039,34	9.006,05	3.882,54	5.849,25	0,12	26,59	16.150,75
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCEN	119.000,00	129.000,00	59.163,61	73.173,85	12.810,08	23.102,69	0,49	17,91	105.897,31
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	249.000,00	344.925,46	192.903,27	223.205,20	13.634,32	41.343,25	0,87	11,99	303.582,21
	<b>Subtotal</b>	<b>2.299.900,00</b>	<b>2.489.849,26</b>	<b>507.433,58</b>	<b>1.203.409,70</b>	<b>298.155,75</b>	<b>862.602,15</b>	<b>18,12</b>	<b>34,64</b>	<b>1.627.247,11</b>
10	SAÚDE	2.108.000,00	2.449.466,60	406.209,73	1.240.534,13	453.602,17	1.096.000,50	23,03	44,74	1.353.466,10
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	1.888.100,00	2.194.566,60	366.954,68	1.135.718,11	414.656,06	1.000.439,52	21,02	45,59	1.194.127,08
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26.900,00	26.900,00	2.939,70	4.019,60	2.939,70	4.019,60	0,08	14,94	22.880,40
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	26.000,00	41.000,00	7.408,00	20.964,31	5.025,27	12.039,27	0,25	29,36	28.960,73
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	167.000,00	187.000,00	28.907,35	79.832,11	30.981,14	79.502,11	1,67	42,51	107.497,89
	<b>Subtotal</b>	<b>4.407.900,00</b>	<b>4.939.315,86</b>	<b>913.643,31</b>	<b>2.443.943,83</b>	<b>751.757,92</b>	<b>1.958.602,65</b>	<b>41,15</b>	<b>39,65</b>	<b>2.980.713,21</b>
11	TRABALHO	21.000,00	21.000,00	12.437,60	17.361,47	1.323,00	2.603,87	0,05	12,40	18.396,13
11.332	RELAÇÕES DE TRABALHO	21.000,00	21.000,00	12.437,60	17.361,47	1.323,00	2.603,87	0,05	12,40	18.396,13
	<b>Subtotal</b>	<b>4.428.900,00</b>	<b>4.960.315,86</b>	<b>926.080,91</b>	<b>2.461.305,30</b>	<b>753.080,92</b>	<b>1.961.206,52</b>	<b>41,21</b>	<b>39,54</b>	<b>2.999.109,34</b>
12	EDUCAÇÃO	3.073.100,00	3.132.020,93	434.177,73	1.575.077,18	457.346,21	1.339.158,81	28,14	42,76	1.792.862,12
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.373.700,00	2.432.620,93	329.005,16	1.263.292,02	352.453,86	1.035.841,63	21,76	42,58	1.396.779,30
12.363	ENSINO PROFISSIONAL	20.000,00	20.000,00	5.204,38	10.553,58	5.562,98	8.086,78	0,17	40,43	11.913,22
12.364	ENSINO SUPERIOR	67.000,00	67.000,00	9.715,66	26.130,56	9.808,49	21.154,28	0,44	31,57	45.845,72
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	589.400,00	589.400,00	90.252,53	258.265,74	89.520,88	257.240,84	5,40	43,64	332.159,16
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.000,00	23.000,00	0,00	16.835,28	0,00	16.835,28	0,35	73,20	6.164,72
	<b>Subtotal</b>	<b>7.502.000,00</b>	<b>8.092.336,79</b>	<b>1.360.258,64</b>	<b>4.036.382,48</b>	<b>1.210.427,13</b>	<b>3.300.365,33</b>	<b>69,34</b>	<b>40,78</b>	<b>4.791.971,46</b>
13	CULTURA	154.600,00	221.100,00	38.030,76	120.228,02	87.471,36	109.136,62	2,29	49,36	111.963,38
13.391	PATROMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E AR	16.000,00	41.500,00	23.701,60	26.623,00	22.077,70	23.039,10	0,48	55,52	18.460,90
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	138.600,00	179.600,00	14.329,16	93.605,02	65.393,66	86.097,52	1,81	47,94	93.502,48
	<b>Subtotal</b>	<b>7.656.600,00</b>	<b>8.313.436,79</b>	<b>1.398.289,40</b>	<b>4.156.610,50</b>	<b>1.297.898,49</b>	<b>3.409.501,95</b>	<b>71,63</b>	<b>41,01</b>	<b>4.903.934,84</b>
15	URBANISMO	1.163.746,00	1.262.459,12	225.678,60	825.106,36	244.324,40	511.226,14	10,74	40,49	751.232,98
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	220.446,00	319.159,12	160.289,67	234.361,99	121.711,89	154.961,85	3,26	48,55	164.197,27
15.452	SERVIÇOS URBANOS	943.300,00	943.300,00	65.388,93	590.744,37	122.612,51	356.264,29	7,49	37,77	587.035,71
	<b>Subtotal</b>	<b>8.820.346,00</b>	<b>9.575.895,91</b>	<b>1.623.968,00</b>	<b>4.981.716,86</b>	<b>1.542.222,89</b>	<b>3.920.728,09</b>	<b>82,38</b>	<b>40,94</b>	<b>5.655.167,82</b>
16	HABITAÇÃO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
16.481	HABITAÇÃO RURAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	<b>Subtotal</b>	<b>8.850.346,00</b>	<b>9.605.895,91</b>	<b>1.623.968,00</b>	<b>4.981.716,86</b>	<b>1.542.222,89</b>	<b>3.920.728,09</b>	<b>82,38</b>	<b>40,82</b>	<b>5.685.167,82</b>
17	SANEAMENTO	39.554,00	110.982,40	10.218,65	10.218,65	0,00	0,00	0,00	0,00	110.982,40
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	39.554,00	110.982,40	10.218,65	10.218,65	0,00	0,00	0,00	0,00	110.982,40
	<b>Subtotal</b>	<b>8.889.900,00</b>	<b>9.716.878,31</b>	<b>1.634.186,65</b>	<b>4.991.935,51</b>	<b>1.542.222,89</b>	<b>3.920.728,09</b>	<b>82,38</b>	<b>40,35</b>	<b>5.796.150,22</b>
18	GESTÃO AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00

+= [ CPL ] =-----{ 002 }+  
 | Municipípio de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |  
 +-----+

LRP. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			SALDO	
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)	% (F)		(F/B)
	<b>Subtotal</b>	<b>8.897.900,00</b>	<b>9.724.878,31</b>	<b>1.634.186,65</b>	<b>4.991.935,51</b>	<b>1.542.222,89</b>	<b>3.920.728,09</b>	<b>82,38</b>	<b>40,32</b>	<b>5.804.150,22</b>
20	AGRICULTURA	574.700,00	574.700,00	53.455,79	237.457,91	80.305,95	222.095,11	4,67	38,65	352.604,89
20.601	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL	70.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
20.602	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	13.000,00	23.000,00	629,00	3.651,00	552,00	3.574,00	0,08	15,54	19.426,00
20.606	EXTENSÃO RURAL	491.700,00	491.700,00	52.826,79	233.806,91	79.753,95	218.521,11	4,59	44,44	273.178,89
	<b>Subtotal</b>	<b>9.472.600,00</b>	<b>10.299.578,31</b>	<b>1.687.642,44</b>	<b>5.229.393,42</b>	<b>1.622.528,84</b>	<b>4.142.823,20</b>	<b>87,04</b>	<b>40,22</b>	<b>6.156.755,11</b>
22	INDÚSTRIA	278.800,00	452.047,70	15.949,47	200.355,34	60.920,05	200.355,34	4,21	44,32	251.692,36
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	278.800,00	452.047,70	15.949,47	200.355,34	60.920,05	200.355,34	4,21	44,32	251.692,36
	<b>Subtotal</b>	<b>9.751.400,00</b>	<b>10.751.626,01</b>	<b>1.703.591,91</b>	<b>5.429.748,76</b>	<b>1.683.448,89</b>	<b>4.343.178,54</b>	<b>91,25</b>	<b>40,40</b>	<b>6.408.447,47</b>
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	85.000,00	85.000,00	9.999,99	19.999,99	-0,01	9.999,99	0,21	11,76	75.000,01
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	85.000,00	85.000,00	9.999,99	19.999,99	-0,01	9.999,99	0,21	11,76	75.000,01
	<b>Subtotal</b>	<b>9.836.400,00</b>	<b>10.836.626,01</b>	<b>1.713.591,90</b>	<b>5.449.748,75</b>	<b>1.683.448,88</b>	<b>4.353.178,53</b>	<b>91,46</b>	<b>40,17</b>	<b>6.483.447,48</b>
26	TRANSPORTE	823.200,00	823.200,00	96.436,06	409.982,28	96.793,16	283.617,73	5,96	34,45	539.582,27
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	823.200,00	823.200,00	96.436,06	409.982,28	96.793,16	283.617,73	5,96	34,45	539.582,27
	<b>Subtotal</b>	<b>10.659.600,00</b>	<b>11.659.826,01</b>	<b>1.810.027,96</b>	<b>5.859.731,03</b>	<b>1.780.242,04</b>	<b>4.636.796,26</b>	<b>97,42</b>	<b>39,77</b>	<b>7.023.029,75</b>
27	DESPORTO E LAZER	132.500,00	112.500,00	16.180,22	36.475,36	20.119,22	35.600,36	0,75	31,64	76.899,64
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	132.500,00	112.500,00	16.180,22	36.475,36	20.119,22	35.600,36	0,75	31,64	76.899,64
	<b>Subtotal</b>	<b>10.792.100,00</b>	<b>11.772.326,01</b>	<b>1.826.208,18</b>	<b>5.896.206,39</b>	<b>1.800.361,26</b>	<b>4.672.396,62</b>	<b>98,17</b>	<b>39,69</b>	<b>7.099.929,39</b>
28	ENCARGOS ESPECIAIS	190.600,00	190.600,00	34.689,77	94.708,26	27.149,67	87.168,16	1,83	45,73	103.431,84
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	99.000,00	99.000,00	14.925,78	44.104,55	7.385,68	36.564,45	0,77	36,93	62.435,55
28.845	TRANSFERÊNCIAS	91.600,00	91.600,00	19.763,99	50.603,71	19.763,99	50.603,71	1,06	55,24	40.996,29
	<b>Subtotal</b>	<b>10.982.700,00</b>	<b>11.962.926,01</b>	<b>1.860.897,95</b>	<b>5.990.914,65</b>	<b>1.827.510,93</b>	<b>4.759.564,78</b>	<b>100,00</b>	<b>39,79</b>	<b>7.203.361,23</b>
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	17.300,00	17.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.300,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	17.300,00	17.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.300,00
	<b>Subtotal</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>11.980.226,01</b>	<b>1.860.897,95</b>	<b>5.990.914,65</b>	<b>1.827.510,93</b>	<b>4.759.564,78</b>	<b>100,00</b>	<b>39,73</b>	<b>7.220.661,23</b>
	<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>11.980.226,01</b>	<b>1.860.897,95</b>	<b>5.990.914,65</b>	<b>1.827.510,93</b>	<b>4.759.564,78</b>	<b>100,00</b>	<b>39,73</b>	<b>7.220.661,23</b>

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			SALDO	
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)	% (F)		(F/B)
	<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL  
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8  
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno  
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



**RREO - Anexo I - Balanço Orçamentario**

Balanço Orçamentario  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS Categoria Econômica / Fontes	P R E V I S ã O		RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>2.061.825,71</b>	<b>18,740</b>	<b>5.453.039,60</b>	<b>49,570</b>	<b>5.546.960,40</b>
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>10.880.000,00</b>	<b>10.880.000,00</b>	<b>1.735.396,44</b>	<b>15,950</b>	<b>5.079.026,98</b>	<b>46,680</b>	<b>5.800.973,02</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.060.500,00	1.060.500,00	157.489,24	14,850	585.252,53	55,190	475.247,47
IMPOSTOS	657.500,00	657.500,00	104.683,51	15,920	375.236,14	57,070	282.263,86
TAXAS	260.734,00	260.734,00	52.805,73	20,250	210.016,39	80,550	50.717,61
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	142.266,00	142.266,00	0,00	0,000	0,00	0,000	142.266,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	47.652,02	23,830	81.241,01	40,620	118.758,99
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	200.000,00	200.000,00	47.652,02	23,830	81.241,01	40,620	118.758,99
RECEITA PATRIMONIAL	195.800,00	195.800,00	23.461,43	11,980	63.331,07	32,340	132.468,93
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	68.769,00	68.769,00	2.594,44	3,770	12.359,52	17,970	56.409,48
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	126.031,00	126.031,00	20.866,99	16,560	50.971,55	40,440	75.059,45
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	60.000,00	60.000,00	4.850,00	8,080	15.725,00	26,210	44.275,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.195.700,00	9.195.700,00	1.489.786,42	16,200	4.292.066,58	46,670	4.903.633,42
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.155.700,00	9.155.700,00	1.489.786,42	16,270	4.292.066,58	46,880	4.863.633,42
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	25.000,00
Transferências de Pessoas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	168.000,00	168.000,00	12.157,33	7,240	41.410,79	24,650	126.589,21
MULTAS E JUROS DE MORA	95.477,00	95.477,00	4.469,45	4,680	13.606,74	14,250	81.870,26
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.021,00	28.021,00	0,00	0,000	0,00	0,000	28.021,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	39.402,00	39.402,00	7.687,88	19,510	23.184,92	58,840	16.217,08
RECEITAS DIVERSAS	5.100,00	5.100,00	0,00	0,000	4.619,13	90,570	480,87
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>326.429,27</b>	<b>272,020</b>	<b>374.012,62</b>	<b>311,680</b>	<b>-254.012,62</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00	120.000,00	5.200,00	4,330	20.800,00	17,330	99.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,000	15.600,00	31,200	34.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	70.000,00	70.000,00	5.200,00	7,430	5.200,00	7,430	64.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	321.229,27	0,000	353.212,62	0,000	-353.212,62
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	321.229,27	0,000	353.212,62	0,000	-353.212,62
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>2.061.825,71</b>	<b>100,000</b>	<b>5.453.039,60</b>	<b>100,000</b>	<b>5.546.960,40</b>
<b>Operações de Crédito - Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>2.061.825,71</b>	<b>100,000</b>	<b>5.453.039,60</b>	<b>100,000</b>	<b>5.546.960,40</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>					<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (VII)=(V+VI)</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>11.000.000,00</b>	<b>2.061.825,71</b>		<b>5.453.039,60</b>		
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-	<b>0,00</b>	-	-	<b>774.184,49</b>	-	-
<b>(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	-	<b>0,00</b>	-	-	<b>774.184,49</b>	-	-
<b>Superávit Financeiro</b>	-	<b>0,00</b>	-	-	<b>774.184,49</b>	-	-
<b>Reabertura de Créditos Adicionais</b>	-	<b>0,00</b>	-	-	<b>0,00</b>	-	-

DESPEAS Cat.Econômica/Grupo de Natureza	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR			Saldo a Liquidar (f-(g+h))
	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	NÃO PROCESSADOS (h)	%	
DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII)	11.000.000,00	980.226,01	11.980.226,01	1.860.897,95	5.990.914,65	1.827.510,93	4.759.564,78	0,00	39,73	7.220.661,23
DESPEAS CORRENTES	9.528.900,00	295.012,10	9.823.912,10	1.307.698,41	4.739.157,03	1.469.120,63	3.978.544,88	0,00	40,50	5.845.367,22
Pessoal e Encargos Sociais	4.795.100,00	126.718,42	4.921.818,42	777.484,73	2.229.371,81	777.484,73	2.229.371,81	0,00	45,30	2.692.446,61
Juros/Encargos da Dívida	84.000,00	0,00	84.000,00	12.533,40	37.173,38	6.206,27	30.846,25	0,00	36,72	53.153,75
Outras despesas Correntes	4.649.800,00	168.293,68	4.818.093,68	517.680,28	2.472.611,84	685.429,63	1.718.326,82	0,00	35,66	3.099.766,86
DESPEAS DE CAPITAL	1.453.800,00	685.213,91	2.139.013,91	553.199,54	1.251.757,62	358.390,30	781.019,90	0,00	36,51	1.357.994,01
Investimentos	1.438.800,00	685.213,91	2.124.013,91	550.807,16	1.244.826,45	357.210,89	775.301,70	0,00	36,50	1.348.712,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	15.000,00	0,00	15.000,00	2.392,38	6.931,17	1.179,41	5.718,20	0,00	38,12	9.281,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.300,00	0,00	17.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.300,00
DESPEAS (INTRA-ORÇAM) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESP. (X)=(VIII+IX)	11.000.000,00	980.226,01	11.980.226,01	1.860.897,95	5.990.914,65	1.827.510,93	4.759.564,78	0,00	39,73	7.220.661,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Div. Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REF. (XII)=(X+XI)	11.000.000,00	980.226,01	11.980.226,01	1.860.897,95	5.990.914,65	1.827.510,93	4.759.564,78	0,00	39,73	7.220.661,23
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	693.474,82	693.474,82	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	11.000.000,00	980.226,01	11.980.226,01	1.860.897,95	5.990.914,65	2.061.825,71	5.453.039,60	0,00	39,73	7.220.661,23

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	%	até o Bimestre (c)	%	
	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR			Saldo a Liquidar (f-(g+h))
	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	NÃO PROCESSADOS (h)	%	
DESPEAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREPEITO MUNICIPAL  
NORIVAL FIORINContadora CRC/20394/O-8  
MARIA INÊS DALLOLMOResponsável pelo Controle Interno  
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS

**RGF - Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar**

+[ CPL ]-----{ 001 }+  
 Município de LUZERNA CONSOLIDADO |  
 Relatório de Gestão Fiscal |  
 Demonstrativo dos Restos a Pagar |  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 JANEIRO A JUNHO 2010/3° Bimestre |

LRP, art.55, inciso III, alínea 'b' - Anexo VI

PODER/ÓRGÃO	R E S T O S A P A G A R I N S C R I T O S				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	Ex. Anteriores	Exerc. Atual		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
EXECUTIVO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA	14.804,00	0,00	290.962,78	1.030.149,73	0,00	1.891.856,85
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE L	415,00	0,00	0,00	6.925,35	0,00	28.782,62
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - FMS	487,01	0,00	109.301,42	144.203,63	0,00	341.683,14
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E D	0,00	0,00	200,00	50.071,16	0,00	6.038,36
<b>Subtotal</b>	<b>15.706,01</b>	<b>0,00</b>	<b>400.464,20</b>	<b>1.231.349,87</b>	<b>0,00</b>	<b>2.268.360,97</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.706,01</b>	<b>0,00</b>	<b>400.464,20</b>	<b>1.231.349,87</b>	<b>0,00</b>	<b>2.268.360,97</b>

F O N T E D E R E C U R S O S	R E S T O S A P A G A R I N S C R I T O S				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA	SUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	Ex. Anteriores	Exerc. Atual	Ex. Anteriores	Exerc. Atual		
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	70.929,25	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	8.619,28	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	229.464,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	8.503,90	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	157.647,74	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	10.218,65	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	120.150,50	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	7.405,60	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	4.857,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	104.540,32	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	292.402,12	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200,00</b>	<b>1.014.738,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PREFEITO MUNICIPAL  
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/O-8  
MARIA INÊS DALLOLMO

Responsável pelo Controle Interno  
ANA CAROLINE DIESEL DEITOS



# Massaranduba

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Complementar Nº 31/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010

Cria e regulamenta o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Massaranduba.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o cargo a seguir especificado e classificados no quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, estabelecido pela Lei 751/2001 e 823/2003.

A) Anexo VII da Lei 751/2001

Grupo: Serviços Auxiliares - SAU

Horas Semanais: 40 horas

Categoria Funcional: Auxiliar em Saúde Bucal, Classe D, nível 1.

R\$ 877,07 (oitocentos e setenta sete reais e sete centavos)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais Categorias Funcionais estabelecidas pelo Anexo VII da Lei nº 751/2001.

Art. 3º. O Auxiliar em Saúde Bucal está obrigado a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerça suas atividades. Parágrafo Único - os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais pelo Auxiliar em Saúde Bucal e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício da profissão não podem ultrapassar, respectivamente, 1/4 (um quarto) e 1/10 (um décimo) daqueles cobrados ao cirurgião-dentista.

Art. 4º. A supervisão direta será obrigatória em todas as atividades clínicas, podendo as atividades extraclínicas ter supervisão indireta.

Art. 5º. Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - processar filme radiográfico;

III - preparar o paciente para o atendimento;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V - manipular materiais de uso odontológico;

VI - selecionar moldeiras;

VII - preparar modelos em gesso;

VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 6º. É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 5º desta Lei; e

IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados na área odontológica.

Art. 7º. O cirurgião-dentista que, tendo Auxiliar em Saúde Bucal sob sua supervisão e responsabilidade, permitir que esse, sob qualquer forma, extrapole suas funções específicas responderá perante os Conselhos Regionais de Odontologia, conforme a legislação em vigor.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 19 de Julho de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretario de Administração e Finanças

### Lei Nº 1187/2010

LEI Nº 1187/2010

INSERE PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.124/2009 - DISCIPLINA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS, COOPERATIVAS, SOCIEDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSOCIAÇÕES, CLUBES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Ficam inseridos os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 1º da Lei nº 1124/2009, de 20 de Outubro de 2009, com a seguinte redação:

"§2º - Para cada beneficiário requerente será concedido gratuitamente, a título de incentivo, o transporte de até 05 (cinco) cargas de macadame e barro, descritas na alínea d, por ano.

§3º - Para cada beneficiário requerente será concedido gratuitamente, a título de incentivo, a utilização dos maquinários utilizados para execução dos serviços previstos nas alíneas "d", "e" e "h", pela primeira hora de serviço prestado.

§ 4º - Diante da inserção dos respectivos parágrafos, o parágrafo único descrito na redação original passa a vigorar sob §1º, inalterado sua redação original."

Art. 2º. Os demais artigos da presente lei permanecem inalterados

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 19 de julho de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretario de Administração e Finanças



**Lei Nº 1188/2010**

LEI Nº 1188/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DA PUXADA DE TRAÇÃO ANIMAL MASSARANDUBENSE.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube da Puxada de Tração Animal Massarandubense, com sede à Rua Braço do Norte, no Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 19 de julho de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretario de Administração e Finanças

**Lei Nº 1189/2010**

LEI Nº 1189/2010

AUTORIZA A CONCESSAO DE "AUXILIO MORADIA" AS PESSOAS DESABRIGADAS SEM CONDICÕES SÓCIO-ECONOMICAS DE FIXAR NOVA RESIDENCIA EM RAZAO DAS ENCHENTES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS E DEMAIS DESASTRES SECUNDARIOS OCORRIDOS NO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Massaranduba autorizado a conceder "Auxílio Moradia" às pessoas desabrigadas sem condições sócio-econômicas de fixar nova residência em razão das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas no Município de Massaranduba.

§ 1º Para efeito de concessão do benefício de que trata esta Lei serão elaborados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC laudos técnicos com relação das pessoas desabrigadas.

§ 2º Os laudos técnicos elaborados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, ou outra que a suceder, que os adotará como fundamento para a avaliação sócio-econômica da entidade familiar.

§ 3º O benefício autorizado na forma do caput destinar-se-á às pessoas que comprovadamente tiveram sua residência interdita de maneira definitiva ou temporária através de laudo técnico elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, caracterizando situação emergencial ou calamitosa.

§ 4º Cabe a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social orientar o beneficiário sobre o funcionamento do programa, o valor de subsídio a ser distribuído, bem como as demais informações relevantes sobre o auxílio moradia.

Art. 2º O "Auxílio Moradia" é viabilizado através do Programa de Atendimento Social - PAS da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, ou outra que a suceder.

Art. 3º A viabilização do "Auxílio Moradia" de que trata a presente Lei dar-se-á mediante:

I - laudo técnico elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relativo aos imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres secundários causados pelas chuvas no Município de Massaranduba, cujo laudo conste a interdição do imóvel de maneira definitiva ou temporária;

II - avaliação sócio-econômica da entidade familiar, realizada por profissional da área de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, ou outra que a suceder, atendidos os seguintes requisitos:

a) família com renda de até 03 (três) salários mínimos, comprovada;

b) casa total ou parcialmente destruída, que apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento com necessidade de interdição de maneira definitiva ou temporária, comprovada por laudo técnico elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

III - prestação de contas dos valores recebidos a título de "Auxílio Moradia" mediante a apresentação de uma cópia do contrato de locação e recibo de quitação dos valores mensais do aluguel, sendo que o valor deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e entregue diretamente ao responsável da família, mediante cheque nominal ao mesmo;

IV - o "Auxílio Moradia" terá prazo de duração de 06 (seis) meses e podendo ser renovado por iguais períodos desde que preenchidos os requisitos de que trata o presente artigo;

V - caberá às famílias a escolha do imóvel a ser locado, efetuar o contrato com o locatário e responsabilizar-se pela conservação do imóvel e os pagamentos de taxas, impostos, luz e água;

§ 1º Será imediatamente suspenso o pagamento do "Auxílio Moradia", a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II - quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

III - quando o beneficiário utilizar-se de declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens ou, empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos estabelecidos na presente Lei;

V - quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

Art. 4º Para receber o benefício do "Auxílio Moradia" o representante da entidade familiar deverá realizar cadastro junto ao Programa de Atendimento Social - PAS da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, ou outra que a suceder.

§1º - No cadastro serão informados os nomes das pessoas da entidade familiar que será beneficiada pelo "Auxílio Moradia" e o valor do benefício limitado até R\$ 300,00 (trezentos reais)



mensais, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar social, ou outra que a suceder, o acompanhamento sistemático das famílias beneficiadas.

§2º - O subsídio deverá ser utilizado pelos beneficiários exclusivamente para o pagamento de aluguel de imóvel residencial, localizado no município de Massaranduba, de propriedade particular, não coletivo, com adequadas instalações elétricas, hidráulicas e de gás, com adequadas condições de salubridade, estabilidade estrutural e com tamanho adequado ao número de membros da família que o habitará.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, ou outra que a suceder, dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 19 de julho de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretario de Administração e Finanças

### Lei Nº 1191/2010

LEI Nº 1191/2010

Autoriza o município de Massaranduba a receber por dação em pagamento de débito fiscal, imóvel que especifica e dá outras providências.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Massaranduba autorizado a receber dos senhores ALDO WAGNER e SYLVIA MARIA NIEDERMAYER WAGNER, por dação em pagamento de débito fiscal, parte de um terreno localizado no lado ímpar da rua 25 de Julho, neste Município, sem benfeitorias, medindo uma área de 1.527,80m<sup>2</sup> ( Hum mil quinhentos e vinte sete metros quadrados e oitenta centímetros), fazendo frente em 20,00 metros com a Rua 25 de Julho, coincidindo com o alinhamento predial; travessão dos fundos em 20,00 metros com o lado par da Rua Wladislaw Kazmierski, coincidindo com o alinhamento predial; estrema do lado direito em 76,60 metros com terras de Davio Leu e do lado esquerdo em 76,19 metros com terras remanescentes de Aldo Wagner, matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Guarimir, sob nº 4.396. (matrícula em anexo)

Parágrafo Único - O imóvel de que trata a presente Lei foi avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação (em anexo) emitido pela Comissão competente, nomeada através da Portaria Municipal nº 400/2010 de 30 de junho de 2010.

Art. 2º A respectiva dação em pagamento será destinada ao pagamento dos débitos fiscais decorrentes de Contribuição de Melhoria relativos aos imóveis de propriedade do Sr. Aldo, localizados nas ruas Erwino Seifert e Osmar Rode, conforme descrição abaixo:

I - Contribuição de Melhoria relativa aos imóveis sob inscrição

imobiliário nº 01.01.057.373.01 e 01.01.056.058.01, localizados na Rua Osmar Rode, atualizado monetariamente, totalizando R\$ 13.241,77 (treze mil duzentos e quarenta um reais e setenta sete centavos), conforme planilha de atualização em anexo.

II - Contribuição de Melhoria relativa aos imóveis sob inscrição imobiliário nº 01.01.056.058.01, 01.01.057.373.01 e 01.01.0047.0350.01, localizado na Rua Erwino Seifert, atualizado monetariamente, totalizando R\$ 48.357,04 (quarenta oito mil trezentos e cinquenta sete reais e quatro centavos), conforme planilha de atualização em anexo.

III - Contribuição de Melhoria relativa ao imóvel sob inscrição imobiliário nº 01.01.046.0788.001, 01.01.057.0373.001 e 01.01.047.0350.001, localizado nas ruas 25 de Julho e Erwino Seifert, totalizando R\$ 65.566,36 (sessenta cinco mil, quinhentos e sessenta seis reais e trinta seis centavos), benfeitoria esta a ser executado pela Administração Municipal no ano de 2010.

Art. 3º A presente dação em pagamento implicará no total pagamento dos débitos descritos no artigo 2º desta Lei, renunciando o beneficiário a qualquer indenização futura relativo ao imóvel transferido.

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação de que trata a presente Lei, inclusive os registros de escritura do imóvel correrão às expensas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 19 de julho de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretario de Administração e Finanças

### Lei Nº. 1.190 de 19 de Julho de 2010

LEI Nº. 1.190 DE 19 DE JULHO DE 2010

Abre Crédito Suplementar

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
0501.012.365.1220.2054 - Manutenção da Educação Infantil  
0601 - 33903000 - Material de Consumo  
0601 - 15901- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.... R\$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), do programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
0501.012.361.1200.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental  
0601 - 33903000 - Material de Consumo  
0601 - 15901- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.... R\$ 5.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 19 de Julho de 2010

MÁRIO FERNANDO REINKE



Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra  
MAURÍCIO PRAWUTZKI  
Secretário de Adm. e Finanças

### Decreto Nº. 1986 de 19 de Julho de 2010

DECRETO Nº. 1986 DE 19 DE JULHO DE 2010  
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1190 de 19 de Julho de 2010, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
0501.012.365.1220.2054 - Manutenção da Educação Infantil  
0601 - 33903000 - Material de Consumo  
0601 - 15901- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.... R\$ 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), do programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
0501.012.361.1200.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental  
0601 - 33903000 - Material de Consumo  
0601 - 15901- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.... R\$ 5.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 19 de Julho de 2010  
MÁRIO FERNANDO REINKE  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra  
MAURÍCIO PRAWUTZKI  
Secretário de Adm. e Finanças

## Monte Carlo

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Processo Licitatório Nº 37/2010 - Pregão Presencial Nº 17/2010

AVISO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010

OBJETO: - O presente Pregão tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA D50, E DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113, ANO/MODELO 1984/1984 PLACA LZW 7686, TODOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC, conforme segue:  
ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 13:45 horas, para abertura às 14:00 horas do dia 02/08/2010.  
MENOR PREÇO POR LOTE.  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Prefei-

tura Municipal de Monte Carlo, sala de Licitações, Rod. SC 456, Km 15.

HORÁRIO: Das 12:00 às 18:00 horas.  
TELEFONE No (0\_\_49) 3546 0194  
Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, 19 de julho de 2010.  
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

ALBERTINHO MANGOLT  
Administrador

## Nova Trento

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Tomada de Preço Nº 002/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 075/2010 - Tomada de Preço 002/2010  
Menor Preço Global no Regime Empreitada por Preço Global.

Objeto: Execução dos serviços de Drenagem, Pavimentação e Sinalização, incluindo o fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários a serem executado na Rua Alferes, Bairro Trinta Réis - cidade de Nova Trento/SC.

Julgamento: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: 13/08/2010 até as 10:00 horas. Abertura: 13/08/2010 - 10:05 Horas

Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 ou 48.32673213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br. Valor do Edital: R\$ 10,00 (dez reais)

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

## Pinheiro Preto

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Chamada Pública Nº 002/2010

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
EDITAL 002/2010  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2010 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 03/08/2010, seleção de proposta, visando à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar rural para as escolas do município. DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 03/08/2010, até as 08:45hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 09:00hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br



Centro Administrativo De Pinheiro Preto-Sc, 20 De Julho De 2010.  
EUZEBIO CALISTO VIECELI  
Prefeito Municipal

## Porto União

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Portaria nº 053/2010

PORTARIA Nº 053, de 19 de julho de 2010.  
DISPÕE SOBRE o 13º Salário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no dia 10 de setembro de 2010.

Parágrafo Único. Para receber a primeira parcela do 13º Salário o Servidor deverá, até o dia 20 de agosto de 2010, solicitá-la por escrito à Supervisoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 19 de julho de 2010.  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR  
Secretário Municipal de Administração, Cultura e Esportes

#### Processo Licitatório 025/2010 EDUCAÇÃO Extrato de Pregão Presencial 014/2010 EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatorio 025/2010 EDUCAÇÃO  
Extrato de Pregão presencial 014/2010 EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta o Processo Licitatorio na Modalidade de Pregão Presencial para aquisição de Uniformes escolares, mochilas e tenis. Recebimento dos envelopes e do credenciamento será no dia 09 de agosto de 2010 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão as 14:15 do mesmo dia e local. Maiores informações e copia do edital poderão ser retiradas a Rua Padre Anchieta,126 fone (042) 3523 1155.

Porto União SC, 20 de julho de 2010.  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

#### Processo Licitatório 066/2010 Extrato de Edital de Pregão Presencial 042/2010

Prefeitura Municipal de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatorio 066/2010  
Extrato de Pregão presencial 042/2010

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta o Processo Licitatorio na Modalidade de Pregão Presencial para aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente. Recebimento

dos envelopes e do credenciamento será no dia 04 de agosto de 2010 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão as 14:15 do mesmo dia e local. Maiores informações e copia do edital poderão ser retiradas a Rua Padre Anchieta,126 fone (042) 3523 1155.

Porto União SC, 20 de julho de 2010.  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

#### Processo Licitatório 067/2010 Extrato de Edital de Tomada de Preços 009/2010

Prefeitura Municipal de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatorio 067/2010  
Extrato de Tomada de Preços 009/2010

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta o Processo Licitatorio na Modalidade de Tomada de Preços tipo menor preço global para ampliação da Rede de Energia Elétrica em diversas localidades do município, incluindo material e mão de obra. Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 10 de agosto de 2010 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126.

Porto União SC, 20 de julho de 2010.  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

#### Processo Licitatório 068/2010 Extrato de Edital de Pregão Presencial 043/2010

Prefeitura Municipal de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatorio 068/2010  
Extrato de Pregão presencial 043/2010

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta o Processo Licitatorio na Modalidade de Pregão Presencial para aquisição de areia media. Recebimento dos envelopes e do credenciamento será no dia 04 de agosto de 2010 as 10:00 horas, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão as 10:15 do mesmo dia e local. Maiores informações e copia do edital poderão ser retiradas a Rua Padre Anchieta,126 fone 042 3523 1155.

Porto União SC, 20 de julho de 2010..  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

#### Processo Licitatório 26/2010 EDUCAÇÃO Extrato de Edital de 013/2010 EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatorio 026/2010 EDUCAÇÃO  
Extrato de Pregão presencial 013/2010 EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta o Processo Licitatorio na Modalidade de Pregão Presencial para aquisição de produtos para merenda escolar. Recebimento dos envelopes e do credenciamento será no dia 06 de agosto de 2010 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal, com inicio da sessão as 14:15 do mesmo dia e local. Maiores informações e copia do edital poderão ser retiradas a Rua Padre Anchieta,126 fone (042) 3523 1155.

Porto União SC, 20 de julho de 2010.  
RENATO STASIAK  
Prefeito Municipal

## Edital de Notificação nº 01/2010

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2010

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, no uso de suas atribuições, na forma da Lei Complementar nº 005/99, do Código Tributário Municipal do Município de Porto União, e de acordo com o Processo Administrativo nº 386/2010, SOLICITA o comparecimento do Sr. Gilmar Schick ao Departamento de TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, localizado á Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro - Porto União SC, no horário das 09:00 horas ás 12:00 horas e das 13:15 horas ás 18:15 horas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação deste edital, para cientificar-se da decisão do constante processo administrativo acima citado, e assumir as posturas legais se assim desejar, com a devida justificativa.

Porto União, 23 de junho de 2010.

## Rio do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Pregão Presencial 081/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2010

OBJETO: Aquisição de microcomputadores para o Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e Habitação.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 23 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 03/08/2010, às 08:00h.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 03/08/2010.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 21 de julho de 2010.

MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

#### Pregão Presencial 082/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2010

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de recapagem de pneus para reposição nos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 02/08/2010, às 10:00h.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 10:00h do dia 03/08/2010.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 21 de julho de 2010.

MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

## Santa Terezinha do Progresso

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto 2502010

DECRETO Nº 250/2010  
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 10 de 16 de Dezembro de 2009, Lei Complementar nº 11 de 21 de Janeiro de 2010;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2010 conforme a classificação a seguir:

#### SERVIÇOS GERAIS - SEGER

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
049	1º Marisete Foleto Eberhardt	7,25
006	2º Solange Soares dos Santos	7,25
042	3º Adrieli Jandrey	7,00
011	4º Silvia Alves de Farias	7,00
009	5º Natalina Domingos da Silva	6,50
059	6º Eva Caludia Borges	6,00
046	7º Janinha Rodrigues	6,00
007	8º Oneide dos Santos de Paula dos Santos	5,75
067	9º Leomar José Vommer	5,50
055	10º Maria Odete dos Santos de Paula da	5,25
035	11º Elio José Kotz	5,25
008	12º Elsi Catarina Ribeiro dos Santos Pinno	5,00
010	13º Eli de Fátima Alves	5,00
TOTAL DE CLASSIFICADOS		13

#### CARGO/FUNÇÃO: VIGIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
022	1º Aginelo Marcos Conrado	5,25
038	2º Claudir de Almeida	5,25
TOTAL DE CLASSIFICADOS		02

#### SERVIÇOS OPERACIONAIS - SOPER

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
020	Lauri José Levinalli	5,25
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES				
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
-	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00		

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA ESCOLAR				
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
029	Albino Censi	5,25	9,00	7,12
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01		

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO				
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
-	NÃO HOUVE APROVADOS	-	-	-
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00		

CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS				
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
026	Valdemar Jose Franz	5,25	9,00	7,12
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01		

CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA				
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
028	1º Idelir Sebastião Secchi	6,50	9,00	7,75
001	2º Claudir Kops	6,75	8,00	7,37
TOTAL DE CLASSIFICADOS		02		

CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA				
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
034	Ademir Pedro Costa	5,75	9,00	7,37
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01		

CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE ETA			
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA	
-	NÃO HOUVE APROVADOS	-	
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00	

TÉCNICO CIENTÍFICO - TECIE

CARGO/FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
017	Solange Detofol	7,25
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
-	NÃO HOUVE APROVADOS	-

-	NÃO HOUVE APROVADOS	-
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00

CARGO/FUNÇÃO: NUTRICIONISTA		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
030	1º Ana Maria Broll	7,50
039	2º Sibelli Gelain	7,25
032	3º Eveline Hohensee	5,50
TOTAL DE CLASSIFICADOS		03

CARGO/FUNÇÃO: ODONTÓLOGO		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
063	1º Regina Joana Maran	7,25
045	2º Paola de Cássia Spessato	6,75
TOTAL DE CLASSIFICADOS		02

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
-	NÃO HOUVE APROVADOS	-
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
-	NÃO HOUVE APROVADOS	-
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00

Art. 2º. Os candidatos aprovados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 15 de Julho de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:  
SIMONE TONELLO  
Assistente Administrativo  
Matricula nº 952/0

### Decreto 2512010

DECRETO Nº 251/2010  
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 709 de 17 de Dezembro de 2007, Lei Complementar nº 06 de 24 de Abril de 2010, Lei Complementar nº 07 de 24 de Abril de 2009 e Lei Complementar nº 10 de 16 de Dezembro de 2010;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Edital de Concurso Público – Modalidade Emprego Público nº 001/2010 conforme a

classificação a seguir:

## EMPREGO PÚBLICO

## CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
041	Marcelo Sansigolo	5,50
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01

## PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

## CARGO/FUNÇÃO: MONITOR SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
026	1º Debora Letícia Elger	6,00
010	2º Andréia Francisca Ely	5,25
011	3º Daiane Fátima Pontim	5,25
TOTAL DE CLASSIFICADOS		03

## CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
037	1º Gabriela Carla Cella	8,00
024	2º Talita Paula Scandolaro	6,75
028	3º Ivete Gaviolli	6,25
016	4º Micheli Baesso	5,00
023	5º Bruna Antonieta Cavalheiro Vargas	5,00
014	6º Claisa Roessler	5,00
TOTAL DE CLASSIFICADOS		06

## CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
031	Jusemara Viegas	7,75
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01

## CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
006	1º Kelli de Amarante	7,75
036	2º Juliana Dal Mago	7,25
027	3º Renata Cristiana Parciannelo	6,75
022	4º Sheila Hartmann Rinaldi	6,75
012	5º Juliana Ivete Chenet	6,50
042	6º Alda Fátima de Marco	6,25
002	7º Daniely Lunardi	6,25
003	8º Adriane Jaqueline Becker Schafer	6,00
017	9º Micehli Coelho	5,00
TOTAL DE CLASSIFICADOS		09

## CARGO/FUNÇÃO: TELEFONISTA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
-	NÃO HOUVE CLASSIFICADOS	-
TOTAL DE CLASSIFICADOS		004334

Art. 2º. Os candidatos aprovados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 15 de Julho de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

SIMONE TONELLO  
Assistente Administrativo  
Matricula nº 952/0

## São Pedro de Alcântara

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto n.º 251/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222

www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO n.º 251/2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 62 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara,

DECRETA:

Art. 1.º- Os Servidores do Município de São Pedro de Alcântara farão jus ao adicional de insalubridade, de acordo com o disposto no artigo 62, da Lei Complementar n.º. 05, de 16 de maio de 1997.

Art. 2.º - Para os efeitos deste Decreto entende-se por insalubridade, a atividade que, por sua própria natureza ou métodos de trabalho, expõem direta e permanentemente os servidores a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3.º- O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 4.º- A caracterização e a classificação dos locais ou atividades insalubres serão realizadas por médico ou engenheiro do trabalho, que emitirá laudo pericial de avaliação.

Parágrafo Único. O laudo pericial do médico ou engenheiro do trabalho terá efeito vinculativo à concessão do respectivo adicional.

Art. 5.º- A Gratificação de Insalubridade não abrange a hipótese do servidor que no exercício de suas atribuições fique exposto aos agentes nocivos apenas em caráter eventual e deixará de ser paga em qualquer das seguintes situações:

I - quando o servidor deixe de exercer o tipo de atividade que deu



origem ao seu pagamento ou esteja afastado do exercício de suas funções, exceto férias e licença prêmio;

II - quando houver a eliminação ou neutralização do risco;

Art. 6.º- Ocorrendo mudança substancial do ambiente de trabalho, das instalações físicas, dos equipamentos ou dos métodos de trabalho, deverá ser emitido novo laudo pericial.

Parágrafo Único: A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder á revisão dos laudos, visando atender o disposto neste Decreto.

Art. 7.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º- Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 9.º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 19 de julho de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

### **Decreto n.º 252/2010**

DECRETO n.º 252/2010

DISPÕE SOBRE alteração de carga horária da servidora ROGÉRIA DE SOUZA CORREA.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 05/1997,

DECRETA:

Art. 1.º- A servidora ROGÉRIA DE SOUZA CORRÊA passará a cumprir carga horária semanal de 20 horas até o término de seu contrato, com proporcional redução de sua remuneração, haja vista, a necessidade contínua de prestação de serviços na área específica.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2010.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 19 de julho de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

### **Decreto n.º 253/2010**

DECRETO n.º 253/2010

Homologa a estabilidade funcional da Servidora SUELI MARIA STAHELIN admitida em 04/07/2002 por Concurso Público.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar n.º 05/1997,

DECRETA:

Art. 1.º- Considerar-se-á estável a servidora SUELI MARIA STAHELIN, admitida em 04/07/2002 por Concurso Público n.º. 001/2001, haja vista, ter completado o período de 03 (três) anos de estágio Probatório, sem qualquer ação desabonadora de sua conduta.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 19 de julho de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

### **Decreto n.º 255/2010**

DECRETO n.º 255/2010

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA QUE MENCIONA.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 10, da Lei n.º. 19/97, e Art. 16 da Lei Complementar 008/98,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder progressão funcional a servidora abaixo mencionada, em razão do tempo de serviço e por ter completado o Curso de Graduação em Pedagogia, conforme diploma em anexo expedido pela Universidade do Estado de Santa Catarina.

- SUELI MARIA STAHELIN - PROFESSORA II - LETRA B.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 20 de julho de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

### **Decreto N° 254/2010**

DECRETO N° 254/2010

Transfere saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

ERNEI JOSE STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 5º da Lei 558/2009:

DECRETA:

Art.1º - Fica transferido o saldo dotação dentro da mesma categoria de programação abaixo:

04.01.12.361.4.2.006 - Func. e Manut. do Ensino Fundamental ..R\$ 3.000,00

Anula:

3.1.90.00.00.00.00.0000 Aplicações Diretas ..... R\$ 3.000,00

Suplementação:

4.4.90.00.00.00.00.00081 - Aplicações Diretas ..... R\$ 3.000,00

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 19 de julho de 2010.

ERNEI JOSE STAHELIN

Prefeito Municipal



**Errata do Edital de Inexigibilidade nº29/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 -  
 Fone: 48-32770122 - R-202  
 www.pmspa.sc.gov.br - licitacoes@pmspa.sc.gov.br

**ERRATA DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº29/2010**

CONSIDERANDO o equívoco publicado no DOM/SC Edição nº 531, pág 183; no que tange ao Órgão Licitante. Art. 1.º- Onde se lê; Aquisição de vale transporte para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara; Leia-se; Aquisição de vale transporte para a Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara ;. Art 2º.- Os demais termos e condições do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº29/2010 permanecem inalterados, revogando-se aquilo que for conflitante com esta errata. Art. 4.º- Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de julho de 2010.

ERNEI JOSÉ STAHELIN-  
 Prefeito Municipal.

**Nota de Anulação do Pregão Presencial 14/2010**

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 2 / 2010  
 CNPJ:01.613.101/0001-09  
 C.E.P.: 88125-000  
 ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DE ALCANTARA  
 Praça Leopoldo Francisco Kretzer , 1  
 PREGÃO PRESENCIAL  
 Nr.: 14/2010 - PR  
 Processo de Licitação:14/2010  
 Processo Administrativo:14/2010  
 Data do Processo:26/05/2010

A presente licitação tem como objeto a Aquisição 10 Conjuntos refeitório composto de 01 mesa e 02 bancos escamoteáveis, removíveis e ajustáveis infantil; 06 Conjuntos refeitório composto de 01 mesa e 02 bancos escamoteáveis, removíveis e ajustáveis adulto; 04 Conjuntos de Mesa e Cadeira para Professor; e 06 Armários, conforme especificações/características, valores e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital  
 Motivo: Processo anulado por falta de dotação orçamentária suficiente, conforme pedido via C.I nº06/2010,e despacho no Parecer Jurídico nº53/2010,anexados ao processo.

São Pedro de Alcantara, 16 de Julho de 2010  
 ERNEI JOSÉ STAHELIN  
 Prefeito Municipal

**Schroeder**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Decreto No 2.129/2010, de 12 de julho de 2010**

DECRETO No 2.129/2010, de 12 de julho de 2010  
 VEDA CONDUTAS A SERVIDORES MUNICIPAIS, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa

Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o Art. 73, da Lei n.º 9.504/97, de 30/9/1997; e

Considerando o Art. 50, da Resolução TSE n.º 23.191/2009, de 16/12/2009.

**DECRETA:**

Art. 1º São proibidas aos servidores municipais as seguintes condutas, dentre outras previstas na legislação pertinente à matéria eleitoral:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo município em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III - usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

VI - promover manifestações de agravo ou desagravo a quaisquer candidatos ou partidos políticos, nos prédios públicos pertencentes à Administração Municipal, que impliquem em prejuízo ao atendimento dos cidadãos ou qualquer tipo de dispêndio de recursos públicos.

Art. 2º Aos servidores que infringirem o presente Decreto aplicam-se as devidas sanções legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art.2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 12 de julho de 2010.

FELIPE VOIGT  
 Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS  
 Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e publicado na mesma data.  
 ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
 Chefe de Gabinete

**Decreto Nº. 2.130/2010, de 16 de julho de 2010.**

DECRETO Nº. 2.130/2010, de 16 de julho de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando os pareceres exarados no Processo Administrativo nº. 1.562/2010, iniciado em 07 de maio de 2010, bem como o deferimento do pleiteado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 18 do Plano

de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Schroeder - LC nº. 003/98, de 19/05/1998 e Anexo IV da LC nº. 059/2008, de 11/11/2008:

Nome	Cargo Atual	Nível Anterior	Nível Atual
Gerusa Isabel Lamb Mass	Professora D	07	08

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008, adquirindo efeitos retroativos à data de 14 de julho de 2010.

Schroeder (SC), 16 de julho de 2010.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

### Portaria Nº. 3.584/2010, de 13 de julho de 2010.

PORTARIA Nº. 3.584/2010, de 13 de julho de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando que a Administração Municipal realizou Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2009 - GAB/PMS destinado ao provimento de cargos vagos na estrutura Administrativa Pública Municipal, entre eles, o de Analista de Recursos Humanos.

Considerando que o candidato senhor Geandro Chiarelli foi aprovado no Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS e obteve a 1ª classificação para o cargo Analista de Recursos Humanos.

Considerando que o candidato ao ser convocado, deve apresentar todos os documentos que comprovem os pré-requisitos estabelecidos nos itens 2 e 3 do Edital nº. 001/2009 - GAB/PMS.

Considerando os documentos entregues pelo senhor Geandro Chiarelli, ao Setor de Recursos Humanos.

Considerando que a Controladoria Municipal verifica os documentos necessários para ingresso junto à Administração Municipal, conforme a Instrução Normativa nº. 07/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Considerando o Ofício nº. 55/2010-PMS da Controladoria Municipal, o qual indefere a contratação do senhor Geandro Chiarelli por não contemplar às exigências mínimas estabelecidas no edital, no item 2.1.1. letra b.

Considerando que o senhor Geandro Chiarelli manifestou-se em tempo hábil, apresentando contra razões à decisão ora tomada pela Controladoria Municipal.

Considerando o exposto no Ofício nº 58/2010-PMS, bem como a solicitação da Controladoria Municipal para parecer definitivo junto à Procuradoria Municipal.

Considerando o parecer nº. 28/2010 - PROJUR, o qual vem abarcar como razão de decidir as linhas já traçadas pela Controladoria Municipal, que muito bem elencam os motivos para não-admissão do senhor Geandro Chiarelli.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR, a nomeação do senhor Geandro Chiarelli, para

o cargo de Analista de Recursos Humanos, por deixar de cumprir o requisito do Item 3.1, "g" do Edital nº. 001/2009/GAB/PMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 13 de julho de 2010.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.  
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA  
Chefe de Gabinete

### Extrato de Contrato nº. 147/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER  
Rua Marechal Castelo Branco, 3201  
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191  
89275-000 - SCHROEDER - SC  
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>

Extrato de Contrato nº. 147/2010-PMS

Dispensa de Licitação nº. 36/2010-PMS  
Processo nº. 122/2010-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: SULFORMS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob nº. 73.321.655/0001-35, estabelecida na Rua Anfiloquio Nunes Pires, nº. 3650, Bela Vista, na Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.110-000.

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição de formulário contínuo para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura de Schroeder/SC, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Formulário contínuo. Jogos com 4 vias NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, modelo 4 - série 15. Cores: preto +A. +V. Tamanho aberto: 240 x 216 mm. Tamanho fechado: Papel autocopiativo votorantim CB. Papel autocopiativo votorantim CFB. Papel autocopiativo votorantim CF.	Unidade	6.000	0,1983	1.189,80
Valor Total R\$					1.189,80

Valor: R\$ 1.189,80 (um mil cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 20/07/2010 - Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal



**Termo Aditivo N° A32/2010 - PMS**

TERMO ADITIVO N° A32/2010 - PMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 131/2010 - PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt.

CONTRATADA: EXTINTORES SÃO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 85.219.558/0001-15, estabelecida na Rua Rodovia BR 280, n°. 1536, Bairro Cruzeiro, Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89290-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelos Senhor Jonas Manoel, inscrito no CPF sob o no 004.679.818-84, portador da Carteira de Identidade no 11.712.690 expedida pela SSP/SP.

Considerando o Contrato Administrativo n°. 131/2010 - PMS, celebrado em 18 de Junho de 2010, proveniente do Processo n°. 109/2010-PMS, Dispensa de Licitação n°. 30/2010-PMS, para contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores nas dependências públicas da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas e conforme proposta apresentada.

Considerando o disposto no Artigo 65, I, "b" Lei Federal n°. 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Os recursos para atender as despesas do objeto do presente aditivo provirão da dotação orçamentária do exercício de 2010 - Fonte 184.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, devido a serviços e quantidades adicionais, não previstos inicialmente, conforme planilha em anexo ao processo.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), conforme segue:

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	Recarga de extintor PQSP 4 kg	UNIDADE	09	35,00	315,00
TOTAL GERAL R\$					315,00

Cláusula 2ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 19 de julho de 2010.

CONTRATADA:  
EXTINTORES SÃO BENTO LTDA  
Jonas Manoel  
CPF no 004.679.818-84

CONTRATANTE:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER  
Felipe Voigt  
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S :

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Orlando Tecilla Nome: Everton Francisco Cesconetto  
CPF n°. 311.753.079-34 CPF n°. 038.873.459-08

**Convocação Concurso Publico 002/2009**

Convocação Concurso Público n°. 002/2009-GAB/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. MARTHA RUBIA DROESE, inscrita no CPF sob n°. 070.308.159-47, aprovada em 4º lugar no Concurso Público n°. 001/2009-GAB/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE EXPEDIENTE, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 19 de agosto de 2010, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 13.2.1.

Schroeder (SC), 20 de julho de 2010.  
FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL  
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**DECLARAÇÃO de DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 37/2010-PMS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

CNPJ: 83.102.491/0001-09  
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201  
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 37/2010 - DL**

**Processo Nr.: 123/2010**  
**Data: 20/07/2010**

Folha: 1/2

**Fornecedor:** SARAIVA AS LIVREIROS E EDITORES

Código: 11681

Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO 2895

Cidade: CURITIBA - PR

CNPJ: 60.500.139/0027-65

Inscrição Estadual:

**Objeto da Compra:** Aquisição de livros de literatura para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC.

**ITENS**

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	AMIGO - LUIZ DIAZ	UN	17,92	17,92
2	1,00	CHAPEUZINHO VERMELHO E O ARCO-IRIS - MARCIA MURACO	UN	18,69	18,69
3	1,00	FAMÍLIA - ANNA CLAUDIA	UN	17,92	17,92
4	1,00	PORQUE NÃO UM CARRINHO? - FLAVIO DE SOUZA	UN	18,62	18,62
5	1,00	SE CRIANÇA GOVERNASSE O MUNDO - MARCELO XAVIER	UN	22,33	22,33
6	1,00	COISAS DE AMIGO - TELMA GUIMARÃES	UN	15,54	15,54
7	1,00	DO JEITO QUE VOCÊ É - TELMA GUIMARÃES	UN	15,54	15,54
8	1,00	AMIGOS DO PEITO - CLAUDIO THEBAS	UN	19,95	19,95
9	1,00	AS COISAS NÃO SÃO APENAS COISAS - MURILO SILVA	UN	13,86	13,86
10	1,00	COMEÇAR TUDO DE NOVO? - FANNY ABRAMOVICH	UN	18,69	18,69
11	1,00	DE MÃO EM MÃO - TELMA GUIMARÃES	UN	17,85	17,85
12	1,00	TUDO ESTÁ SEMPRE MUDANDO - MURILO SILVA	UN	13,86	13,86
13	1,00	VIDA DE GENTE - FERNANDO BONASS	UN	17,78	17,78
14	1,00	APENAS DIFERENTE - ANNA CLAUDIA	UN	20,86	20,86
15	1,00	O BRASIL É FEITO POR NÓS? - RICARDO SOARES	UN	18,69	18,69
16	1,00	A FAMÍLIA INVISÍVEL - LINO ALBERGARIA	UN	17,85	17,85
17	1,00	OLHANDO PARA DENTRO - TANIA MARTINELLI	UN	17,85	17,85
18	1,00	PRINCESAS SÃO DIFERENTES - TANIA MARTINELLI	UN	17,69	17,69
19	1,00	QUANDO VOVÔ VIROU BORBOLETA - LUIZ GALDINO	UN	17,85	17,85
20	1,00	O MENINO QUE CONTAVA ESTRELAS - ALEXANDRE AZEVEDO	UN	18,69	18,69

**JUSTIFICATIVA:****Artigo 24 da Lei 8.666/93:**

É dispensável a licitação.

- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inci artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas d mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER****CNPJ:** 83.102.491/0001-09  
**RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201**  
**C.E.P.:** 89275-000 - SCHROEDER - SC**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nr.: 37/2010 - DL****Processo Nr.:** 123/2010  
**Data:** 20/07/2010

Folha: 2/2

**TEXTO**

CONFORME SETOR SOLICITANTE EM FUNÇÃO DO POUCO MATERIAL PEDAGÓGICO PARA A DISCIPLINA DE ÉTICA E CIDADANIA NAS UNIDADES ESCOLARES, OS LIVROS ADQUIRIDOS SERÃO UTILIZADOS PREFERENCIALMENTE NESTA DISCIPLINA PELOS PROFESSORES E PELOS EDUCANDOS. OS LIVROS TRAZEM COMO TEMAS A ÉTICA, OS VALORES, RESPEITO ÀS DIFERENÇAS, CUJOS TEMAS ESTÃO LIGADOS A PROPOSTA DE TRABALHO DA DISCIPLINA ACIMA MENCIONADA.

SCHROEDER, 20 de Julho de 2010

-----  
FELIPE VOIGT  
PREFEITO MUNICIPAL**DESPACHO FINAL:**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER, 16 de Julho de 2010

---

**Valor da Despesa:** 358,03 (trezentos e cinquenta e oito reais e três centavos)**Pagamento.....:** 15 dias após recebimento do documento fiscal

---

## Turvo

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decisão Lic 60/2010

DECISÃO

Vistos, etc., os presentes autos,  
Verifiquei que:

1- Recebido o processo, com relatório final do Recurso Administrativo referente ao Processo Licitatório no 60/2010, com a finalidade apreciar os fundamentos e a legalidade dos procedimentos adotados e questionados através de Recurso Administrativo junto ao processo Licitatório em questão.

É o relatório.

2- Analisando a instrução, documentos, razões e contra-razões do recurso, devidamente relatado e fundamentado pela Comissão de Licitação, a qual concluiu pelo desprovimento do presente Recurso interposto pela Empresa Tratur Comércio e Representações Ltda.

3- Isto posto, acolho os fatos e fundamentos apresentados pela Presidente da Comissão, dessa forma, decido pela improcedência do Recurso nos mesmos termos do Relatório Final.

Proceda-se as devidas formalidades administrativas, bem como publica-se a presente decisão nos órgãos oficiais, e por fim, notifique-se as empresas Licitantes.

Turvo(SC), 16 de julho de 2010.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

## Vidal Ramos

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Aviso Pregão Presencial Nº. 16/2010 - Generos Alimentícios

Prefeitura de Vidal Ramos  
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos  
Setor de Compras  
PREGÃO Nº. 16/2010

OBJETO: Constitui objeto do presente certame GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME RELAÇÃO ANEXA PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A SER DISTRIBUÍDO PELO LICITANTE VENCEDOR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A ser utilizado no transcurso do segundo semestre do exercício de 2010. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 257/2005 de 26/08/2005, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2010, do tipo MENOR LANCE POR LOTE, tudo de conformidade com as

regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00 hrs do dia 30 de Julho de 2010.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Às 09:00 hrs do dia 30 de Julho de 2010, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-1122, email: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 20 de Julho de 2010.

NABOR JOSÉ SCHMITZ

Prefeito Municipal

#### Pregão Presencial pra Registro de Preço Nº. 17/2010 - Aquisição Bateria

Prefeitura de Vidal Ramos  
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos  
Setor de Compras  
PREGÃO Nº. 17/2010

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2010

OBJETO: BATERIA ELÉTRICA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS, BATERIA DE 1ª LINHA COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. CONFORME NECESSIDADE DE CONSUMO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DO DMER.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 257/2005 de 26/08/2005, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2010, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 30/07/2010, às 10:30 horas.

LOCAL: Departamento Administração da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos sita à Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos /SC.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-1122, email: compras@prefeituravidalramos.com.br.



ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO PROCESSO DO PRESENTE PREGÃO.

Vidal Ramos (SC), 20 de Julho de 2010.  
NABOR JOSÉ SCHMITZ  
Prefeito Municipal

**Videira**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Decreto nº 9.461/10**

DECRETO N.º 9.461/10, DE 14 DE JULHO DE 2.010.

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 2530/2.010, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Fiorindo João Grassi.

Considerando que o pedido do requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 01 (uma) área distinta, sendo a área nº 01 com 525,32 m2 (quinhentos e vinte cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados), de propriedade de Fiorindo João Grassi e Esposa, constante da matrícula nº 14.446 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 454,74 m2 (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e setenta e quatro decímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 2.530/2.010.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de julho de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de julho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Decreto nº 9.461/10**

DECRETO N.º 9.461/10, DE 14 DE JULHO DE 2.010.

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 2530/2.010, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Fiorindo João Grassi.

Considerando que o pedido do requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 01 (uma) área distinta, sendo a área nº 01 com 525,32 m2 (quinhentos e vinte cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados), de propriedade de Fiorindo João Grassi e Esposa, constante da matrícula nº 14.446 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 454,74 m2 (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e setenta e quatro decímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 2.530/2.010.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de julho de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de julho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração

**Decreto nº 9.465/10**

DECRETO Nº 9.465/10, DE 16 DE JULHO DE 2.010

Designa Secretário para responder pela Secretaria de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX c/c artigo 79, IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Secretário de Administração, Sr. Hamilton Antonio Zardo Júnior, retornará às suas atividades na data de 17 de agosto do corrente ano, em virtude de férias,

DECRETA

Art. 1º Fica designado o secretário VALMOR LUIZ DALL'AGNOL, ocupante do cargo comissionado de Secretário Chefe de Gabinete, para responder interinamente pelo cargo de Secretário de Administração, no período de 19/07/2010 a 17/08/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de julho de 2010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de julho de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR  
Secretário de Administração



**INEXIGIBILIDADE N. 03/2010 - FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2010 - FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2010 - FMS

HOMOLOGAÇÃO: 19/07/2010

CONTRATADA: IEAS HOSPITAL DIVINO SALVADOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A NÍVEL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO NAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS-X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E LABORATORIAIS, ATENDIMENTOS/ PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA.

VALOR DA DESPESA: R\$ 692.116,56 (seiscentos e noventa e dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações.

Videira - SC, 19 de Julho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

**PR 136/2010 - PMV**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 136/2010. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 4X2 NOVO E CARROCERIA DE MADEIRA, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 12 de Agosto de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 19 de Julho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

**PR 137/2010 - PMV**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 137/2010. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DO CAMINHÃO LEVE VW 6.90, FROTA 35, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00 horas do dia 09 de Agosto de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 09:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 20 de Julho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

**Edital de Convocação nº 033/2010**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2.010

PROCESSO SELETIVO Nº 11/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocadas as candidatas abaixo relacionadas para comparecerem no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para o qual foram classificadas no Processo Seletivo nº 011/2009:

CONVOCADA	CARGO
1. Juliana Débora Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais
2. Mariza França	Auxiliar de Serviços Gerais
3. Diana de Godoy	Auxiliar de Serviços Gerais

As convocadas deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Exame Médico Admissional (Agendar no DP - 3566 9045)
- Carteira de Trabalho com Nº PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone se tiver;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
- Se tiver dependentes para fins de Imposto de Renda, anexar declaração com nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração de Bens;
- Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

Videira, 15 de julho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

**Edital de Convocação nº 034/10**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/10

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o servidor abaixo relacionado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente Edital, comparecer no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, em razão de aprovação no Concurso Público nº 001/2008:

SERVIDOR	CARGO	PORTARIA NOMEAÇÃO
1. DANIEL DO AMARAL DENARDI	PSICÓLOGO	1128/10, DE 15/07/2010

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
- Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14



- (quatorze) anos;
- Certidão de Antecedentes da 1ª e 2ª Varas (Fórum);
  - Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
  - Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso);
  - Avaliação Cardiológica;
  - Avaliação Neurológica;
  - RX Tórax;
  - RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
  - Hemograma;
  - VDRL;
  - ABO RH;
  - Glicemia;
  - Ex. Quant. Urina;
  - EPF;
  - Avaliação Audiométrica.

Obs: Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência.

O não atendimento à presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 15 de julho de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

### Edital de Convocação nº 035/2.010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2.010  
PROCESSO SELETIVO Nº 11/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocadas as candidatas abaixo relacionadas para comparecerem no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para o qual foram classificadas no Processo Seletivo nº 011/2009:

CONVOCADA	CARGO
1. Grazieli Souza dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
2. Elaine da Silva Favaretto	Auxiliar de Serviços Gerais
3. Ivanir Maria Silva Ev	Auxiliar de Serviços Gerais

As convocadas deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- a) Exame Médico Admissional (Agendar no DP - 3566 9045)
- b) Carteira de Trabalho com Nº PIS/PASEP;
- c) Uma foto 3x4;
- d) Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone se tiver;
- e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
- f) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
- h) Se tiver dependentes para fins de Imposto de Renda, anexar declaração com nome e data de nascimento;
- i) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- j) Declaração de Bens;
- k) Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

Videira, 19 de julho de 2.010.

WILMAR CARELLI  
Prefeito Municipal

## Associações de Municípios

### AMAI

#### 1ª Audiência Pública de Aprovação e lançamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social

Convite

A Administração Municipal de Ponte Serrada em parceria com a Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da 1ª Audiência Pública de Aprovação e lançamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Local: Câmara de Vereadores

Data: 21 de julho

Horário: 16 horas

## Consórcios Públicos

### CONEXSUL

#### Protocolo de Intenções Consórcio Intermunicipal do Extremo Sul Catarinense - CONEXSUL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS CATARINENSES DE BALNEÁRIO GAIVOTA, JACINTO MACHADO, PASSO DE TORRES, PRAIA GRANDE, SANTA ROSA DO SUL, SÃO JOÃO DO SUL E SOMBRIO, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL

Os Municípios Catarinenses de BALNEÁRIO GAIVOTA, JACINTO MACHADO, PASSO DE TORRES, PRAIA GRANDE, SANTA ROSA DO SUL, SÃO JOÃO DO SUL E SOMBRIO, através de seus Prefeitos Municipais, concordados e ajustados com objetivos comuns, resolvem formalizar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, visando a constituição de consórcio público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, e das demais disciplinas legais, obedecidas as seguintes condições:

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

SEÇÃO I  
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE – CONEXSUL.

SEÇÃO II  
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE – CONEXSUL constitui-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza



autárquica, integrando, nos termos legais, a administração indireta dos municípios consorciados.

Art. 3º. O Consórcio Público adquirirá personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos municípios consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

Parágrafo único - A vigências das leis de ratificação de no mínimo 03(três) municípios que subscreveram este Protocolo de Intenções é suficiente para aquisição de sua personalidade jurídica.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL a colaboração técnica e financeira para a gestão do patrimônio urbanístico, paisagístico, turístico, histórico, cultural e ambiental comuns, visando a recuperação da Lagoa do Sombrio, o desenvolvimento da atividade pesqueira, a infraestrutura viária e proteção do Aquífero Guarany, envolvendo todos os municípios consorciados.

### SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. São finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL:

I – realizar esforços conjuntos, através de ações destinadas ao desenvolvimento integrado, turístico, histórico, cultural e ambiental da Região do Extremo Sul do Estado de Santa Catarina, bem como, a recuperação e proteção da Lagoa do Sombrio;

II – articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos, históricos, culturais e ambientais dos municípios consorciados;

III – a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

IV – adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados às ações de melhoria de infraestrutura viária dos municípios consorciados;

V - promover a revitalização do patrimônio turístico, cultural, histórico e ambiental como elemento estratégico no processo de desenvolvimento da região do extremo sul catarinense, incluindo todo o processo de valorização;

VI – promover a atividade turística na região extremo sul catarinense;

VII – desenvolver e promover a sustentabilidade turística e ambiental da região;

VIII – buscar soluções para o desenvolvimento social e econômico dos municípios consorciados;

IX – preservar a memória regional, promovendo o desenvolvimento sócio econômico, histórico, cultural, turístico, paisagístico e ambiental;

X – despertar os municípios envolvidos para a atividade turística, através da história, cultura e produtos de cada município, auxiliando na descoberta de suas potencialidades;

XI – buscar financiamento do consórcio tanto por repasses do Governo Federal e Estadual, bem como através de rateio entre os municípios envolvidos;

XII – promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

XIII – contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal;

XIV – promover reivindicações, estudos e propostas junto aos ór-

gãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;  
XV – promover estudos e projetos que possibilitem a recuperação, manutenção, conservação e preservação da bacia do Rio Mampituba e Aquífero Guarany;

XVI – promover ações para o desenvolvimento da atividade pesqueira nos municípios consorciados;

XVII – estabelecer integração turística, cultural, histórica e ambiental entre os municípios consorciados;

XVIII – viabilizar a realização de serviços e obras para o desenvolvimento, manutenção e preservação do patrimônio turístico, cultural, histórico e ambiental da região do extremo sul catarinense;

XIX – orientar e viabilizar a formação de cursos e treinamentos aos agentes envolvidos nas ações desenvolvidas pelo consórcio público, na área de sua atuação.

XX – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei 11.107/05), em todos os níveis, além de entidades particulares;

XXI – ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa.

## CAPÍTULO III DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 6º. O Consórcio terá sede na Avenida Nereu Ramos, 861, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, podendo ser alterada por decisão da Assembléia Geral.

Art. 7º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL, terá sua vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Qualquer alteração ou a extinção do consórcio público somente será realizada após aprovação da Assembléia Geral, devidamente ratificado, através de lei dos municípios consorciados.

## CAPÍTULO IV DA SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art. 8º. São subscritores deste Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL:

I - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.511.659/0001-75, com sede na Avenida Guanabara, s/nº, na cidade de Balneário Gaivota, SC., representado por seu Prefeito, João Alberto Bonamigo;

II - MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.960.758/0001-36, com sede na Rua Pool Jorge Zacca, nº 75, na cidade de Jacinto Machado, SC., representado por seu Prefeito, Antonio João de Fáveri;

III - MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.782.793/0001-54, com sede na Avenida Beira Rio, nº 0020, na cidade de Passo de Torres, SC., representado por seu Prefeito Municipal, Marlene Dutra Vidor;

IV - MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.913.211/0001-80, com sede na Rua Irineu Bornhausen, nº 320, na cidade de Praia Grande, SC., representado por seu Prefeito, Valcir Daros;

V - MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.989.965/0001-98, com sede na Rua Ferminio Pedro Rauup, nº 400, na cidade de Santa Rosa do Sul, SC., representando por sua Prefeita, Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande;

VI - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.547.274/0001-60, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 50, na cidade de São João do Sul, SC.,

representado por seu Prefeito, Alex Sandro Pereira Bianchin;  
VII - MUNICÍPIO DE SOMBRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.963.216/0001-17, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 861, na cidade de Sombrio, SC., representado por seu Prefeito, José Antonio Tiscoski da Silva.

Art. 9º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por lei, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Parágrafo primeiro - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

Parágrafo segundo - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

Parágrafo terceiro - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

Art. 10. Consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do artigo 6º deste Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha subscrito o protocolo de intenções.

Art. 11. Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do município dependerá de que as reservas sejam aprovadas em Assembléia Geral, pelos demais subscritores.

#### CAPÍTULO V DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 12. A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL corresponderá à soma da área dos territórios dos municípios consorciados.

Art. 13. O consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, respeitadas as deste Protocolo de Intenções e as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. O Consórcio tem a seguinte organização administrativa:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O estatuto do Consórcio Público poderá criar outros órgãos permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza deliberativa ou consultiva, permanente ou transitória.

Art. 15. O Consórcio Público terá sua organização por estatuto, que disciplinará a organização e funcionamento dos seus órgãos, observadas as determinações legais e deste Protocolo de Intenções.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL é a instância máxima do Consórcio, constituída pelos Prefeitos dos municípios consorciados, cuja realização se dará ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência do Prefeito Municipal, este poderá delegar competência a qualquer agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo

na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

Parágrafo Segundo - Uma mesma pessoa não poderá representar dois ou mais municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo a convocação ter antecedência mínima de 15(quinze) dias, através dos devidos meios legais.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria especificada, inclusive, para decidir sobre alteração estatutária, de ordem administrativa ou de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio Público ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

Art. 18. O quorum exigido para realização de Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único - Não se realizando em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada para 15 minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 19. Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Somente terá direito a voto o Prefeito ou seu representante devidamente autorizado.

Parágrafo Segundo - Todos os votos serão públicos e nominais.

Art. 20. É de competência da Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL;

II - aplicar a pena de exclusão do consórcio, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio e do Estatuto;

III - discutir, elaborar e aprovar o estatuto do consórcio, bem como suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) plano de trabalho proposto pela Presidência;

c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, até o último dia de agosto de cada ano;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, que lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – aprovar regulamentos dos serviços públicos;

VIII – discutir e aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

IX – aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

X – determinar a dissolução do consórcio público, na forma prevista neste Protocolo de Intenções.

XI – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XII – deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao con-



sórcio, nos termos da lei;

XIII – deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral; e  
XIV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Será aceita a cessão de servidores com ou sem ônus para o consórcio mediante decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

Parágrafo Segundo - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e/ou o Vice-Presidente serão substituídos automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Prefeito do município consorciado.

Art. 21. A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas até o início da sessão.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá candidatar-se a cargos de Presidente e Vice-Presidente o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo Segundo - A Presidência será eleita por voto público e nominal.

Parágrafo Terceiro - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Parágrafo Quarto - Caso os candidatos a Presidência não tenham alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, com os candidatos mais votados.

Parágrafo Quinto - No segundo turno serão considerados eleitos os candidatos à Presidência que obtiverem a maioria dos votos, excetuados os votos brancos.

Parágrafo Sexto - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

Art. 22. Proclamado eleito o candidato a Presidente, caberá a este nomear os membros da Diretoria Executiva.

Art. 23. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente ou Vice-Presidente ou membros do Conselho Fiscal do Consórcio, após a apresentação de moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.  
Parágrafo Primeiro - As convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

Parágrafo Segundo - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

Parágrafo Terceiro - Antes da votação da moção de censura será garantida o contraditório e a ampla defesa ao membro que se pretenda destituir.

Parágrafo Quarto - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

Parágrafo Quinto - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 120 (cento e vinte) dias seguintes, com relação ao mesmo fato.

Art. 24. Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio.

Parágrafo Primeiro - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por votação de 2/3 dos presentes, aprovará resolução que estabeleça:

I - o projeto de estatuto;

II - o prazo para apresentação de emendas ou considerações, para votação em separado.

Parágrafo Segundo - O estatuto preverá as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

Parágrafo Terceiro - O estatuto do consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal estabelecida.

Art. 25. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 15 (quinze) dias após a aprovação, publicada no órgão oficial de publicação do consórcio público.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CARIANENSE - CONEXSUL é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo período subsequente, de acordo com as previsões deste Protocolo de Intenções.

Art. 28. A eleição dos membros da Presidência será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano correspondente e sua posse se dará imediatamente após o resultado da eleição, exceto a primeira eleição.

Art. 29. Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio o Prefeito do Município que esteja consorciado por um período mínimo de 01(um) ano anterior a eleição e que não tenha débito para com o consórcio, com exceção da primeira Presidência do consórcio.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do consórcio no caso de vacância, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 30. São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

I - representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela



sua prestação de contas;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

IV - solicitar a cessão de servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública ao consórcio;

V - administrar o patrimônio do consórcio;

VI - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

VII - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio;

VIII - prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

IX - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio;

X - elaborar o Relatório Geral das Atividades;

Parágrafo Primeiro - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou ao Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 31. Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 32. O substituto ou sucessor do Prefeito Municipal o substituirá na Presidência do Consórcio Público.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo e Financeiro, que exercerão funções administrativas e financeiras do consórcio.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações deste Protocolo de Intenções, e demais disposições legais.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão cargos em comissão, de livre admissão e demissão do Presidente do Consórcio, desde que com a aprovação em assembleia, e perceberão a remuneração estabelecida para o cargo.

Art. 34. Além do previsto no estatuto, compete ao Diretor Executivo:

I - julgar recursos relacionados a homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos, impugnação de edital de licitação, além dos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação do objeto licitado;

II - aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;

III - autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

IV - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VI - contratar serviços especializados de consultoria e suporte técnico nas diversas áreas de interesse do Consórcio;

Art. 35. Para exercício dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro, será exigida formação profissional de nível superior.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros, sendo Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença absoluta de municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representantes legais de ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

Parágrafo Quarto - Consideram-se eleitos os 03(três) candidatos com maior número de votos, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 37. Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E DA REPRESENTAÇÃO

### SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 38. Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos relacionados;

II - votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

Art. 39. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto do Consórcio Público.

Art. 40. Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do consórcio.

### SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATORINENSE - CONEXSUL, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, podendo:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;



II - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

III - outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembléia Geral do Consórcio.

#### CAPÍTULO VIII DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 42. Os agentes públicos que prestarão serviços remunerados ao consórcio serão contratados para ocuparem cargos e ou empregos públicos, previsto no Anexo I, do presente Protocolo de Intenções, além dos servidores cedidos pelos municípios consorciados, bem como, em caso de necessidade, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 43. A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos ou consultivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos municípios consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Parágrafo Primeiro - Não haverá remuneração para o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os cargos, prevista no Anexo I, parte integrante do presente Protocolo de Intenções.

Art. 44. Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Primeiro - Serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores com ou sem ônus para o consórcio.

Parágrafo Segundo - O Estatuto aprovado em Assembléia Geral disporá sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, estabelecendo as descrições das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho e regime disciplinar de seus empregados públicos.

Parágrafo Terceiro - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Quarto - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhes servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

Parágrafo Quinto - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário ou poderão optar pelo regime jurídico do consórcio, somente sendo-lhes concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 45. O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão constantes no Anexo I, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro - Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - A remuneração e a carga horária e as atribuições dos cargos e empregos públicos são as definidas nos Anexos I e II, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Terceiro - Observado o orçamento anual do Consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo Quarto - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos e aos servidores cedidos sem ônus ao consórcio pelos entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.

Art. 46. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro - A cópia do edital será entregue a todos os municípios consorciados, para fins de divulgação.

Parágrafo Segundo - O edital será publicado na imprensa oficial, que poderá se dar de forma resumida, desde que indique local para consulta na sua íntegra.

Art. 47. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I - até que se realize concurso público;

II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV - para atender demandas do serviço, com programas e convênios.

V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

VIII - houver suficiência de dotação orçamentária.

Parágrafo Primeiro - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

Parágrafo Segundo - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 48. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I - décimo terceiro salário;

II - férias e adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - adicional noturno.

Parágrafo único - O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

#### CAPÍTULO IX DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

##### SEÇÃO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 49. Fica autorizado pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no artigo 5º deste Protocolo de Intenções.



Art. 50. Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

Parágrafo Primeiro - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo Terceiro - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV - os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI - as penalidades e sua forma de aplicação;

VII - os casos de extinção;

VIII - os bens reversíveis;

IX - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI - a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII - demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

Parágrafo Quarto - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

Parágrafo Sexto - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar

o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Parágrafo Sétimo - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Parágrafo Oitavo - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

Parágrafo Nono - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do consórcio.

Parágrafo Dez - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

Parágrafo Onze - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Art. 51. O consórcio elaborará e firmará com os municípios consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único - São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II - o objeto e a finalidade do rateio;

III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII - o direito e obrigações das partes;

IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos municípios consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X - o direito do consórcio e dos municípios consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 52. Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo Primeiro - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

Parágrafo Segundo - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do

contrato.

Art. 53. O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios: I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 54. O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 55. O consórcio poderá ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 56. O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os bens do consórcio são indisponíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembléia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

## SEÇÃO II

### RECEITAS E DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 57. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 58. Constituem recursos financeiros do consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Primeiro - Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

Parágrafo Segundo - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

Parágrafo Terceiro - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

Parágrafo Quarto - O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Parágrafo Quinto - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na imprensa oficial.

Parágrafo Sexto - A fim de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Sétimo - Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

## CAPÍTULO X

### DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 59. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da maioria absoluta dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela Assembléia Geral do consórcio.

Art. 60. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Antes da exclusão prevista neste artigo, o ente consorciado poderá ser previamente suspenso por prazo determinado, para reabilitação.

Parágrafo Segundo - Em ambos os casos serão respeitados o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Quarto - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão.

## CAPÍTULO XI



**DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 61. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei dos municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

Parágrafo Segundo - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo Terceiro - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 62. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

**CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 63. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, por este Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto, e pelas leis de ratificações.

Art. 64. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando a autonomia dos municípios consorciados.

Art. 65. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

Parágrafo único - A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter o texto integral.

Art. 66. Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

Art. 67. O órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL será o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado eletronicamente no endereço: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 68. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca Sombrio, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, certos e ajustados, assinam o presente Protocolo de Intenções, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sombrio, 27 de Maio de 2010.

Subscritores do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO SUL CATARINENSE - CONEXSUL:

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA  
João Alberto Bonamigo

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO  
Antonio João de Fáveri;

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES  
Marlene Dutra Vidor

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE  
Valcir Daros

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL  
Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL  
Alex Sandro Pereira Bianchin;

MUNICÍPIO DE SOMBRIO  
José Antonio Tiscoski da Silva

**ANEXO I****AGENTES PÚBLICOS - EMPREGOS PÚBLICOS**

Empregos	Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Salário Base mensal	Formas de Provedimento
Diretor Executivo	01	40	R\$ 3.000,00	Em Comissão - livre nomeação e exoneração
Diretor Administrativo e Financeiro	01	40	R\$ 2.100,00	Em Comissão - livre nomeação e exoneração
Assessor Jurídico	01	10	R\$ 1.100,00	Emprego Público - concurso público
Contador	01	20	R\$ 1.400,00	Emprego Público - concurso público
Analista Executivo	03	40	R\$ 1.400,00	Emprego Público - concurso público
Assistente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00	Emprego Público - concurso público
Agente de Serviços Gerais	02	40	R\$ 650,00	Emprego Público - concurso público

**ANEXO II****DOS AGENTES PÚBLICOS****a) Diretor Executivo:**

I – Formação: Obrigatória de Nível Superior;

II – Atribuições sumárias:

- realizar administração geral do consórcio;
- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

**b) Diretor Administrativo e Financeiro:**

I – Formação: Obrigatória de Nível Superior;

**II – atribuições sumárias:**

- a) organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, inclusive licitações e contratos;
- b) organizar e executar gestão técnica do consórcio, em especial a relativa a elaboração, desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos e programas;
- c) gerenciar o patrimônio do consórcio;
- d) supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio;
- e) outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

**c) Assessor Jurídico:**

I - Formação: Obrigatória de nível superior em Direito com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão;

**II – Atribuições sumárias:**

- a) prestar assessoria jurídica ao consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;
- b) representar o consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do consórcio;
- c) analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos;
- d) demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

**d) Contador:**

I – Formação: Obrigatória de Nível Superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão;

**II – Atribuições sumárias:**

- a) supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis;
- b) examinar e elaborar processos de prestação de contas;
- c) auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do consórcio;
- d) outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

**e) Analista Executivo:**

I – Formação: Obrigatória de Nível Superior em Secretariado Executivo; Administração de Empresas; Administração com ênfase em Recursos Humanos; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Turismo; Ciências Sociais; Administração com ênfase em Finanças; Ciências Sociais; Serviço Social; Psicologia; Direito, ou Ciências da Computação.

**II – Atribuições sumárias:**

- a) realizar o planejamento, organização e controle do Consórcio;
- b) liderar e inovar a administração do consórcio, em busca da constante melhoria da eficiência e eficácia das políticas públicas, em favor do interesse dos municípios consorciados;
- c) participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas;
- d) outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

**f) Assistente Administrativo:**

I – Formação: Obrigatória de Nível Médio;

**II – Atribuições sumárias:**

- a) executar serviços administrativos gerais, prestando suporte e apoio às diversas áreas do consórcio, contribuindo com o correto fluxo de atividade, informações e materiais, buscando a legalidade em todos os processos nos quais está envolvido;
- b) realizar serviços típicos de recepção, registros de compromi-

sos e informações gerais;

c) outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

**g) Agente de Serviços Gerais:**

I – Formação: Obrigatória de ensino fundamental;

**II – Atribuições sumárias:**

- a) manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do Consórcio, visando o bem-estar e saúde das pessoas.
- b) Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
- c) outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

